

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**DIREITOS HUMANOS E AÇÕES AFIRMATIVAS:
O (DES)VELAR DOS CAMINHOS PARA A
IGUALDADE NO ENSINO SUPERIOR**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Fábio Rijo Duarte

Santa Maria, RS, Brasil

2016

DIREITOS HUMANOS E AÇÕES AFIRMATIVAS: O (DES)VELAR DOS CAMINHOS PARA A IGUALDADE NO ENSINO SUPERIOR

Fábio Rijo Duarte

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Linha de Pesquisa Práticas Escolares e Políticas Públicas, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de

Mestre em Educação.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Luiz da Cunha

Santa Maria, RS, Brasil

2016

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo autor.

Duarte, Fábio Rijo

DIREITOS HUMANOS E AÇÕES AFIRMATIVAS: O (DES)VELAR DOS CAMINHOS PARA A IGUALDADE NO ENSINO SUPERIOR / Fábio Rijo Duarte.- 2016.

120 p.; 30 cm

Orientador: Jorge Luiz da Cunha

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, RS, 2016.

1. Direitos Humanos 2. Ações Afirmativas 3. Negros 4. Igualdade 5. Ensino Superior I. Cunha, Jorge Luiz da II. Título.

© 2016

Todos os direitos autorais reservados a **Fábio Rijo Duarte**. A reprodução de partes ou do todo deste trabalho só poderá ser feita mediante a citação da fonte.

Endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto, 1382, Santa Maria, RS, 97015-372

Fone : +55 55 8411-9751 E-mail: fabiorijoduarte@gmail.com

Fábio Rijo Duarte

**DIREITOS HUMANOS E AÇÕES AFIRMATIVAS: O (DES)VELAR DOS
CAMINHOS PARA A IGUALDADE NO ENSINO SUPERIOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria – (UFSM/RS), como requisito parcial para a obtenção do Título de **Mestre em Educação**.

Aprovado em 18 de Agosto de 2016:

Jorge Luiz da Cunha, Dr. (UFSM) (Presidente/Orientador)

Jânia Maria Lopes Saldanha, Dra. (UFSM)

Cláudia Regina Pacheco, Dra. (IFRS)

Clodoveo Ghidolin, Dr. (FADISMA)

Santa Maria, 18 de agosto de 2016

Aos meus pais Alfeu Coelho Duarte e Aldema Rijo Duarte
com todo o meu carinho!

Aos meus filhos Filipe Ventura Duarte e Luísa Ventura Duarte
com quem aprendo a cada dia a ser pai e viver outro amor!

A minha eterna namorada Andréa de Freitas Lima Ventura!

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente as forças do Universo que mediaram momentos de incríveis evoluções e reflexões durante o trajeto deste Mestrado!

Agradeço ao meu Orientador, Professor Jorge, uma pessoa admirável, de intensos conhecimentos e de singular humildade e prestatividade, um ser humano notável.

Agradeço a todos os colegas participantes do Núcleo de Estudos sobre Memória e Educação – CLIO, pelos momentos de grandes discussões e pensamentos do bem para o desenvolvimento da educação.

Agradeço aos meus colegas de trabalho pelo incentivo e apoio, sem nominá-los, pois aqueles que estavam ao meu lado se reconhecerão nestas palavras.

Claro, agradeço intensamente a minha família, por toda a compreensão das minhas ocupações e distâncias necessárias para este estudo.

Agradeço à UFSM pela oportunidade em realizar este sonho!

Sorriso Negro

(Dona Ivone Lara)

Um sorriso negro

Um abraço negro

Traz felicidade

Negro sem emprego

Fica sem sossego

Negro é a raiz da liberdade

Negro é uma cor de respeito

Negro é inspiração

Negro é silêncio é luto

Negro é a solidão

Negro que já foi escravo

Negro é a voz da verdade

Negro é destino, é amor

Negro também é saudade

RESUMO

Dissertação de Mestrado
Programa de Pós-Graduação em Educação
Universidade Federal de Santa Maria

DIREITOS HUMANOS E AÇÕES AFIRMATIVAS: O (DES)VELAR DOS CAMINHOS PARA A IGUALDADE NO ENSINO SUPERIOR

AUTOR: FÁBIO RIJO DUARTE
ORIENTADOR: JORGE LUIZ DA CUNHA, DR

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 18 de agosto de 2016.

Nesta dissertação analisamos as legislações humanitárias internacionais e brasileiras em busca dos conceitos e determinações para a igualdade, focada nas Ações Afirmativas e nos Direitos Humanos para os Negros no Ensino Superior. A pesquisa trata de um estudo de caso pontuado na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Primeiramente, delineamos os caminhos metodológicos pretendidos na busca de organizar as ideias. Na sequência, procuramos levantar as questões legislativas internacionais que o Brasil está inserido e verificamos a historicidade da legislação humanitária internacional até os dias atuais. Em continuidade, observamos estas normas internacionais sendo aplicadas nas leis nacionais. Para amparo destas situações buscamos os diálogos teóricos sobre o tema em questão, sempre focando numa apreciação comparada da visão mundial e brasileira na intenção de coadunar com os estudos e a linha de pesquisa do Mestrado em Educação “Práticas Escolares e Políticas Públicas” e sua subdivisão “Educação e Direitos Humanos (Ações Afirmativas)”. Ao final, no último capítulo, esquadrimos a historicidade da UFSM nos oito anos de Ações Afirmativas, juntamente dos dados estatísticos de órgãos de pesquisa renomados no Brasil, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Ao fim, percebemos que ainda tem muito a fazer em relação aos preocupantes números levantados e apresentamos possíveis caminhos para reparar a situação.

Palavras-chaves: Direitos Humanos; Ações Afirmativas; Negros; Igualdade; Ensino Superior.

ABSTRACT

Master Course Dissertation
Professional Graduation Program in Education
Universidade Federal de Santa Maria

HUMAN RIGHTS AND AFFIRMATIVE ACTION: (UN)VEILING PATHS FOR EQUALITY IN HIGHER EDUCATION

AUTHOR: FÁBIO RIJO DUARTE
ADVISER: JORGE LUIZ DA CUNHA, DR.

Defense Place and Date: Santa Maria, August 18nd, 2016.

In this Master thesis we analyze the Brazilian and international humanitarian laws in search of concepts and determinations for equality, focused on Affirmative Action and in Human Rights for Black People in Higher Education. The research is a case study punctuated at the Federal University of Santa Maria (UFSM). First, we outline the methodological paths with the intention of organizing ideas. In a second moment we seek to raise awareness of the international legislative issues present in Brazil and check the history of the international humanitarian law from its beginnings until its present day. After that, we analyze the international standards being applied in national law. To support our study, in the third item we utilize theoretical dialogues on the matter at hand, always focusing on a comparative assessment of the Brazilian and world vision, mainly to be consistent with the studies and the line of research in the master's research "School Practices and public policies" and "subdivision education and Human Rights (Affirmative Action)". Finally, in the last chapter we scan the history of UFSM in the eight years of Affirmative Actions, along with statistical data of renowned research organs in Brazil, such as the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) and the Institute of Applied Economic Research (IPEA). Concluding, we affirm that there is still much to do regarding the concerning compiled data, and present possible paths to repair the situation.

Keywords: Human Rights; Affirmative Action; Black People; Equality; Higher Education.

RESUMEN

Tesis de maestría
Programa de Postgrado en Educación,
Universidad Federal de Santa María

DERECHOS HUMANOS Y LAS ACCIONES AFIRMATIVAS: DESVELANDO LOS CAMINOS PARA LA IGUALDAD EN LA EDUCACIÓN SUPERIOR

AUTOR: FÁBIO RIJO DUARTE
PROFESOR ASESOR: JORGE LUIZ DA CUNHA, DR

Fecha y lugar de defensa: Santa María, 18 Agosto 2016.

En este Máster tesis analizamos las leyes humanitarias brasileñas e internacionales en busca de conceptos y determinaciones para la igualdad, centrado en la Acción Afirmativa y en los Derechos Humanos de los Negros en la Educación Superior. La investigación es un estudio de caso puntuado en la Universidad Federal de Santa María – UFSM. El primer artículo hemos esbozado los caminos metodológicos destinados en busca de organizar las ideas. En un segundo momento buscamos elevar las cuestiones legislativas internacionales que Brasil se inserta y verificar la historicidad del derecho humanitario internacional hasta la actualidad. Observamos continuamente se estas normas internacionales se aplican en la legislación nacional. Para estas situaciones, en el tercer punto buscamos diálogos teóricos sobre el tema, siempre centrándose en una evaluación comparativa brasileña y la visión de mundo. Sin embargos, este trabajo busca ser consistente con los estudios y la línea de investigación de la maestría en educación, "Prácticas escolares y las políticas públicas" y "subdivisión de educación y los derechos humanos (acción afirmativa)". El último capítulo nosotros analizamos la historicidad de la UFSM en ocho años de Acción Afirmativa, junto con datos estadísticos de los principales órganos de investigación en Brasil, como el Instituto Brasileño de Geografía y Estadística - IBGE y el Instituto de Investigación Económica Aplicada – IPEA. Al final, nos damos cuenta de que todavía tenemos mucho por hacer sobre los preocupantes datos, y presentamos posibles caminos para reparar la situación.

Palabras-clave: Derechos Humanos; Acción Afirmativa; Negros; Igualdad; Educación Superior.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
AFIRME	Observatório de Ações Afirmativas para acesso e permanência nas universidades da América Latina
CADH	Convenção Americana dos Direitos Humanos – OEA
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos – OEA
CLIO	Núcleo de Estudos sobre Memória e Educação
CPD	Centro de Processamento de Dados
DERCA	Departamento de Registros Acadêmicos
EaD	Educação à Distância
USA	Estados Unidos da América
GEMAA	Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa
HRW	Human Rights Watch (ONG Internacional – Observatório dos Direitos Humanos)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MDT	Estrutura para apresentação de Monografia, Dissertação e Tese da UFSM
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PLANAPIR	Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial
PNPIR	Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial
PROGRAD/UFSM	Pró-reitoria de Graduação da UFSM
RE	Recurso Especial
SINAPIR	Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial
STF	Superior Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal De Justiça
TRF4	Tribunal Federal da 4ª Região
UE	União Europeia
UFRGS	Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul

UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
UnB	Universidade de Brasília
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Ciência e Cultura
USP	Universidade de São Paulo

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I	Resolução nº 011 e 03 de agosto de 2007 – UFSM	123
ANEXO II	Relatório anual do Programa de Ações Afirmativas de inclusão racial e social – AFIRME, maio de 2013	127
ANEXO III	Relatório anual do Programa de Ações Afirmativas de inclusão racial e social – AFIRME, maio de 2014	172
ANEXO IV	Relatório anual do Programa de Ações Afirmativas de inclusão racial e social – AFIRME, novembro de 2015	242
ANEXO V	Relatório anual do Programa de Ações Afirmativas de inclusão racial e social – AFIRME, dezembro de 2015	288
ANEXO VI	Relatório Egressos– Levantamento de 2008 a 2014 – AFIRME, agosto de 2015	312

SUMÁRIO

PRIMEIROS PENSAMENTOS: DESVELANDO PASSOS DE EOS E JANO	15
1 ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS	22
2 LEGISLAÇÃO HUMANITÁRIA: O DIREITO INTERNACIONAL E A LEI NACIONAL BRASILEIRA AO FULGOR DOS DIREITOS HUMANOS E ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS	27
2.1 A LEGISLAÇÃO HUMANITÁRIA NO DIREITO INTERNACIONAL	27
2.2 LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA: DIREITOS HUMANOS NO CENTRO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS	38
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A IGUALDADE, OS DIREITOS HUMANOS, O RACISMO E AS AÇÕES AFIRMATIVAS SOB A ÓTICA GLOBAL E LOCAL	56
3.1 A IGUALDADE E OS DIREITOS HUMANOS SOB UMA PERSPECTIVA GLOBAL E LOCAL	56
3.2 O GLOBAL E LOCAL: O RACISMO NEGRO FRENTE AO ACESSO NO ENSINO SUPERIOR E ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS	69
4 ANÁLISE DE DADOS: RUMOS PERCORRIDOS PELAS AÇÕES AFIRMATIVAS E A UFSM NOS ÚLTIMOS OITO ANOS	83
4.1 OS CAMINHOS NACIONAIS	83
4.2 ESTUDO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	93
PONDERANDO CAMINHOS DE SÍSIFO	105
REFERÊNCIAS	111
ANEXOS	122

PRIMEIROS PENSAMENTOS: DESVELANDO¹PASSOS DE EOS² E JANO³

“Mas, como diria Rubem, se o otimismo é da natureza do tempo e a esperança é da natureza da eternidade, sejamos esperançosos, saibamos resistir. Atrás de tempos sombrios, tempos claros hão de vir”. José Pacheco⁴

O tema desta pesquisa surge diante de estudos para ministrar a disciplina de Organizações Internacionais para o 3º semestre do Curso de Direito, em uma Instituição de Ensino Superior privada do município de Santa Maria/RS/Brasil. Nessa cadeira, já em cinco anos de regência, é preciso examinar as organizações mundiais intergovernamentais ou não governamentais que surgem no globo, principalmente e profusamente após a 2ª Guerra Mundial e o fim da Guerra Fria. Essas organizações têm como objetivo máximo, sem inocências, em sua grande maioria, o bem-estar da sociedade global e regional. Os Direitos Humanos são discutidos e exigidos em seus meios de negociação, sendo que várias delas têm preocupação direta com as questões de etnia e cuidado com as, sofridas, gerações de Negros no mundo.

Outra motivação pertinente de ser revelada é que por muitos anos na função de Secretário Geral em uma Instituição de Ensino Superior tratamos questões dos

¹ O significado de *desvelando* foi retirado do dicionário de significados na web – “diligenciando; empenhando; esforçando. Tornar conhecido; fazer com que seja revelado; Fazer com que seja claro ou elucidativo” (DICIO, 2015). Este é o intuito do trabalho, poder trazer à tona conhecimentos completos sobre o tema pesquisado, sem pretensão alguma de verdade absoluta, mas de reflexão.

²Eos é a Deusa Grega que tem como a principal função, “abrir as portas do céu para a carruagem de Hélios, o deus do Sol”, a deusa do amanhecer na mitologia. Explicando: no momento em que a carruagem de Hélios está saindo, o Sol está nascendo – amanhecer; e no entardecer, com pôr do Sol seria o oposto. Importante para este estudo em que Eos é a deusa a despertar as pessoas dos mais profundos sonhos, trazendo o orvalho, revigorando o amanhecer. (JARCOSIAN, 2015).

³Jano é o Deus responsável por todos os começos, por este motivo está na abertura deste trabalho. “Segundo a mitologia romana, mas também a etrusca, Jano (do latim Janus ou Ianus) era o porteiro celestial, sendo representado com duas cabeças, simbolizando os términos e os começos, o passado e o futuro, o dualismo relativo de todas as coisas, sendo absoluta somente a Divindade” (GNOSISONLINE, 2015).

⁴ Do livro “Inclusão não rima com solidão” do autor Jose Pacheco, (PACHECO, 2012, p.94), criador da Escola da Ponte, uma experiência muito estudada no mundo, nos evoca a esperança de tempos melhores.

acessos via o sistema governamental, o PROUNI⁵. Esse produto de ingresso ao Ensino Superior tem vagas para cotistas, ou seja, também seleciona alunos Negros para a graduação. Em consequência disto, presenciamos o sucesso e a evolução do aluno que foi selecionado, seguindo os critérios do sistema, por estudar em escola pública e ter condições de renda muito baixa. Além do brilho no olhar na efetivação da vaga e, principalmente, posterior no acompanhamento do seu progresso.

Então, este trabalho nasce sem a cobiça de exaurir o tema, mas com a vontade de tencionar e refletir. Enfoca os Direitos Humanos e verifica seu redimensionamento frente à possibilidade/necessidade de intervenção e análise do seu vínculo com as Ações Afirmativas, no campo da educação, neste caso, no ensino superior. Entre outras razões, pela efetivação legislativa nacional dos programas de Cotas (Ações Afirmativas) nos últimos anos, bem como nas portarias e documentos oficiais emitidos pela Universidade.

A escolha da Universidade Federal de Santa Maria se dá por duas razões; o primeiro por ser o lugar que me recebeu para realizar dois cursos muito importantes, o Programa Especial de Graduação – PEG e o Mestrado em Educação e merece que continuamente sejam tratados estes assuntos no meio acadêmico; o segundo motivo por ser um local em que estas condições são mais amplamente visualizadas, pois no Ensino Privado o acesso via programas governamentais são internos a burocracia de acesso.

Assim, com esta investigação busco demonstrar, de forma clara e de fácil entendimento, como estão as Ações Afirmativas na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM (a partir deste ponto UFSM) na atualidade, verificando para isso a historicidade de aproximadamente 08 anos dessa política pública organizada nesta Instituição de Ensino Superior – IES. Imediatamente, emerge o significado do título deste item em termos de um comprometimento para emergir discutir estes dados.

Não difere da intenção em cruzar com a experiência de todos os possíveis leitores, com a vontade de conhecer, de saber e de ter as informações mais claras e

⁵ É um programa do Ministério da Educação, criado em 2004. Oferece bolsas de estudo integrais e parciais em instituições privadas de educação superior, a estudantes sem diploma de nível superior (BRASIL. MEC, 2016b).

acessíveis. Desta forma, evocamos EOS, a Deusa Grega, que nos traz um “amanhecer” ou mais um novo momento para ser discutido o tema.

Sendo necessário explicar, neste início, que por uma questão pessoal do autor do trabalho, sempre que referirmos aos Negros, às Ações Afirmativas e aos Direitos Humanos escreveremos estas palavras com as iniciais maiúsculas, pela importância que estes conceitos têm no presente texto, bem como para o autor do trabalho. Importa destacar que não temos a intenção de agredir ao leitor ou de poluir o texto, mas é, sim, um sentimento de respeito necessário aos que estas palavras representam na história da humanidade.

Não pretendemos ser os donos da verdade e sim permitir a todos que, ao fazerem suas leituras, retirem suas próprias conclusões. Invocamos neste momento a força de JANO, a possibilidade de verificar, de olhar o passado e com ele aprender, e ao mesmo tempo rever o presente, recomeçar, enfim, permitir uma outra/nova visão.

Introduzindo o tema verificamos como valor a ser discutido o desenvolvimento social e profissional do cotista, pois constitui um exemplo de afirmação e de humanização em democratizar o acesso à educação; sua complexidade desafia a prática pedagógica na busca de soluções alternativas de evolução dos atores envolvidos. Para o primeiro quesito as Ações Afirmativas, na questão legal, já englobam tal questão, mas para o segundo ponto é crucial a verificação de seu desenvolvimento histórico na universidade.

A democratização do ingresso à Educação é uma política pública de expansão do acesso a cursos e programas de educação superior. Essas políticas vêm mobilizando a sociedade em torno das universidades públicas federais, assim como mobiliza governos estaduais e municipais, pois além do interesse capitalista em lucrar mais, sobressai o desenvolvimento local.

A análise crítica desse processo evolutivo é relevante para este estudo, assim como sua dimensão humana de igualdade e possibilidade, tanto quanto a sua situação fática no ensino e na aprendizagem, sem esquecer as regulamentações e o funcionamento do Ensino Superior. Essas questões têm apontado alguns dos principais limites e potencialidades do emprego de cotas como instrumento de universalização do acesso à educação, foco deste estudo.

Assim, nos inquietamos: como os Direitos Humanos contribuem para a efetividade do direito à educação no Brasil? Ele se constitui, como pretende, através das Ações Afirmativas, em um instrumento para a universalização do acesso ao ensino superior? Que papéis esses direitos desempenharam e ainda podem desempenhar no enfrentamento dos seus limites, na exploração das potencialidades e na evolução das transformações dos seus atores, equilibradas e mediadas na prática pedagógica?

Portanto, emerge, como o objetivo geral deste estudo, conceber e desenvolver um estudo de caso de tipo analítico sobre as Ações Afirmativas, na perspectiva dos Direitos Humanos e no enfrentamento dos seus limites, enriquecido por aportes interdisciplinares das ciências da educação e de outras ciências sociais. Logo, analisando os dados históricos, obtidos dos documentos oficiais da UFSM e perante os elementos quantitativos e qualitativos, verificaremos a (im)possibilidade e a realidade da universalização do acesso à educação superior.

Como objetivos específicos e alinhando a delimitação do estudo buscamos:

- Estudar a literatura nacional e internacional sobre os aspectos jurídicos das Ações Afirmativas vinculadas aos Direitos Humanos, verificando sua conexão com as legislações pátrias;

- Revisar e apresentar a literatura das áreas da educação e das ciências sociais (inclusive a área do Direito) sobre as políticas educacionais de inclusão social realizadas no Brasil por meio das Políticas de Cotas na última década, a fim de fundamentar os estudos;

- Levantar os dados Nacionais e Regionais sobre a população brasileira via Institutos de pesquisa brasileiros com o escopo de fundamentar e relacionar os dados locais;

- Pesquisar os documentos sobre o acesso dos cotistas e analisar criticamente os dados levantados e enfrentá-los, realizando uma pesquisa qualitativa e quantitativa por meio dos relatórios solicitados aos setores oficiais radicados na UFSM.

Justificamos a importância do estudo a partir de que, desde há muito tempo e com a decodificação do genoma humano, as raças humanas não existem biologicamente. Este “conceito” não passa de uma construção social para explicar

um processo histórico e biológico de evolução e sobrevivência humana: somos todos biologicamente iguais - Homo Sapiens, porém igualmente diferentes. Com efeito, o ser humano, por interesse, e outras questões que não serão parte deste trabalho, utilizaram-se durante muitos anos da cor da pele para diferenciar e menosprezar seus semelhantes.

Os avanços da genética molecular e o sequenciamento do genoma humano permitiram um exame detalhado da correlação entre a variação genômica humana, a ancestralidade biogeográfica e a aparência física das pessoas e mostraram que os rótulos previamente usados para distinguir raças não têm significado biológico (PENA, 2015).

Diante disso, as Ações Afirmativas vêm em auxílio, não de uma raça, já que somos todos pertencentes de uma mesma, ou seja, somos todos humanos em uma diversidade de evolução histórica, mas da sociedade. A Constituição Federal (BRASIL. PLANALTO, 2015a) em seu artigo 5º já nos posiciona que todos os cidadãos são iguais perante a lei e sem qualquer distinção⁶. Porém, algumas diferenças marcam historicamente e segregaram o desenvolvimento de alguns humanos no nosso planeta.

As cotas raciais e sociais são uma política pública de universalização do acesso à educação superior, por meio de possibilidades em tratar os diferentes de forma diferente e os iguais de forma igual, proporcionando um equilíbrio material de igualdade. O escopo, então, é de que a partir dessa interlocução no campo da educação, seja possível construir “o ideal de incluir socialmente o grande número de jovens e adultos, excluídos dos processos de aprendizagem formal, no Brasil e no mundo” (BRASIL. MEC, 2014) e incentivar o desenvolvimento humano.

Contudo, muitos aspectos de sua regulamentação e de seu complexo funcionamento podem vir a comprometer o anseio da universalização do acesso à educação superior, entre eles os que se referem à definição de um público prioritário para os cursos, à relação entre as esferas de poder, à gestão do programa pela

⁶ Vale destacar os entendimentos entre a igualdade formal e igualdade material, ou seja, para a primeira estamos nos referindo ao que está posto na realidade jurídica e legislativa fria, enquanto para a segunda nos referimos quando fazemos um esforço para tratar os menos favorecidos de forma especial no intuito de aproximá-los dos mais privilegiados. “A igualdade pode ser material (quando há presença de justificativa válida para a equiparação) [...]” (CRUZ, 2014, p. 102).

própria universidade e à definição dos requisitos mínimos de qualidade para prática pedagógica, assim como dos mecanismos de controle de seu cumprimento. Portanto, um estudo crítico e aprofundado entre a regulamentação e o funcionamento das Ações Afirmativas no meio acadêmico, vislumbrando um fortalecimento dos Direitos Humanos, é extremamente necessário.

Em sequência, devido à força vertiginosa da evolução do cotidiano social, mudanças são necessárias e evidentes no cerne do ensino superior. Entre elas, destaca-se uma percepção mais clara dos Direitos Humanos, veículo de posituação de possibilidades, outrora impossíveis para uma parcela da sociedade. Transformações geram ou forçam um “desacomodar-se” natural, aquilo que era já não serve, tampouco pode ser continuado como estava instituído socialmente, ou seja, após desnaturalizar, propor novos caminhos é o mote desta dissertação.

Tais limites de nossa cidadania, a igualdade, não obstam à constatação de que existem enormes franjas da sociedade e numerosos estudantes que ainda não fazem uso do acesso por meio de cotas, particularmente, também, no campo da educação. O que se quer dizer com isso é que, mesmo com o decorrer dos anos, possivelmente ainda não alcançamos um número social expressivo atingido por essa situação social. Além disso, provavelmente não enfrentamos verdadeiramente as circunstâncias que envolvem estas pessoas, ou seja, quando existem posicionamentos na sociedade, estes são condicionados e voltados a exemplos, por vezes, egoístas e individuais.

Assim, compreender e descrever os Direitos Humanos em uma perspectiva contemporânea é essencial. Embora sempre atuais, esses direitos são estudados longinquamente, a exemplo, desde os tempos remotos Antes de Cristo - a.C., passando pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em linha histórica didática e breve, ancorando nos dias atuais. Alguns autores dizem que os Direitos Humanos não nascem, mas são construídos diariamente, cotidianamente. Desta forma, é imprescindível verificar que esses direitos são norteados já há milhares de anos e há mais de 67 anos por esta Declaração (BRASIL. MP, 2014).

Conseqüentemente, a linha de pesquisa “Práticas Escolares e Políticas Públicas” subdividida em “Educação e Direitos Humanos (Ações Afirmativas)” do Mestrado em Educação da UFSM é o âmbito ideal para a realização desta pesquisa,

oferecendo o suporte teórico que permita o aperfeiçoamento do plano e o êxito em sua consecução. A UFSM oferece, ainda, uma condição privilegiada para a pesquisa, possibilitando a realização de entrevistas presenciais com atores do sistema, relatórios oficiais de setores acadêmicos, bem como a observação do funcionamento das diferentes etapas do processo formativo desses acadêmicos.

Para delinear esta análise, temos o primeiro capítulo que se dedica a descrever os caminhos metodológicos desta busca, expondo os labirintos⁷ que traçamos no decorrer do estudo. Em sequência, no capítulo dois, tratamos a legislação humanitária sob dois aspectos, inicialmente, verificamos a historicidade da legislação humanitária internacional até os dias atuais para, em um segundo momento, analisarmos as conexões desta legislação com os trabalhos no Brasil em ligação direta com as Ações Afirmativas. No terceiro capítulo, tecemos a fundamentação teórica frente a igualdade, os Direitos Humanos, o racismo e as Ações Afirmativas, sempre focando numa apreciação comparada da visão mundial e brasileira. Após estas considerações e análises, com o capítulo quatro, esquadrihamos a historicidade da UFSM nos oito anos de Ações Afirmativas e, assim, finalizamos o trabalho, mas não a pesquisa e os estudos, pois estes não têm fim para um professor.

⁷ Nos valem das importantes reflexões de Sandra Mara Corazza: “Por andar nestes labirintos, este não é um texto prescritivo, que ambiciona dizer como se deve fazer pesquisa; nem disputa, com outros textos sobre a mesma questão, alguma supremacia ou estatuto da verdade; [...] É apenas um texto experimental, um documento articulado *a posteriori* sobre ações já realizadas ou em realização [...]. Capítulo 5 do Livro Caminhos Investigativos I: Labirintos da pesquisa, diante dos ferrolhos (COSTA, 2007, p. 103).

1 ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS

“Seja como for, nada impede que os militantes de hoje, com visão aberta, em particular no tocante a questões étnicas, ecológicas, culturais, possam fazer bom proveito da metodologia participativa e da pesquisa-ação, inclusive para evitar que eles se tornem os burocratas de amanhã”. Michel Thiollent⁸

Como professor do ensino superior e com formação jurídica, o tema Direitos Humanos tem conexão direta com minhas inquietações e estudos, tão logo com as Ações Afirmativas; e um primeiro questionamento surge para o mote em questão: de onde se parte para esta análise? Ora, esses direitos influenciam na estrutura e na construção social internacional e nacional brasileira, logo, seu efeito é direto nas políticas públicas e de cotas. Conseqüentemente, a reflexão se faz necessária a partir de definições, conceitos e dados levantados para um confronto com o que acontece com a UFSM – Campus Santa Maria.

Posto isso, inicialmente nos amparamos em Paulo Freire, onde nos mostra que devemos ter uma prática educativa posicionada eticamente e responsável. Portanto, faz parte do professor a busca e a inquietação pertinentes à pesquisa, “pesquisa porque indago, indago porque pesquiso, tanto para descobrir, quanto para constatar” (FREIRE, 1996, p. 29).

O objetivo, então, é de que a partir dessa interlocução no campo da educação, seja possível levantar e analisar “o ideal de incluir socialmente o grande número de jovens e adultos, excluídos dos processos de aprendizagem formal, superior, no Brasil e no mundo” (BRASIL. MEC, 2014). A partir disso, verificar o desenvolvimento humano igualitário na universidade, promovendo entendimentos mais saudáveis sobre o tema. Sendo insuficiente, portanto, a inclusão que já ocorre legalmente, é necessário ir além, ou seja, precisamos verificar e consolidar um acompanhamento dos processos e das necessidades de relações ensino-aprendizagem dos cotistas.

⁸ Começamos este trabalho com a reflexão do autor Michel Thiollent (THIOLLENT, 2011, p. 129), pois este é um pensamento recorrente para esse autor, estamos sempre falando para nós mesmos e deixando a burocracia nos levar na vida. Dela somos parceiros, pois necessária, mas a efetividade das normas está em fazê-las agir no mundo e não ficarem somente no papel.

Desta forma, é escopo do estudo descobrir-se os Direitos Humanos, focados internacionalmente, contribuem para a efetividade do mesmo direito e à educação no Brasil de forma igual. Outro foco de inteligibilidade é verificar se eles se constituem como pretendem, através das Ações Afirmativas, em um “instrumento para a universalização do acesso ao ensino superior”. Parece-nos, a priori, que este item também já está contemplado nas legislações, burocraticamente, mas mesmo assim é preciso saber como se encontra na atualidade ou se esses direitos desempenharam e ainda podem desempenhar, face aos seus limites, na exploração das potencialidades e no desenvolvimento e transformações dos cotistas, e como a UFSM os têm previsto e enfrentado.

Auxiliando o mote desta pesquisa que procurará apontar a extrema disparidade social e a discriminação que se infiltram nas relações socioeconômicas mundiais e no Brasil. Ratificará, de forma analítica, o papel da universidade e de sua responsabilidade diante da gravosa conjuntura da exclusão educacional brasileira (CUNHA, 2014a).

Na proposta metodológica, o estudo de caso oferece a moldura necessária para que se possa conhecer com profundidade o que acontece com os cotistas no âmbito acadêmico e analisá-lo criticamente, em face do problema já anteriormente referido. Assim, o estudo de caso é a UFSM, que após o traçar dos conceitos e dados será observada nas suas práticas em relação ao tema.

Num estudo de caso qualitativo, quatro características são essenciais: a particularidade significa que o estudo de caso focaliza uma situação, um programa, um fenômeno particular – o caso em si tem importância, seja pelo que revela sobre o fenômeno, seja pelo que representa; a descrição significa que o produto final de um estudo de caso é uma descrição “densa” (completa e literal) da situação investigada, podendo expressar dados por meio de palavras, imagens, citações literais, figuras literárias; a heurística significa que os estudos de caso iluminam a compreensão do leitor sobre o fenômeno estudado, podendo revelar a descoberta de novos significados, estender a experiência do leitor ou confirmar o já conhecido; e, por fim, a indução significa que em grande parte, os estudos de caso se baseiam na lógica indutiva, com a eventual descoberta de novas relações e conceitos (ANDRÉ, 2013).

Como amparo teórico ao estudo de caso, o caminho bibliográfico e documental é de extrema relevância. Desta forma, um rigor de seleção de textos e sítios da internet é necessário, trazendo uma clareza efetiva de quais documentos e bibliografias farão parte desta pesquisa.

Para tanto, é essencial, primeiramente, verificar a literatura nacional e internacional sobre os aspectos sociais, educacionais e jurídicos das Ações Afirmativas que se desdobram dos Direitos Humanos. Na sequência, é imperativo posicionar o tempo, o momento de análise, revisando a literatura das áreas da educação e das ciências sociais (inclusive a área do Direito) sobre as políticas educacionais de inclusão social realizadas no Brasil por meio das Políticas de Cotas na última década.

Posteriormente, já com bases profundas, estudar os depoimentos, notícias, discursos e outros documentos sobre o processo de evolução dos cotistas, a fim de melhor compreender o seu desenvolvimento acadêmico na universidade. Em continuidade, confrontar e analisar criticamente, realizando uma pesquisa quantitativa por meio de estudo de dados junto aos atores vinculados ao tema e radicados na UFSM.

Assim, a pesquisa baseia-se num estudo de caso, de tipo, provavelmente, analítico (YIN, 2005, p. 147-148), que permitirá melhor responder ao problema em suas três dimensões já elencadas: Como os Direitos Humanos contribuem para a efetividade do direito à educação no Brasil? Ele se constitui como pretende, através das Ações Afirmativas, em um “instrumento para a universalização do acesso ao ensino superior”? Que papéis esses direitos desempenharam e ainda podem desempenhar no enfrentamento dos seus limites de igualdade, na exploração das potencialidades e no progresso dos seus atores. Tudo isso indicando a necessidade atual de buscarmos e revisitarmos os caminhos. Emergir a oxigenação, renovação, não só de supervisão à exclusão educacional, mas de embate, verificando a evolução social e acadêmica dos indivíduos pertencentes a esse grupo da UFSM.

Portanto, dentre tantas possibilidades, justifica-se o caso único, a UFSM, por ser representativo e revelador da política pública de universalização do acesso à educação no Brasil, e igualmente por considerar-se que a metodologia de casos múltiplos seria excessivamente longa e complexa no âmbito do Mestrado.

Um estudo de caso baseia-se geralmente em seis fontes de evidências: a documentação, os registros em arquivos, as entrevistas, a observação direta, a observação participante e os artefatos físicos (YIN, 2005, p. 119 - 123). A princípio, a presente pesquisa mobilizará as cinco primeiras fontes de evidência.

Quanto à documentação, no levantamento de dados e na revisão da literatura, o foco será a análise crítica e exaustiva da legislação internacional de Direitos Humanos e a sua relação à criação das cotas sócio raciais no Brasil, bem como suas origens. A seguir, sobre as políticas públicas de inclusão social realizadas no Brasil e no mundo por meio de Ações Afirmativas na última década.

Sobre a pesquisa bibliográfica documental também nos servimos de Umberto Eco, o qual aduz que o objeto de estudo deve ser “reconhecível e definido”, vemos a precisão destas palavras que identificam nos documentos e bibliografias o sentido de uma verdade inicial e examinada, possibilitando as definições possíveis. Essa nova significação possibilita um reconhecimento por outras pessoas que comunguem do texto, pois está fundamentado em estudos anteriores (ECO, 2007, p.21).

Embora, como propõe o estruturalismo de Lèvi-Strauss, o conteúdo bibliográfico e teórico não poderá alterar o que foi observado e descrito, pois o estudo isolado do fato não trará o significado. Bem observada, também, por Antônio Carlos Gil, a relação dos fatos e elementos pesquisados e estudados não se configuram isoladamente, mas interagem a todo o momento, inclusive com o pesquisador (GIL, 2008, p. 19-20).

Quanto aos arquivos, serão levantados junto a bases de dados oficiais, especialmente do MEC, CAPES e do INEP, além dos setores da própria UFSM. Os meios de comunicação, focados nas estatísticas, bem como outros documentos sobre os Direitos Humanos e o processo de criação das Ações Afirmativas, a fim de melhor compreender a sua regulamentação original e a presente. Além de estudos dos dados auferidos pelos Institutos brasileiros, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Enfim, quanto à observação direta, a mobilização nesta pesquisa caracteriza a opção por um estudo de caso que não é meramente descritivo, mas sim analítico e

fundamentado em pesquisa qualitativa. O olhar, como descrito por Alfredo Veiga-Neto (VEIGA-NETO, 2007, p. 23), da amostragem será feito na UFSM.

Neste ponto, nos aproximamos de conceitos como da pesquisa-ação, pois notamos como inegável a participação e o envolvimento do pesquisador dos dados pesquisados, ou seja, a neutralidade clássica exigida da pesquisa científica, não será enfatizada. Fato é que o pesquisador já vai a “*campo*” com suas propostas e subjetivações, bem como possui estudos já realizados em seu ser. A pesquisa será engajada sem ser parcial, buscará escutar e descrever a realidade do caso oriunda das observações sem racionalismos, mas com a curiosidade necessária para descrever os fatos, sabendo para quem é construída (COSTA, 2007, p. 93).

Portanto, o destino da pesquisa é produzir, não o *status quo* do tema, fato fortemente estudado em diversos trabalhos e pesquisas acadêmicas no Brasil, mas as suas projeções, principalmente no que se refere a demonstrar a historicidade e se o que se faz na atualidade deve ser repensado para garantir qualidade e igualdade. Fazemos e pensamos hoje para concretizar o próprio momento, para garantir esse equilíbrio, pois as subjetividades são construídas agora e os efeitos são imediatos.

2 LEGISLAÇÃO HUMANITÁRIA: O DIREITO INTERNACIONAL E A LEI NACIONAL BRASILEIRA AO FULGOR DOS DIREITOS HUMANOS E ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS

“O Direito internacional poderá vir a ser uma das armas de um novo humanismo, no qual o romantismo seja substituído pela criação de instrumentos técnicos eficazes, inspirados nos tropeços e acertos da vida internacional deste século”.

Deisy Ventura e Ricardo Seitenfus⁹

Os Direitos Humanos, intimamente ligados às Ações Afirmativas, são caminho necessário para realizarmos estas reflexões e ações sobre o (im)possível desenvolvimento do ensino superior. Haja vista, que esses direitos, tão antigos, ainda são tão desfavorecidos ou desvalorizados em nossos dias atuais.

Neste capítulo, exploraremos as legislações mais relevantes para pontuar os Direitos Humanos para o planeta, bem como abarcaremos as principais legislações vinculadas com o tema de Direitos Humanos e Ações Afirmativas no Brasil. Finalizaremos o capítulo com uma pequena verificação das principais e últimas ações processuais que abarcam o tema localmente.

2.1 A LEGISLAÇÃO HUMANITÁRIA¹⁰ NO DIREITO INTERNACIONAL

“[...] os homens, ao contrário do animal, não somente vivem, mas existem, e sua existência é histórica”. Paulo Freire (FREIRE, 2014, p. 124)

⁹ Este fragmento faz parte do Livro Introdução ao Direito Internacional Público destes dois professores que já passaram pelos bancos acadêmicos da UFSM. Como os Direitos Humanos fazem parte do DIP, é frase de inspiração para este capítulo (SEITENFUS; VENTURA, 1999, p.205).

¹⁰ A nomenclatura utilizada neste item do trabalho, para os tratados e acordos internacionais, será *“legislação”*, pois são textos que, além de organizar, vinculam os Estados pela assinatura destes documentos e pela vontade livre manifestada ao fazê-lo. Portanto, impõem às Nações que os ratificaram o cumprimento de suas cláusulas. Desta forma, para este estudo consideramos como legislações internacionais. Imprescindível fazer este apontamento devido às divergências que podem ser levantadas sobre esta conceituação.

Os Direitos Humanos emergem num tempo longínquo, poderíamos tecer teses de outros momentos históricos, como por exemplo o Código de Hamurabi¹¹. Porém, para termos uma cronologia histórica e didaticamente pontuada como a.C. (antes de Cristo), remeteremos precisamente no ano de 539 dessa era, na antiga Pérsia (HRW, 2015), por escolha deste autor. Este precioso momento da vida humana, gravado em um cilindro de barro cozido, como sendo o primeiro registro histórico do surgimento dos Direitos Humanos. Mas que direitos eram estes?



Fonte: HRW - <http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/brief-history/cyrus-cylinder.html>
“Os decretos que Ciro fez em matéria de direitos humanos foram gravados em acadiano num cilindro de barro cozido”.

Os direitos declarados neste cilindro, conhecido como “Cilindro de Ciro”, eram de pronto a libertação dos escravos, dando-lhes a liberdade de escolha de religiões e elevando a *igualdade racial*. Pois bem, vemos neste ponto a conexão direta com nossos estudos de Ações Afirmativas, pois desde este tempo distante já se pensava na igualdade racial entre os seres humanos. Embora não seja nominada, nesta era, como uma Ação Afirmativa, vem ao encontro do conceito desta como uma correção de uma desigualdade.

Esses direitos, neste período, passam a existir com naturalidade. Explicamos: neste momento e com grande notoriedade à época, notadamente quando chegam à Roma, existe uma ideia de que as pessoas seguem leis naturais, que não estão escritas, mas que fazem parte da “natureza das coisas” (HRW, 2015). Estendemos

¹¹ “O Código de Hamurabi estabelecia regras de vida e de propriedade, estendendo a lei a todos os súditos do império. Seu texto contendo 282 princípios foi reencontrado em Susa (1901-1902), [...] e transportado para o Museu do Louvre, Paris. Consiste de um monumento [...] em pedra negra de 2,25m de altura, 1,60m de circunferência [...] A superfície está coberta por um denso texto [...] de escrita cuneiforme acádica”. (SÓHISTÓRIA, 2015)

então que são naturais, pois humanos, são iguais para todos independente de sua raça ou credo.

Com efeito, um salto quântico¹² é necessário, pois seria indevido para este estudo descrever todos os textos e tratados de Direitos Humanos, basta sabermos que diversos outros documentos foram escritos no transcorrer dos anos e séculos. Por exemplo: “[...]a Carta Magna (1215), [...] a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), e a Declaração dos Direitos dos Estados Unidos (1791)” são alguns dos desbravadores documentos de Direitos Humanos contemporâneos (HRW, 2015).

Com efeito, para abordarmos à atualidade e decorrido este tempo, nos deparamos com uma senhora de aproximadamente 70 anos, ou seja, neste ponto estamos nos referindo à *Declaração Universal dos Direitos Humanos* de 1948 – Organização das Nações Unidas – ONU¹³ (USP, 2015). Neste documento postulamos o seguinte:[...] “fé nos Direitos Humanos fundamentais, na **dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos** dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla [...]” [Grifo nosso] (USP, 2015).

Importante reconhecer o nascedouro desta declaração, a Carta das Nações, tratado originário da ONU que nos traz o seguinte texto em seu preâmbulo:

Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, **e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens** e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o

¹² O salto quântico deriva da Mecânica Quântica, da Física. Criado pelo dinamarquês Niels Bohr, em 1913 (LEUCHS, 2015), nos permite verificar a velocidade de alterações de um elétron. Neste caso, utilizado como forma de alegoria, para rapidamente deixarmos o passado distante dos Direitos Humanos e emergirmos na atualidade e, portanto, podermos estudar suas peculiaridades.

¹³ A Organização das Nações Unidas – ONU é uma organização internacional intergovernamental, que contém um tratado internacional, chamado Carta de São Francisco ou Carta das Nações, este tratado foi assinado na cidade de São Francisco nos Estados Unidos por 51 Nações do mundo, entre elas o Brasil, membro originário. A finalidade maior desta organização é manter a paz universal, através de ações conjuntas dos Estados Nações, Membros, que ratificaram este documento (SEITENFUS, 2005).

progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla[Grifo nosso].(ONU, 2015)

Analisamos igualdade com dignidade e valor, o que é digno atrai o respeito dos demais (AURÉLIO, 2015), mas e o valor humano tem como medirmos? Consideramos, neste estudo, que o valor de uma pessoa é imensurável, pois todos são iguais, sem distinção, portanto o valor humano é elevado. Deste modo, os textos expostos acima e na sequência delineiam um preceito de real importância, dignidade e igualdade, isto é, respeitar o próximo em seu valor de total igualdade diante de todos.

A igualdade de direitos vem elencada no artigo 7º desta carta: “Todos são iguais perante a lei e têm direito, *sem qualquer distinção*, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual *proteção contra qualquer discriminação* que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação” [Grifo nosso] (USP, 2015).

Com efeito, tencionamos a igualdade sem distinção e contra a discriminação, uma equidade de fato, equilibrada nas diferenças, racionalizada, reflexionada, discutida, verificada diante de todos os seres humanos, portanto, corolário dos Direitos Humanos. Uma analogia não tendenciosa, mas comprovada e estudada diante de fatos históricos transcorridos na vida humana, como exemplo máximo o racismo com os Negros.

Indagamos, neste momento, o que é um Direito Humano? É um direito natural do ser humano! (BOBBIO, 1992, p. 16 – 17). Porém, como o próprio autor citado anteriormente propõe, é muito complexo de descrever este direito e seria muito raso defini-lo somente desta forma, não podemos ser simplistas nesta análise, sua conceituação é muito mais complexa.

Significa, também, uma construção e reconstrução a cada situação e evolução da vida humana, sabendo que, após a 2ª Guerra Mundial, foi revigorado a partir dos estudos que reconheceram a banalização, “descartabilização”, do “ser/vida humano” nesta fase da história mundial. Assim, podemos dizer que “é uma pluralidade de significados”, uma construção histórica que envolve nosso passado, nosso presente e nosso futuro (PIOVESAN, 2014, p. 8).

Ainda sob a lógica de ser descartável, principalmente nas relações humanas, exacerbadas pelo egocentrismo e a cultura da velocidade no nosso cotidiano, remetemos a uma formação do humano cada vez mais separada do outro, ou seja, de forte individualismo (PACHECO, 2014, p. 53). Assim, como um inicial tencionamento, percebemos que estamos desnaturalizando negativamente o Direito Humano por esta selvageria de não pensarmos ou refletirmos sobre o outro.

Para tanto, é relevante vermos na íntegra os apontamentos internacionais que já nos entranham a vida por mais de 67 anos, mas ainda não efetivados em sua plenitude. Como, por exemplo, o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos bastaria, ou seja, não precisaríamos de outros artigos ou cláusulas neste texto:

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos Direitos Humanos fundamentais, **na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla**, [...] a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como **o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações** [...] Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948[Grifo nosso](USP, 2015).

Emerge efetivamente a igualdade de direitos, inicialmente focada no gênero, para posterior enfoque nas etnias com desenvolvimento social, buscando uma vida livre a ser atingida por todas as nações do globo. Ora, essas qualidades somente são alcançadas quando os indivíduos respeitam uns aos outros e buscam equilibrar as condições de vida em sociedade.

Nesta Declaração, em seu artigo 26º, temos a questão de igualdade efetivada diretamente com a educação, vejamos:

Artigo 26º 1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; **o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito**. 2. **A educação deve** visar à plena expansão da personalidade humana e ao **reforço dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais** e deve favorecer a compreensão, a tolerância e **a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais** ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz. 3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos [Grifo nosso](USP, 2015).

Nada obstante, é notória a vontade nas nações mundiais em garantirem igualdade para todos no ensino superior, com acesso pleno e reforço aos Direitos Humanos, sem distinção de raças. Estes dois textos trabalhados, essas duas declarações universais e internacionais nos apontam e vem ao encontro de uma possibilidade, um ponto de partida moderno e atual no tratamento da igualdade entre os humanos.

Neste ponto analisamos outra legislação internacional em nosso continente americano, por meio da Organização dos Estados Americanos – OEA, a Convenção Americana dos Direitos Humanos - CADH de 1969 (OEA, 2015), conhecida como o Pacto de São José da Costa Rica. Importante ressaltar que todos os Estados que compõem o Continente Americano (América do Norte, América Central e América do Sul) são signatários¹⁴ do tratado internacional que institui a OEA, bem como todos são signatários da CADH.

O artigo primeiro desta Convenção enumera os deveres dos Estados e nos indica que devemos respeitar esses direitos, vejamos:

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a **respeitar os direitos** e liberdades nela reconhecidos e a **garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa** que esteja sujeita à sua jurisdição, **sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza**, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social [Grifo nosso] (OEA, 2015).

Portanto, mais um documento que nos diz como estruturar nossas políticas e organizações nacionais sem discriminação alguma, elevando o respeito e a liberdade, garantindo o exercício pleno. Ora, isto quer dizer que é indispensável a igualdade na sua utilização. Dessa forma, é imperativo para a implementação de políticas públicas nos Estados que busquem a igualdade de todos sem distinção alguma.

¹⁴ Signatário ou Nação signatária, seria aquele Estado que, com vontade, assina determinado texto, tratado, convenção internacional, por exemplo, e que após deve internalizar na sua legislação local, fazendo valer sua vontade manifestada e expressada através da assinatura do documento (definição do autor).

Não difere o artigo 24 da mesma Convenção– “Igualdade perante a lei. Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei”.Com efeito, temos a igualdade legal positivada (OEA, 2015).

Ademais, esta Convenção dá voz ao indivíduo, ou seja, cada um de nós, cidadãos das Américas podemos buscar a Convenção e pedir diretamente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, em nome próprio ou de um grupo, quando estes direitos estejam sendo ameaçados, infringidos ou não respeitados por Estados ou organizações.

Portanto, é obrigação internacional do Estado brasileiro buscar e adotar no direito interno, por meio de políticas públicas, a igualdade dos seus cidadãos, sem discriminação alguma, firmado e positivado no artigo segundo desta Convenção.

Continuando esta verificação na efetivação dos Direitos Humanos e na igualdade, une-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (USP, 2015) e Convenção Americana de Direitos Humanos, ambas já comentadas acima, a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 (BRASIL. MPMA, 2014).

De tal modo, compreender os *Direitos Humanos* em uma perspectiva contemporânea é essencial. Alguns autores, como Flávia Piovesan (PIOVESAN, 2015), articulam que os Direitos Humanos não nascem, mas são construídos diariamente, cotidianamente. Desta forma, se faz cogente verificar que esses direitos são orientados há mais de meio século por estes documentos (BRASIL. MP, 2014). Com efeito, ambos os textos trabalhados nos remetem a uma humanização dos pensamentos em relação ao nosso semelhante humano, independente de raça, sexo, religião, etnia, etc., de vivermos a diversidade com humanidade.

Para reforçar e fundamentar, nos voltamos neste instante à Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, em seus aproximadamente 23 anos de existência, precisamente no seu artigo 5º, parte I (BRASIL. MPMA, 2014):

5. Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os Direitos Humanos de forma global, ***justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase***. Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, ***é dever dos Estados promover e proteger todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais***, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais [Grifo nosso].

O que percebemos do trecho acima, desta Declaração, é a busca global pela justiça, como um valor, e a equidade como uma obrigação dos Estados. As liberdades fundamentais para todos, independentemente de rotulações, quaisquer que sejam, sem desequilíbrios. Este dever está em produzir ações para garantir aos diferentes ou menosprezados que tenham acesso aos bens gerenciados pelo Estado. Com isso, desenvolvendo os Direitos Humanos em pé de igualdade para toda a sociedade, sem distinções do que se chamaria, na época, de raças.

19. Considerando a importância da promoção e proteção dos direitos da pessoa pertencente à minorias e a contribuição dessa promoção e proteção à estabilidade política e social dos Estados onde vivem, a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos reafirma a **obrigação dos Estados de garantir a pessoas pertencentes a minorias o pleno e efetivo exercício de todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais, sem qualquer forma de discriminação e em plena igualdade** perante a lei, em conformidade com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa Pertencentes a Minorias Nacionais, **Étnicas**, Religiosas e Linguísticas [Grifo nosso](BRASIL. MPMA, 2014).

Para refletirmos sobre os menos assistidos, precisamos analisar os dados que estão disponíveis nos institutos de pesquisa brasileiros, por exemplo, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ambos apresentados no capítulo 4 desta dissertação. Porém, como uma “antevisão” dos dados, percebemos que os Negros brasileiros são minorias sopesadas no Ensino Superior (vide capítulo 4) e precisam de amparo como o descrito e destacado no trecho acima da Declaração examinada.

Na segunda parte deste documento, no item 19, temos referência direta ao racismo:

19. **A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos considera a eliminação do racismo e da discriminação racial**, particularmente em suas formas institucionalizadas como o apartheid ou as resultantes de doutrinas de superioridade ou exclusividade racial ou **formas e manifestações contemporâneas de racismo, um objetivo primordial da comunidade internacional** e um programa mundial de promoção no campo dos Direitos Humanos. Os órgãos e organismos das Nações Unidas **devem fortalecer seus esforços para implementar um programa de ação relativo à terceira década de combate ao racismo e à discriminação racial e desenvolver ações subsequentes, no âmbito de seus mandatos, com a mesma finalidade.** A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos solicita vigorosamente à comunidade internacional que faça contribuições generosas ao Fundo do Programa para a Década de

Ação de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial [Grifo nosso](BRASIL. MPMA, 2014).

Continua o texto trabalhando agora com a questão do racismo e discriminação racial, como máximo objetivo da comunidade internacional na promoção dos Direitos Humanos, efetivando e implementando programas e ações para opor-se a este óbice.

Como comparação, para sabermos se isto pode ser aplicado ou trabalhado em outro Estado Americano, utilizaremos como exemplo, os Estados Unidos da América – USA, precursor na aplicação destes atos. Notamos que as Ações Afirmativas, no quadro abaixo retirado das pesquisas do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa – GEMAA (GEMAA, 2015), são intensamente discutidas e cuidadas nas legislações ou normatizações dos EUA, diretamente ao encontro do que se trabalha nesta dissertação, ou seja, aos Negros:

Estados Unidos da América	
Ano de aplicação	A partir de 1961
Beneficiários	Negros
Âmbitos de aplicação	Universidades e escolas públicas, empresas públicas e privadas e em contratos governamentais
Tipo de sistema	Bônus e fundos de estímulo à contratação de Negros
Principais leis e regulamentações	Executive Order Nº 10925, Executive Order Nº 11.246, The Philadelphia Order (1969), Regents of the University of California v. Bakke (1978), Fullilove v. Klutznick (1980), United States v. Paradise (1987), White House guidelines on affirmative action (1995), University of Michigan's undergrad affirmative action policy (2000), Univ. of Michigan Law School's affirmative action policy (2001), Supreme Court Upholds Affirmative Action in University Admissions (2003).
Justificativa	Destina-se a prevenir e remediar a discriminação racial . Os Estados Unidos possuem um histórico de segregação racial institucionalizada e de um vigoroso Movimento dos Direitos Civis. As Ações Afirmativas fundamentam-se na necessidade de promoção da igualdade , da diversidade e de estímulos que incrementem as oportunidades no mercado e na educação para a população Negra . Inicialmente concebidas sob a forma de cotas e metas, após diversas decisões da Suprema Corte hoje as Ações Afirmativas assumem a forma de bônus e de consideração especial (“preferential boost”) pelos candidatos Negros.

Percebemos, por meio deste quadro, que na legislação Estadunidense também se encontram medidas para remediar e equalizar a discriminação racial, ocorrida naquele Estado desde 1969 até os dias atuais, como, por exemplo, (vide

quadro de justificativa acima) com as Ações Afirmativas para admissão dos Negros em Universidades desde 2003, tratadas como “*preferential boost*”¹⁵.

O sistema Estadunidense também busca uma equidade material, ou seja, após pesquisas históricas e comprovações de que uma parcela da sociedade, os Negros, tem uma situação díspar dos demais, então, são necessárias medidas que implementem a igualdade material de condições de acesso à universidade, como o deste exemplo.

Insta dizer, que selecionamos as partes dos textos que fazem mais sentido ao panorama que propomos neste estudo, porém, é importante frisar que ambas as Declarações ou legislações, na íntegra, compõem diretrizes que permeiam diretamente o tema dos Direitos Humanos e políticas públicas de Estado para concretizarem o disposto nas afirmações. Ainda, reconhecemos que outros textos existem e não fazem parte deste estudo, mas que são tão importantes quanto os que elegemos, todavia precisamos restringir a um espaço condizente com uma pesquisa de mestrado.

Estes escritos são fundamentais para esta apreciação, pois são carregados de um espírito consagrado ao ser humano, com ampla fé nos direitos basilares, na dignidade de todos os homens e mulheres, no valor da pessoa humana, na

¹⁵ A diferença entre um sistema de quotas e um sistema “*preferential-boost*”- “*impulso preferencial*” não é tão grande como pode parecer em um primeiro momento. Correspondendo igualmente a um sistema de quotas que seleciona um determinado número de candidatos, de um grupo alvo, para uma determinada posição, sempre há alguma quantidade desse impulso preferencial que leva ao mesmo resultado. No caso de um processo de seleção em que as qualificações dos candidatos são resumidas em uma única contagem de pontos, a quantidade de impulso preferencial que iria fazer é o número de pontos necessários para trazer a pontuação do candidato do grupo marginal até o nível que faria dele ou dela o último candidato admitido na competição geral. (Há uma pequena exceção a esta regra: se o último candidato selecionado para preencher uma quota tem uma qualificação igual à de um ou mais dos principais candidatos que não conseguiram ser selecionados, em seguida, o sistema “*preferential-boots*” teria de aceitar ou rejeitar todos os candidatos marginais com qualificações iguais.) **Tradução livre do autor deste trabalho.**

(Texto Original) The difference between a quota system and a preferential-boost system is not as great as it may first appear. Corresponding to a quota system that selects any given number of targeted group applicants for a particular position, there is bound to be some amount of preferential boost that leads to the same outcome. In the case of a selection process in which applicants’ qualifications are summarized in a single point score, the amount of preferential boost that would do so is the number of points needed to bring the marginal group applicant’s score up to the level that would make him or her the last applicant admitted in the general competition. (There is one minor exception to this rule: if the last applicant selected to fill a quota has qualifications equal to those of one or more of the top applicants who failed to be selected, then a preferential-boost system would have to either accept or reject all of the marginal applicants with equal qualifications.) (WHAT-WHEN-HOW, 2015).

igualdade de direitos dos homens e das mulheres em prol de promover fortemente o desenvolvimento das sociedades e a gerar uma vida livre na sua amplitude (BRASIL. MPMA, 2014).

Pois bem, diante da realidade que vivemos, exatamente contrária ao que está descrito no parágrafo anterior, pois saturada de disparidades de direitos, de desigualdades, de desvalorização do ‘outro’¹⁶, fortemente arraigada de sentimentos de litígio, concorrências desleais, individualidades, elevação do “eu”, é que se faz justificável pensar nos direitos e evoluções possíveis de quem “está”¹⁷ na universidade por meio das cotas.

A legislação internacional coaduna-se à Constituição Federal Brasileira de 1988, pois em seu artigo 5º – direitos fundamentais do ser humano, dispõe que todos os cidadãos são iguais perante a lei e sem qualquer contenda. Fato burocrático, procedimental e positivo, frio, não está relacionado à realidade dos cidadãos brasileiros (BRASIL. PLANALTO, 2015a).

Este trabalho se estrutura além de uma simples diferenciação entre positivismo e aplicação interpretativa do direito¹⁸, pois isto é o que está posto, auferido pela legislação e doutrina jurídica. Não estamos também discutindo se as cortes jurídicas do Brasil alcançarão a melhor resposta para as questões propostas no tema das Ações Afirmativas. Porém, é importante delinear o que aponta Ronald Dworkin, quando nos fala dos “casos difíceis”, por exemplo, evidenciando que a vida é mais célere que a lei. Melhor dizendo que as questões positivadas¹⁹ nas leis não alcançam a realidade, e ainda, o que é moralmente errado de ser realizado, independente de lei (DWORKIN, 2002, p.15).

¹⁶ O outro como o igual a ti, em semelhança humana, o outro homem ou a outra mulher, que é igual em direitos, igual em humanidade, independente da sua cor, etnia, orientação sexual, religião ou classe social.

¹⁷ Estar, com o objetivo de cursar, aluno regular, estudante, que ingressou na universidade pelas cotas. Neste texto, ainda indivisível, pois o afunilamento necessário para a pesquisa irá envolver somente um tipo de cotista que brotará nos estudos vindouros.

¹⁸ Uma explicação sobre o positivismo e/ou a interpretação do direito se faz relevante: para o primeiro termo se tem a norma escrita, ou seja, o texto legal e deste não podemos nos afastar, sua aplicação é imediata; para a questão da interpretação entendemos que é possível se fazer reflexões sobre o caso específico, além das intenções da própria lei. Ambas descrições são inspiração de leituras de Norberto Bobbio (1995).

¹⁹ Neste momento estamos referindo ao direito posto, ou seja, daquilo que já faz parte de uma lei, a legislação e seus artigos formalizados.

Do mesmo modo, algumas desigualdades são “*impostas*” a uma parcelada sociedade humana em nosso planeta, historicamente segregada, em cujo progresso foi retardado, impedida, em alguns casos. Diante disso, as cotas raciais e sociais são uma política pública de universalização do acesso à educação superior, por meio de possibilidades em tratar os diferentes de forma diferente e os iguais de forma igual, máxima aristotélica. Veremos no próximo item as legislações brasileiras que evocam os Direitos Humanos e referem às Ações Afirmativas.

2.2 LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA: DIREITOS HUMANOS NO CENTRO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

“A imagem de um Estado que nasce do consenso recíproco de indivíduos singulares, originalmente livres e iguais, é pura construção do intelecto”. Norberto Bobbio²⁰.

Neste panorama traçado, o Brasil não foge à regra, tanto nas positivamente legislativas vigentes, bem como no racismo velado de seu povo, comprovado por diversas pesquisas, a exemplo da verificação organizada no livro “Racismo no Brasil: percepções da discriminação e do preconceito racial no século XXI” (SANTOS; SILVA, 2005).

A fundamentação teórica será trabalhada em outro capítulo deste trabalho, neste momento vamos focar na legislação brasileira e verificar se está adequada às Declarações e Convenções Internacionais de Direitos Humanos, como as demonstradas no item 2.1.

Poderíamos, como estamos estudando as questões ligadas aos Negros, verificar as legislações que tentaram proteger esta parcela da população brasileira. Como por exemplo, a Lei Aurea de 1888 ou anteriores, como a Lei do Ventre Livre de 1871 ou a Lei contra o Tráfico de escravos de 1845 (BRASIL. SENADO, 2015b).

²⁰ A frase de Norberto Bobbio (BOBBIO, 1991, p.2), nos alimenta reflexões e é um pano de fundo para as inquietações do que fazemos legalmente em nosso país. Se por acaso atingimos efetivamente a ação prática ou meramente construções burocráticas que servem apenas para registrar a intenção do que queremos algum dia... realizar?!

Porém, a busca se dará para fatos ou leis mais atuais, coadunadas com a legislação internacional contemporânea trabalhada anteriormente.

Um ponto de partida, anterior a nossa Constituição Federal é o Decreto nº 23 de 21 de junho de 1967 (BRASIL. CÂMARA, 2015) que regulamenta e aprova a “*Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*, adotada pela Resolução nº 2106 da Assembleia-Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965”[Grifo nosso]. Com efeito, registramos um procedimento de um documento assinado (Nação signatária, tratado no item anterior) e posto em efetividade legislativa no direito interno brasileiro.

Deste modo, verificamos uma legislação internacional sendo recebida pelo ordenamento interno brasileiro na forma de um Decreto. Novamente temos um belo preâmbulo, um texto que por si só bastaria, fazendo parte de um Decreto Nacional do Brasil²¹.

Emerge nesta primeira parte o “respeito universal” focado em promoção dos Direitos Humanos. Salientamos a cooperação entre as Nações no comprometimento que estes direitos e liberdades fundamentais sejam postos a todos os seres humanos sem quaisquer discriminações. Além do texto, a proposta está em que

²¹Os Estados Partes na presente Convenção,

Considerando que a Carta das Nações Unidas baseia-se em princípios de dignidade e igualdade inerentes a todos os seres humanos, e que todos os Estados Membros comprometeram-se a tomar medidas separadas e conjuntas, em cooperação com a Organização, para a consecução de um dos propósitos das Nações Unidas que é promover e encorajar o respeito universal e observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, **sem discriminação de raça, sexo, idioma ou religião**.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem [...]

Considerando que as Nações Unidas têm condenado **o colonialismo e todas as práticas de segregação e discriminação** a ele associados, em qualquer forma e onde quer que existam, e que a Declaração sobre a Concessão de Independência, a Partes e Povos Coloniais, de 14 de dezembro de 1960 (Resolução 1.514 (XV), da Assembleia Geral afirmou e proclamou solenemente a necessidade de levá-las a um fim rápido e incondicional,

Considerando que a Declaração das Nações Unidas sobre eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, de 20 de novembro de 1963, (Resolução 1.904 (XVIII) da Assembléia-Geral), afirma solenemente a necessidade de **eliminar rapidamente a discriminação racial através do mundo em todas as suas formas e manifestações e de assegurar a compreensão e o respeito à dignidade da pessoa humana**,

Convencidos de que **qualquer doutrina de superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa**, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, em que, não existe justificção para a discriminação racial, em teoria ou na prática, em lugar algum,

Reafirmando que a **discriminação entre os homens por motivos de raça, cor ou origem étnica é um obstáculo a relações amistosas e pacíficas** entre as nações e é capaz de perturbar a paz e a segurança entre povos e a harmonia de pessoas vivendo lado a lado até dentro de um mesmo Estado, [Grifo Nosso] (BRASIL. CÂMARA, 2015).

todos os Estados se manifestem contrários a movimentos que prejudiquem a compreensão e o respeito a dignidade da pessoa humana (BRASIL. CÂMARA, 2015).

Até esta parte do preâmbulo ou considerações iniciais da Convenção, onde aparecem os fundamentos para o texto, temos várias questões importantíssimas sendo tratadas neste período histórico que vão desde a discriminação, colonialismo, segregação, falta de dignidade até a falsidade científica e obstáculo a relações amistosas e propulsoras da paz entre as nações do mundo.

Continuando esta análise, verificamos um temor na repetição de práticas de ódio e a busca de políticas internas que coíbam estas manifestações. Que estas práticas legislativas eliminem e previnam rapidamente doutrinas e movimentos raciais. O foco é local, porém a ideia é de construção de uma comunidade internacional livre de todas as formas de separação racial ou discriminação (BRASIL. CÂMARA, 2015)²².

O que percebemos é uma urgência ou uma situação alarmante sobre as questões raciais internacionais, a necessidade de prevenir e combater práticas de discriminação racial em qualquer rincão do mundo. Outra situação que emerge das reflexões é de que essa indivisibilidade de direitos está para além da simples exigibilidade, não basta ser burocrática e estar privilegiando pessoas ou classes sociais (CANDAU, 2008).

O artigo 1º, inciso I desta Convenção nos mostra a efetivação desta inquietação na vida pública ou em questões políticas, econômicas, sociais e

²²Convencidos que a existência de barreiras raciais repugna os ideais de qualquer sociedade humana,

Alarmados por manifestações de discriminação racial ainda em evidência em algumas áreas do mundo e por **políticas governamentais baseadas em superioridade racial ou ódio, como as políticas de apartheid, segregação ou separação,**

Resolvidos a adotar todas as medidas necessárias para **eliminar rapidamente a discriminação racial em, todas as suas formas e manifestações, e a prevenir e combater doutrinas e práticas raciais** com o objetivo de promover o entendimento entre as raças e construir uma comunidade internacional livre de todas as formas de separação racial e discriminação racial, [...] [Grifo nosso] (BRASIL. CÂMARA, 2015).

culturais. A igualdade de condições é fundamental para evitar qualquer preferência ou restrição baseada na etnia²³.

Neste artigo, é notória a significação conceitual, bem como o reconhecimento da questão de desigualdade racial. Indica a todos os Estados signatários da Convenção como devem agir ou reagir no direito interno, proporcionando uma igualdade em todos os domínios da vida pública.

Seguindo a sequência histórica, pontuamos a nossa Carta Magna, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL. PLANALTO, 2015a). Em uma primeira reflexão, talvez não precisássemos dos 250 artigos positivados neste texto, bastaria o preâmbulo, igualmente ao descrito e relativo a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Se contivéssemos, apenas, por exemplo, o respeito que é gerador da dignidade humana, seria satisfatório. Vejamos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, **a igualdade e a justiça como valores supremos** de uma sociedade fraterna, pluralista e **sem preconceitos**, fundada na **harmonia social** e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (BRASIL. PLANALTO, 2015a) [Grifo nosso].²⁴

A igualdade é novamente elencada no texto constitucional, colocando a justiça como valor, de tal importância que é imensurável, sem preconceitos, produzindo uma harmonia social e equalizada com os documentos internacionais. Ora, diante da realidade que vivenciamos no Brasil do Século XXI, nas diversas pesquisas sobre preconceito racial, nos outros tantos estudos acerca das Ações Afirmativas, é de fato necessário que tenhamos políticas públicas para equilibrar estas realidades e adequá-las aos nossos textos legais.

²³Artigo I - 1. Nesta Convenção, a expressão "**discriminação racial**" significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência **baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica** que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (**em igualdade de condição**), de **Direitos Humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública**. [Grifo nosso] (BRASIL. CÂMARA, 2015)

²⁴ Cabe destacar que o preâmbulo constitucional não tem força normativa, é valor e espírito da Constituição Federal.

Assim, continuando no documento constitucional, é objetivo fundamental da sociedade brasileira reduzir as desigualdades sociais, está descrito em seu artigo 3º. Não obstante, seguimos no artigo 5º, parte essencial dos direitos basilares, onde estão descritos os direitos e as garantias fundamentais do cidadão brasileiro “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (BRASIL. PLANALTO, 2015a). Neste ponto, a igualdade se eleva a um grau máximo, garantindo que todos somos iguais, com os mesmos direitos.

Na continuação do texto constitucional, outra reflexão se faz necessária: como garantir os princípios do artigo 170, por exemplo, a redução da desigualdade social? Tais títulos querem assegurar uma existência digna, com respeito, entre um deles, a busca do pleno emprego. Por conseguinte, garantir a igualdade de todos nas oportunidades econômicas e de trabalho, isto é, possibilidades de se qualificar para que se tenha o pleno emprego. Isto está diretamente atrelado a qualificação profissional, bem como a formação gerada pelo ensino superior.

Diante disso, na sequência, temos o artigo 205, seção da educação que vem reforçar o próprio artigo 170, pois nos mostra a educação como direito de todos e via de evolução social, qualificadora de oportunidades através do trabalho. Em seguida, o inciso I do artigo 206, eleva novamente a igualdade, neste ponto igualdade de acesso e de permanência na escola.

Sem embargos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (a partir deste momento LDB) vem em nosso auxílio neste momento, sendo outro foco escolhido para verificarmos as positivamente legais referentes a igualdade racial. Mais uma vez, demonstrada a necessidade de a educação brasileira estar formando as pessoas com igualdade de oportunidades e possibilitando o trabalho digno, visto já em seu artigo 1º (BRASIL. PLANALTO, 2015g).

Nada difere do artigo 2º, que se coaduna com a Constituição Federal de 1988, elencando a igualdade de condições de acesso e permanência nos estudos. Como a LDB é ampla e nos coloca frente a um estudo completo, desde a educação básica até a pós-graduação, é possível perceber a intenção dos legisladores e estudiosos da época em garantir uma igualdade de todos os brasileiros perante a educação.

Na sequência histórica temos o Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003 (BRASIL. PLANALTO, 2015b) que instituiu Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR (a partir de agora PNPIR). O artigo 2º vem ao encontro do nosso estudo, vemos em *ipsis litteris*: “A PNPIR tem como objetivo principal reduzir as desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população Negra”. Isto é, uma política nacional para promover a igualdade focada na população Negra brasileira.

Anexo a este Decreto encontramos Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR (na sequência PLANAPIR), pois é cogente saber o que é, ou como podemos realizar esta igualdade. Em seu texto nos deparamos com seu objetivo geral, exatamente igual ao texto do Decreto: “Redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população Negra, **mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazos**, [...] [Grifo nosso]”. A diferença está que no anexo podemos perceber uma ação, um movimento de promoção, de trabalho, para que ocorra esta redução. (BRASIL. PLANALTO, 2015b)

Para as Ações Afirmativas encontramos o objetivo específico seguinte: “Ação afirmativa. **Eliminação** de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial direta ou indireta, **mediante a geração de oportunidades**” [Grifo nosso]. Desta forma, percebemos que o Brasil, na sequência dos anos vindouros ao desta época histórica, fará ou implementará políticas públicas de Estado para reparar ou garantir esta igualdade, seguindo a indicação acima em gerar oportunidades.

Em seguida, no ano de 2009, surge o Decreto nº 6.872, de 4 de junho, que aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento (BRASIL. PLANALTO, 2015c). Com esta política pública do Estado e com a criação do Comitê, vários integrantes do governo fazem parte, de acordo com seu artigo 3º, literalmente descrito abaixo:

- I - Um representante de cada órgão a seguir indicado:
 - a) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que o coordenará;
 - b) Secretaria-Geral da Presidência da República;
 - c) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
 - d) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República;
 - e) Ministério da Educação;
 - f) Ministério da Justiça;
 - g) Ministério da Saúde;
 - h) Ministério das Cidades;

- i) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
 - j) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
 - k) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - l) Ministério do Trabalho e Emprego;
 - m) Ministério das Relações Exteriores;
 - n) Ministério da Cultura; e
 - o) Ministério de Minas e Energia; e
- II - Três representantes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR.

Percebemos muitas pessoas (cargos) e órgãos do governo envolvidos no monitoramento, acompanhamento e na proposição de metas para este Plano Nacional. O objetivo maior, mote do nosso estudo, encontramos no anexo – Eixo 2 Educação:

I - Estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos **das populações Negras, quilombolas, indígenas, ciganas e demais grupos discriminados, em todos os níveis, da educação** infantil ao ensino superior, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e a tecnológica;

[...]X - **estimular a adoção do sistema de reserva de vagas para Negros e indígenas no ingresso às universidades públicas**; [Grifo nosso] (BRASIL.PLANALTO, 2015c).

Podemos notar que este Decreto visa uma continuação dos sistemas anteriormente apontados nesta dissertação, pois como se vê ambos incisos acima destacados nos remetem ao estímulo na adoção de estratégias de inclusão, permanência e adoção do sistema de reserva de vagas para os Negros nas universidades públicas.

Vai além, busca apoiar as instituições que criem ou desenvolvam programas que contribuam para esta implementação, vejamos no inciso XI do mesmo artigo e Eixo:

XI - apoiar as **instituições públicas de educação superior no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a implementação e para o impacto de políticas de ação afirmativa** para as populações Negra, indígena e demais grupos étnicos sub-representados no ensino de terceiro grau; [Grifo nosso] (BRASIL. PLANALTO, 2015c).

Outra forma de delinear a igualdade, como coroa dos Direitos Humanos, se encontra na Lei da Igualdade Racial do ano de 2010 (BRASIL. PLANALTO, 2015f) que institui o Estatuto da Igualdade Racial. Em seu artigo 1º demonstra a igualdade de oportunidade para os Negros. O reforço vem da avaliação trazida no inciso II do parágrafo único deste artigo: “desigualdade racial: toda **situação injustificada de diferenciação de acesso** e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, **em virtude de raça**, cor, descendência ou origem nacional ou étnica” (BRASIL. PLANALTO, 2015f)[Grifo nosso].

Evidenciando a fruição de bens, serviços e oportunidades, podemos refletir na permanência dos cotistas e sua obtenção de sucesso acadêmico na universidade. Verificando se há ou não desigualdades, desde o seu acesso, progressão e conclusão do Ensino Superior.

Elevamos o inciso VI do mesmo artigo acima, pois é parte fundamental para nosso estudo, qual seja, a conceituação: “Ações Afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a **correção das desigualdades raciais para a promoção da igualdade de oportunidades**” [Grifo nosso] (BRASIL. PLANALTO, 2015f).

Assim, vínhamos falando, também, da igualdade de todos os seres humanos nos parágrafos anteriores, mas neste momento referimos à correção, necessária, de uma desigualdade existente para esta parcela Negra da população nacional. Intenso, ainda, o artigo 4º deste Estatuto, onde preconiza a igualdade de oportunidades em todas as esferas sociais da vida. Cinto neste instante, mais um reforço às Ações Afirmativas no inciso VIII, buscando um equilíbrio além da educação, mas da vida como um todo, pois as partes formam o todo. Em nossa reflexão somos um organismo único, a sociedade, e somos uma infinita possibilidade de inter-relações, que juntas possibilitam o progresso social.

Continua o parágrafo único deste artigo em busca de reparos necessários às distorções que vivemos em sociedade, das desigualdades vivenciadas diariamente. Esse desequilíbrio acaba por prejudicar o processo de formação social do País, ou

seja, se não atentamos para resolver estes problemas teremos uma sociedade malformada e com privilégios para alguns e prejuízos para outros²⁵.

Vemos aqui uma intensa e benéfica organização legislativa para reparar distorções da igualdade na formação social do país, ou seja, durante a história ficam evidentes os desequilíbrios de tratamento aos Negros em nossa sociedade. Por exemplo (Vide capítulo 4), os salários de pessoas brancas são maiores do que de pessoas Negras; o quantitativo de pessoas brancas no Ensino Superior é maior do que o de Negros; em contrapartida temos um maior número de habitantes Negros no território brasileiro²⁶. Portanto, há uma necessidade premente que precisamos corrigir, pois carecemos de ações positivas de recuperação deste tempo inóspito para esta parcela da população brasileira.

As críticas²⁷ percebidas sobre este Estatuto é de que não há imposições ou penas para o seu descumprimento, o que é injustificável, pois não precisamos ter penas para nos obrigar a ser humanos, ou de processos judiciais para que os juristas digam à sociedade que devem respeitar determinações como estas, as quais são frutos de normas internacionais que o Brasil, bem como sua sociedade, é signatário.

O lado bom²⁸ percebido nas notícias que analisam o Estatuto da Igualdade Racial é que sua criação fez que se originassem outras políticas de Estado que possibilitaram garantir a igualdade para os Negros em nossa sociedade, por exemplo a Lei de Cotas nas Universidades como é conhecida.

No ano de 2012 temos mais duas legislações positivando as Ações Afirmativas, desta vez uma norma própria para adequar o acesso às vagas em

²⁵ Parágrafo Único - Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas **destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais** e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País [Grifo nosso] (BRASIL. PLANALTO, 2015f).

²⁶ Estes dados são referenciados e citados a partir de sites oficiais do IBGE e IPEA no capítulo 4 desta dissertação.

²⁷ “A principal crítica ao Estatuto é que a maioria das normas não é obrigatória e não prevê penas para o seu descumprimento – com exceção de leis já existentes, que foram incorporadas” (DEUTSCHE WELLE. Brasil, 2015).

²⁸ “Os especialistas que consideram o Estatuto positivo argumentam que o documento estabeleceu princípios e inspirou iniciativas importantes, como as leis que criaram cotas nas universidades federais (2012) e no funcionalismo público federal (2014)” (DEUTSCHE WELLE. Brasil, 2015).

universidades públicas– Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (BRASIL. PLANALTO, 2015h) e um decreto que a regulamenta– Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 (BRASIL. PLANALTO, 2015d). A lei nº 12.711 traz em seu bojo a disposição de que 50% das vagas sejam destinadas para autodeclarados Negros²⁹, pardos ou indígenas, desde que tenham cursado o ensino médio em escola pública, ainda com um dispositivo de que 50% destas vagas sejam destinadas a estudantes de renda inferior a 1,5 salários mínimos per capita.

Percebemos nesta legislação o amparo aos Direitos Humanos e um tratamento de igualdade, neste caso material, previsto e buscado nos textos internacionais e em nossa Constituição Federal para reparar, contemporaneamente, anos de descaso com esta parcela da sociedade brasileira. Em tempo, a lei prevê dispositivos para acompanhamento pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, bem como um prazo de 10 (dez) anos, para revisão do programa, portanto, até meados do ano 2022 (BRASIL. PLANALTO, 2015h).

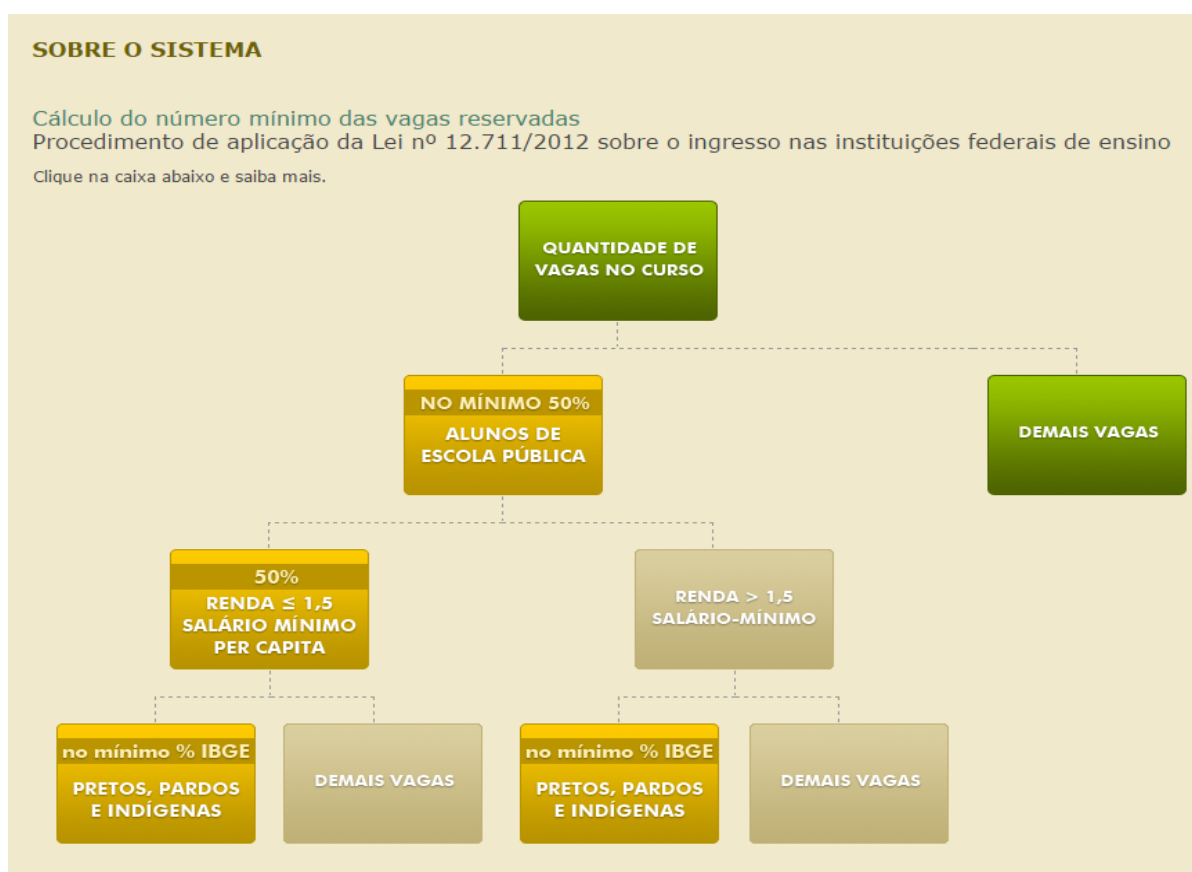
Ficando claro que as políticas para Ações Afirmativas não são perpétuas, mas sim corretivas, servem para equalizar um momento de disparidades. Um desdobramento vindouro desta pesquisa seria verificar se outras políticas estão sendo implementadas em níveis de educação anteriores ao Ensino Superior. Com isso, seria possível verificar sua efetividade na prática para o acesso e progressão desse grupo desde o ensino básico, fundamental e médio, por exemplo. De tal modo, que no futuro estas políticas públicas de Ações Afirmativas não precisem ainda ser objeto de discussão para o ingresso de estudantes nas Universidades públicas, pois já teríamos atingido o grau de igualdade ideal.

É importante frisar que para esta legislação, a Lei de Cotas, as vagas de acesso ao Ensino Público Superior, que estamos analisando são divididas igualmente entre Negros, pardos ou indígenas. Outro fator importante é de que, obrigatoriamente, os aspirantes a vaga devem ser oriundos de escola pública. Uma outra divisão é necessária verificar, os candidatos que recebem menos de um salário

²⁹ Neste estudo, no texto do autor, não utilizaremos a descrição “preto(s)” por acreditarmos que se trata de uma cor e a palavra **Negro** define os seres humanos historicamente segregados de nossa sociedade. Embora esta palavra, sem ingenuidade alguma, em seus sinônimos e significações básicas, seja repleta de preconceitos.

mínimo e meio per capita não concorrem conjuntamente com os que tem renda familiar composta de mais de um salário mínimo e meio per capita.

Vejamos na imagem abaixo a análise desta lei feita pelo Ministério da Educação, disponibilizada no site. Esta aferição é para um cálculo mínimo de vagas a serem oferecidas por uma Universidade Federal Pública. Relevante salientar que esta apreciação não leva em consideração os dados do IBGE, melhor dizendo, este cálculo refere que a população brasileira esteja equilibrada em número igual entre brancos e Negros (BRASIL. MEC, 2015):



Proeminente salientar e esclarecer que interpretando o texto legal percebemos que 50% das vagas em cada curso serão disponibilizadas para estudantes provenientes de escolas públicas de ensino médio, destas 50% serão para Negros, pardos e indígenas, divididas igualmente em número efetivo. Imaginemos que sejam 100 vagas no curso, destas 50 seriam destinadas aos educandos de ensino médio cursado em escolas públicas. As outras 50 vagas são para o sistema universal. Das primeiras 50 vagas, seriam divididas para estudantes

que estudaram em escola pública o Ensino Médio e critérios de renda (BRASIL. MEC, 2015).

Continuando a análise legislativa, percebemos que dentre estas 50 vagas, ainda terão que ser avaliadas perante as questões de renda familiar per capita. Isto é, 25 vagas para quem tem renda maior e 25 vagas para quem tem renda menor que 1,5 salários mínimos. De cada uma destas 25 vagas, tanto para maior renda, como para menor renda, 12,5 vagas são para Negros, pardos ou indígenas divididas igualmente, as outras 12,5 vagas são vagas universais.

Desta forma, 12,5 vagas são para estudantes Negros, pardos e indígenas, provenientes de escola pública, que tem renda per capita menor que 1,5 salário mínimo. Como estas vagas devem ser divididas igualmente temos que dividir 12,5 vagas por três categorias, então, 4,16 vagas para Negros, provenientes de escola pública e que tenha renda per capita menor do que 1,5 salário mínimo.

O mesmo cálculo deve ser realizado para os estudantes que tem uma renda superior a 1,5 salários mínimos per capita, oriundos de escola pública e que sejam autodeclarados Negros, pardos e indígenas. Chegaremos ao mesmo número, uma média, para estes indivíduos, ou seja, 4,16 vagas para Negros, provenientes do Ensino Médio de escola pública e que tenham renda per capita maior do que 1,5 salários mínimos.

Assim, de acordo com a legislação vigente, somamos estas vagas que ficaram indicadas na simulação acima para se ter um parâmetro, um referencial. Isto é, 4,16 vagas vezes as duas categorias selecionadas pela renda familiar per capita, o que nos dará um valor de 8,32 vagas, das 100 vagas no curso, para Negros que estudaram em escola pública o Ensino Médio, pois são estes que são contemplados com estas vagas das cotas.

Claro que esta simulação feita é bruta e não faz menção à população Negra medida pelo IBGE em cada estado brasileiro, requisito regulamentar, pois isto vai interferir diretamente neste cálculo. Para tanto referimos o inciso II do artigo 2º do Decreto 7.824 de 2012 (BRASIL. PLANALTO, 2015d) que orienta esta computação:

II - Proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da **unidade da Federação do local de oferta de vagas da Instituição**, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas [Grifo nosso].

Mesmo que tenhamos uma estimativa grosseira, nos faz refletir sobre este número (8,32 vagas), pois menos de 10% das vagas totais serão para os Negros, num universo de 100 vagas oferecidos, realidade bem comum em nossas Universidades para número de vagas em um curso.

Continuando esta linha temporal histórica das legislações pátrias e que nos remetem a igualdade de direitos para nossos cidadãos temos o Decreto Nº 8.136, de 5 de novembro de 2013 (BRASIL. PLANALTO, 2015e), que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR (a partir deste ponto SINAPIR). Lembremos que este sistema foi instituído pela Lei da Igualdade Racial de 2010.

Este sistema é voltado para políticas e serviços que venham a eliminar ou superar as desigualdades raciais no território brasileiro, cumpridas pelo Poder Executivo e verificadas nas relações entre Estado e sociedade.

Este Decreto, em seu artigo 3º, levanta questões legislativas importantes para fundamentá-lo³⁰. Vale dizer, em corroboração a esta pesquisa, que todas as legislações referidas no texto legal já foram mencionadas em nosso escrito. Porém, percebemos uma linha histórica e contínua de ações e de políticas públicas sendo implantadas, todas elas fortemente arraigadas nos documentos internacionais já discutidos aqui, então, compreendemos que o Brasil, burocraticamente³¹, está cumprindo com suas ratificações nos tratados internacionais.

³⁰ Art. 3º São fundamentos legais do Sinapir:

I - Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, em cujo Título III (Capítulos I, II e III) foi instituído o Sinapir;

II - Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 23, de 21 de junho de 1967, ratificada pela República Federativa do Brasil em 27 de março de 1968 e promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969;

III - Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída pelo Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003; e

IV - Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Planapir, aprovado pelo Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009.

³¹ Referimos que em questões de legislação ou políticas públicas, ou mesmo em procedimentos instituídos, o Brasil já tem as ferramentas administrativas, burocráticas, para efetivar

Sem a intenção de retomar a linha histórica aqui construída, mas com o intento de verificar e acompanhar o que foi tratado até o momento, diante das normativas implantadas na UFSM, verificamos a Resolução 011/2007 (UFSM, 2015). Nos fundamentos justificativos desta norma interna da UFSM já notamos as questões trabalhadas até o momento, quais sejam, elencamos o primeiro item das considerações iniciais deste documento: “os textos internacionais de proteção aos Direitos Humanos de que o Brasil é signatário”; já mencionados no item da legislação internacional para os Direitos Humanos. Após, permanece pontuando a Constituição Federal do Brasil para fundamentar este prelúdio.

Voltemos, então, para o texto focado na Constituição Federal do Brasil como motivação desta resolução:

Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no art. 3º, da Constituição Federal; os princípios e regras previstos na Constituição Federal sobre Educação, Cultura e Desporto e sobre as diretrizes para a **formação de políticas e programas que contribuam positivamente para a erradicação das desigualdades sociais e étnico-raciais**, com vistas a construir uma sociedade mais equitativa; [Grifo nosso] (UFSM, 2015).

Notamos a situação de vanguarda da UFSM, pois em seu texto traz as questões das normas nacionais que foram instituídas no futuro após esta Resolução:

A necessidade de **democratizar o acesso ao Ensino Superior público no País, especialmente aos afro-brasileiros**, alunos oriundos das escolas públicas, pessoas com necessidades especiais e indígenas; [...] democratizar ainda mais **o acesso e permanência, em seus quadros, das populações em situação de desvantagem social e étnico-racial**; [Grifo nosso] (UFSM, 2015).

Com efeito, além do acesso dos afro-brasileiros, como são chamados nesta resolução, a Universidade, também burocraticamente, tem a preocupação com a permanência destes indivíduos, após o acesso, nos cursos em que foram selecionados.

Neste momento, na sequência da análise legislativa brasileira, vamos examinar a situação de resultados jurídicos enfrentados pelos nossos tribunais, verificando para isso questões que envolvam o Rio Grande do Sul. A relevância desta apreciação se dá na constatação, ou comprovação, de quais são as questões ou lacunas que ainda permanecem após tamanha monta de textos legais na implantação das Ações Afirmativas no Brasil.

Principiaremos com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (a partir deste ponto UFRGS), sua importância se deve ao fato de estar na Capital dos Gaúchos, Porto Alegre, e por fazer-se, para esta dissertação, representar as demais instituições públicas federais de educação superior do Rio Grande do Sul. Com esta justificativa informamos que o outro paradigma a ser estudado neste ponto será a UFSM, por ser o estudo e caso escolhido neste trabalho.

Em questão de temporalidade o Programa para as Ações Afirmativas da UFRGS foi implantado, praticamente, na mesma época ao que foi inserido na UFSM, mais precisamente no ano de 2008 (UFRGS, 2015b). Conta o histórico que:

O ano de 2007 foi um marco na luta contra a histórica exclusão de estudantes Negros, indígenas e oriundos de escolas públicas: **a proposta do ingresso por reserva de vagas foi aprovada pelo Conselho Universitário com vigor a partir do processo seletivo de 2008**. O processo de democratização de acesso na UFRGS teve seu **início em 2008/1 com a matrícula de 522 alunos por reserva de vagas, sendo 88 autodeclarados Negros**, 434 egressos do ensino público e 9 alunos indígenas. [Grifo nosso]

O sistema hasteado, iniciou em 2008, obteve sucesso logo no começo, pois já selecionou um número expressivo de estudantes como visto na citação acima. A partir de 2012, com a criação da Lei de Cotas Nacional, Lei 12.711/2012 (BRASIL. PLANALTO, 2015h), a UFRGS “mantém um órgão de gestão para o mesmo, a Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas (CAF)” (UFRGS, 2015a). O programa disponibiliza, ainda, relatórios em sua página de internet, onde encontramos dois documentos, um relatório de 2012 e outro, mais recente, de 2014. Além de manterem uma página ativa de redes sociais, em notícias, com publicações diárias sobre o sistema de Ações Afirmativas da Universidade.

Não obstante a todo esse sistema descrito acima, um procedimento judicial, iniciado entre a UFRGS e um ingressante, em razão de que este estudante questionava a constitucionalidade da referida lei, o Recurso Extraordinário³² (RE 597285) de 09 de maio de 2012, com repercussão geral³³ (BRASIL.STF,2015b), foi discutido no Superior Tribunal Federal do Brasil. A importância deste procedimento é que dele surge a confirmação de Constitucionalidade da Implementação das Cotas na Universidade, de pronto para UFRGS, mas também com repercussão para todo o Brasil em situações idênticas a esta.

Sem embargos, é importante destacar que a decisão do Recurso acima, realizada pelo Excelentíssimo Ministro Relator Ricardo Lewandowski, foi emblemática e apoiada na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, de número 186 do mesmo ano, precisamente de 26 de abril de 2012 (BRASIL.STF, 2015a). Este Recurso Extraordinário e a ADPF são instrumentos jurídicos magníficos, do ponto de vista deste autor, com intensa fundamentação e discussão jurídica sobre o assunto, o que nos permite posicionamentos intensos e precisos nesta contenda.

A ADPF 186 foi a ação que julgou a constitucionalidade do sistema de cotas para Negros da Universidade de Brasília – UnB. Neste belo texto, o Ministro Ricardo Lewandowski assinalou que a norma “tem como alvo de sobrepujaras aberrações sociais históricas cometidas com os Negros”. Com isso, empregando meios impregnados de proporcionalidade e razoabilidade. Embora esta ação seja do ano de

³² (RE) Recurso de caráter excepcional para o Supremo Tribunal Federal contra decisões de outros tribunais, em única ou última instância, quando houver ofensa a norma da Constituição Federal (BRASIL. STF, 2016c).

³³**Descrição do Verbete:**A Repercussão Geral é um instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 45, conhecida como a “Reforma do Judiciário”. O objetivo desta ferramenta é possibilitar que o **Supremo Tribunal Federal selecione os Recursos Extraordinários que irá analisar, de acordo com critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica**. O uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número de processos encaminhados à Suprema Corte. **Uma vez constatada a existência de repercussão geral, o STF analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos**. A preliminar de Repercussão Geral é analisada pelo Plenário do STF, através de um sistema informatizado, com votação eletrônica, ou seja, sem necessidade de reunião física dos membros do Tribunal. Para recusar a análise de um RE são necessários pelo menos 8 votos, caso contrário, o tema deverá ser julgado pela Corte. Após o relator do recurso lançar no sistema sua manifestação sobre a relevância do tema, os demais ministros têm 20 dias para votar. As abstenções nessa votação são consideradas como favoráveis à ocorrência de repercussão geral na matéria. [Grifo nosso] (BRASIL.STF. 2015b).

2012, somente a meados de outubro de 2014 é que a íntegra do Acórdão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do STF, precisamente em 20 de outubro de 2014, devido a problemas na secretaria do órgão. Portanto, mais um documento que se coaduna com as legislações internacionais, trazendo e elevando os Direitos Humanos em uma atmosfera de igualdade.

Continuando nossa trajetória de estudo nas ordens jurídicas brasileiras, a UFSM também foi chamada a se manifestar perante o Superior Tribunal de Justiça – STJ, foi realizada uma pesquisa sobre o tema na internet, onde nas bases de dados e sistemas do Tribunal, encontramos um Recurso Especial do ano de 2014 e com decisão em fevereiro de 2015 de número 1.498.712 (BRASIL.STJ, 2015).

Neste documento, originário de um processo (nº 5002419-41.2010.4.04.7102 TRF4) sobre reserva de vagas que tramitava há mais de 5 anos, a UFSM, é recorrente, ou seja, está pedindo para ser ouvida mais uma vez pela justiça. Se manifesta no sentido de que, mesmo com a autodeclaração de etnia feita pela estudante, prevista em lei, a aluna em questão no processo, não tem o fenótipo³⁴Negro e que isso não lhe garantia a vaga, análise objetiva feita pela Comissão. Assim, depois de transcorrido todo este tempo o STJ manifestou que a UFSM não tem o direito de ser ouvida outra vez, não permitiu o seguimento do Recurso, por entender que a Instituição/comissão não deve sobrepor ou desviar de suas responsabilidades de análise.

Sem adentrar no mérito e estudo profundo da questão elencada, serve somente para discutirmos e verificarmos que em certas situações ainda permanecem “lacunas”³⁵, ou seja, mesmo diante de tão vasta legislação existem possibilidades de equívocos, de maledicências ou dificuldades de interpretações. Com isso, erros e abusos podem ocorrer, a pergunta que fica desta análise é: como critérios tão subjetivos podem ser avaliados, por outra pessoa, esta tão subjetivada

³⁴ Segundo o Dicionário Online de Português o significado de fenótipo é: s.m. Genético. **Reunião das características particulares ao indivíduo que podem ser visíveis ou detectáveis;** manifestação perceptível do genótipo. Genética. Conjunto das particularidades que caracterizam uma bactéria ou um vírus [Grifo nosso] (DICIO, 2015).

³⁵ s.f. Falha; espaço vago no interior de um corpo; o que falta em alguma coisa; espaço real ou abstrato: documento repleto de lacunas; tinha lacunas de memória. Omissão; em que há falha ou erros: manuscrito cheio de lacunas. **Jurídico. Falha num texto jurídico; ausência de teor judicial ou legal: lacuna na lei** [Grifo nosso] (DICIO, 2015).

socialmente? Em tempo: como critérios tão objetivos podem ser desvalidados diante de interesses ou posicionamentos díspares da verdade ou por mero interesse pessoal?

Com a intenção de verificarmos as teorias que enfrentam as questões de igualdade, Direitos Humanos, segregação racial e o racismo, no próximo capítulo vamos em busca de fontes seguras de autores renomados, bem como de órgãos e institutos sérios no Brasil e no mundo. Esta fundamentação teórica é imprescindível para o aporte necessário do trabalho.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A IGUALDADE, OS DIREITOS HUMANOS, O RACISMO E AS AÇÕES AFIRMATIVAS SOB A ÓTICA GLOBAL E LOCAL

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar, pois o amor chega mais naturalmente ao coração humano do que o seu oposto. A bondade humana é uma chama que pode ser oculta, jamais extinta”.

Nelson Mandela³⁶

Este capítulo tem por objetivo uma análise comparada do tema, ou seja, nos dois itens trabalhados será verificada a teoria internacional e nacional, lembrando que o mote sempre será o Ensino Superior em Universidades públicas. Para o primeiro subcapítulo teremos a igualdade e os Direitos Humanos focados nas palavras e textos sob um ponto de vista global, sem desperdiçar o local. Já para o segundo item trataremos teoria e diretamente o assunto do racismo ao Negro e as Ações Afirmativas, sempre amparados sob a visão externa e a brasileira.

3.1 A IGUALDADE E OS DIREITOS HUMANOS SOB UMA PERSPECTIVA GLOBAL E LOCAL

“Há um desassossego no ar. Temos a sensação de estar na orla do tempo, entre um presente quase a terminar e um futuro que ainda não nasceu”. Boaventura de Sousa Santos (SANTOS, 2007, p. 41)

Toda a arte é uma interpretação, uma apreciação de um determinado objeto, e escolhemos a forma de como vamos analisá-lo e desta apreciação fazemos nossos movimentos. Portanto, este trabalho é empreendido como um bem, ou uma ação ao bem, ou seja, quando se faz este exame, estamos escolhendo a forma e a maneira de como fazê-lo, mas com foco em um bem maior, uma expressão positiva

³⁶ Mandela nos inspira na natureza espiritual do ser humano, mostrando-nos que sempre podemos fazer algo pelo próximo, que todos somos iguais. (EXAME, 2015)

de escolhas que se dirigem a um exame afetuoso ao tema proposto. Este parágrafo se inspira em Aristóteles, Livro I, “Ética a Nicômaco”, onde nos diz:

Se existe, então, para as coisas que fazemos, **algum fim que desejamos por si mesmo e tudo o mais é desejado por causa dele**; e se nem toda coisa escolhemos visando à outra (porque se fosse assim, o processo se repetiria até o infinito, e inútil e vazio seria nosso desejar), **evidentemente tal fim deve ser o bem, ou melhor, o sumo bem** [Grifo nosso] (ARISTÓTELES, 2004, p. 17).

Com isso, fica evidente que o propósito de nossas escolhas, tanto dos autores, como dos labirintos³⁷ do caminhar, será o de alcançar um bem. Este bem é o que ambicionamos com estes estudos, poder realizar e trazer algo conjunto entre teorias e práticas. Com auxílio de Umberto Eco, no seu livro de metodologia, “Como se faz uma tese” encontramos a humildade científica, que vem ao encontro das nossas ideias de que sempre aprendemos, independente das escolhas traçadas (ECO, 2007, p. 112-113).

Continuemos com a busca da igualdade em Aristóteles, voltemos nosso olhar para o Livro de Ética a Nicômaco, principiamos com a temperança, ou seja, a mediana de que este autor fala, para não cairmos na vaidade da paixão desenfreada e pendendo para a o excesso ou para a falta plena (ARISTÓTELES, 2004, p. 49). Com isso, queremos dizer que a paixão do cientista pela pesquisa deve se dar numa busca de um termo que não penda para nem para um lado, nem para outro, a imparcialidade. Em outras palavras, diríamos que para enfrentarmos um equilíbrio, ponderado e enfatizado por este autor, está também atrelado ao bom senso.

Este bom senso estaria próximo do nosso pensamento que é igualdade, pois quando se tem algum extremo, as diferenças aparecem e a igualdade se perde. O autor também fala em justiça para este meio termo, para esta temperança, “fazer o que é justo” (ARISTÓTELES, 2004, p. 103). Nestas reflexões aristotélicas vemos a questão que emerge de uma indiferença, ou seja, quando conhecemos uma boa

³⁷ Devido à importância: lemos novamente as reflexões de Sandra Mara Corazza: “Por andar nestes labirintos, este não é um texto prescritivo, que ambiciona dizer como se deve fazer pesquisa; nem disputa, com outros textos sobre a mesma questão, alguma supremacia ou estatuto da verdade; [...] É apenas um texto experimental, um documento articulado *a posteriori* sobre ações já realizadas ou em realização [...]. Capítulo 5 do Livro Caminhos Investigativos I: Labirintos da pesquisa, diante dos ferrolhos (COSTA, 2007, p. 103).

condição física de uma pessoa, tanto quanto conheceremos a má condição física. Portanto, quando conhecemos as garantias sendo empregadas e firmadas para uma parcela da população, poderemos também ver e reconhecer o outro que não recebe tais benefícios.

O pior dos homens é aquele que exerce a sua deficiência moral tanto em relação a si mesmo, quanto **em relação aos seus amigos; e o melhor dos homens** não é o que **exerce a sua virtude** em relação a si mesmo, mas **em relação a um outro**, pois esta é a tarefa difícil [Grifo nosso] (ARISTÓTELES, 2004, p. 105-106).

Como bem vemos a igualdade que pretendemos é parte da empatia, colocar-se no lugar do outro, antes mesmo de si, exatamente como nas palavras de Aristóteles acima, elevamos assim conjuntamente os Direitos Humanos quando pensamos no outro. Claro que o autor está construindo conceitos de justiça, mas não há justiça sem a igualdade, pois sem ela seria a própria injustiça da desigualdade.

Analisemos mais um excerto do texto de Aristóteles que nos ajuda a enfrentar a questão da igualdade que não está nem para o maior, tampouco para o menor, mas numa equalização entre estes dois termos:

Assim, **o igual é o intermediário** entre o maior e o menor, mas o ganho e a perda são respectivamente menores e maiores de modos contrários: maior quantidade do bem e menor quantidade do mal são ganho, e o contrário é perda; **o meio termo entre os dois é, como já vimos, o igual, que chamamos justo**; portanto, a justiça corretiva será o meio termo entre perda e ganho [Grifo nosso] (ARISTÓTELES, 2004, p. 111).

Para este autor a igualdade está ligada à justiça, ao equilíbrio, qualquer destemperamento nestas questões nos faria tratar de desigualdades. Ele nos diz, que quando somamos quaisquer situações para um determinado lado, ou posicionamento, um vai exceder o outro. Nesta situação devemos agir para acrescentar o que faltou para um dos lados e com isso retomarmos o equilíbrio. Portanto, o justo sempre consistirá em uma “quantidade igual” antes e depois da adequação (ARISTÓTELES, 2004, p. 112).

Com efeito, para uma primeira análise embasada em um autor tão remoto, temos que a igualdade é equilíbrio, é isonomia, é justiça total, é temperança, é bom

para todos e não só para alguns. Sem a inocência de desconhecer que as relações e reflexões da época, antes da modernidade, onde a igualdade não era para todos, porém como uma analogia do que pode ser aplicado na atualidade.

Outros tantos autores se debruçaram a discorrer sobre a igualdade, desde Hobbes, Locke, Rousseau, Marx, entre outros. Porém, limitamos, inicialmente, a este conceito clássico de igualdade em Aristóteles, pois nos traz a média aritmética, onde ambas as situações têm ideal distância, do equitativo meio que concebe a justiça, neste caso a igualdade. Outros trabalhos acadêmicos, exaustivamente, já explanaram todas estas vertentes de entendimentos e pretendemos ser mais objetivos para os tratamentos mais atuais deste tema.

Desta forma, estes princípios ou conceitos de isonomia e equidade, nos remetem a uma apreciação de como concretizá-los, ou quais instrumentos jurídicos (leis) ou políticas públicas estão afetos a esta necessidade de equiparações de igualdades e de que igualdade estamos arrazoando, pois não nos basta a lei como garantidora dessa igualdade, mas a mesma lei deve nos proporcionar mecanismos (políticas públicas) para sua efetivação social.

Para o primeiro, ou sejam, as leis, já debatemos no capítulo anterior, uma grande amostra delas capazes de garantir e efetivar a igualdade, mas para o segundo item, as políticas públicas, precisamos discorrer sobre o assunto ao ponto da realidade, da ação propriamente dita, mas amparada nos teóricos ou pensadores atuais, este é o anseio.

Como nos mostra Ronald Dworkin (2002, p. 25) nós sentimos quando estamos fazendo algo correto ou não moralmente. Contrário é quando não identificamos os princípios que estamos seguindo e por isso não podemos estar certos das nossas ações. Neste último caso nossa responsabilidade aumenta e se aprofunda em encontrar respostas.

Para este teórico (2002), mesmo em casos difíceis³⁸, em que não temos uma legislação específica temos os princípios que circulam a situação e que há o direito a ser posto. Sustenta que o intérprete da lei ou políticas deve buscar a interpretação

³⁸ Casos difíceis nesta visão, são aqueles que ainda não estão positivados, ou seja, ainda não temos sua incidência em uma norma/legislação.

que mostre o melhor resultado, ele tenciona que os juristas têm o dever de traduzi-la em termos igualitários. Onde todo cidadão possui, em uma democracia, o direito de ser tratado com igual respeito e consideração, a igualdade é um valor fundamental.

Contracenando com estes apontamentos acima temos no Velho Mundo, como é conhecido o Continente Europeu, a União Europeia - UE³⁹ com disposições e trabalhos voltados para a igualdade e para os Direitos Humanos. Vejamos uma parte importante do preâmbulo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, datada do ano 2000 e vigente para todos os países da organização internacional desde 2009:

Consciente do seu património espiritual e moral, a União baseia-se nos **valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano, da liberdade, da igualdade e da solidariedade**; assenta nos princípios da democracia e do Estado de direito. Ao instituir a cidadania da União e ao criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, **coloca o ser humano no cerne da sua acção**[Grifo nosso] (EUROPARL, 2015).

Deste modo, confirmamos a construção teórica documental de vontade de um povo em construir uma igualdade, neste caso, uma igualdade formal e expressa. Este belo documento evoca as mais profícuas ações do homem em prol do seu semelhante, longe do jargão comum destas palavras, é preocupação contínua desta região a promoção da igualdade e dos Direitos Humanos. Esta carta remete a termos muito importantes que vão desde a liberdade, a segurança, a vida privada e, principalmente, a igualdade de todos os seres humanos e a não discriminação.

Da mesmamaneira, ainda atualmente o território europeu é afligido e estertorado por circunstâncias alarmantes de ausência de humanidade, por exemplo, a França. Situações que fazem este povo sair às ruas em busca de liberdade, de igualdade, ou de fraternidade. Como vemos no excerto abaixo retirado do Site Saúde Global, nas palavras de Jânia Maria Lopes Saldanha, mesmo tristes

³⁹ Organização Internacional composta por 28 países membros, concretizada e conduzida via o direito comunitário, supranacional, criada após a 2ª Guerra Mundial, para auxiliar a recuperação das nações após a devastação da guerra. De uma união econômica inicial, hoje a UE é uma união política (UE, 2015).

por ainda terem que lutar, mesmo depois de serem arruinados por guerras, não desistem de buscar os direitos fundamentais.

Tristes mas de olhar elevado. Nenhuma manifestação discriminatória, dessas tantas que sabemos que existem e que são disseminadas pelo mundo. Nenhuma expressão de violência. Ao contrário. O que se viu foi o simples apelo aos princípios fundamentais da democracia: liberdade, igualdade e fraternidade (SALDANHA, 2015).

Assim, vemos que desde os tempos passados, através destes dois ícones, (i) os tempos aristotélicos, até os (ii) dias atuais, anos europeus, que este continente permanece em busca de uma igualdade entre todos os homens, mesmo na tristeza dos acontecimentos. Estes reforços são amplos e definidos, por exemplo, em uma publicação da União Europeia – Comissão Europeia, recente, do ano de 2015: “Justiça, Direitos Fundamentais e Igualdade” como uma forma de política pública atual deste continente (UE, 2015):

Igualdade: a **igualdade de gênero e a não-discriminação** são dois valores fundamentais da União Europeia. A UE age em nome dos cidadãos **para prevenir a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade e orientação sexual**, através de legislação, financiamento e de políticas em domínios relativos a todas essas categorias [...] [Grifo nosso].

Percebemos que a vigilância à discriminação e a promoção dos Direitos Humanos é parte fundamental deste documento. A igualdade emerge nos textos dessa organização internacional, tanto para a não discriminação em razão de gênero, como para as origens étnicas, indo além para proteger todas as formas de diversidade cultural e individual do ser humano.

A igualdade é direito fundamental para a União Europeia, isto foi positivado nos anos 70 pelo Tribunal de Justiça Europeu, consagrando assim um direito de todos os cidadãos e com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa⁴⁰ a Carta dos

⁴⁰ O Tratado de Lisboa foi assinado em 13 de dezembro de 2007, porém sua entrada em vigor se deu em 1º de dezembro de 2009. Os objetivos principais deste documento foram: “tornar a UE mais democrática e eficaz e mais apta a resolver problemas a nível mundial, como as alterações climáticas, permitindo-lhe falar a uma só voz”. O Artigo primeiro – A, deste tratado: “A União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, **da igualdade**, do Estado de Direito e do **respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas**

Direitos Fundamentais da União Europeia tornou-se vinculativa a todos os países membros da organização.

Nos últimos 50 anos, a UE tomou medidas decisivas para a criação de um Espaço Europeu de Justiça. [...] **Nos anos setenta, o Tribunal de Justiça Europeu determinou que a igualdade é um direito fundamental. Desde a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia tornou-se juridicamente vinculativa para a UE e os direitos fundamentais são princípios gerais do direito europeu** [Grifo nosso] (UE, 2015).

Assim, denunciámos um povo e uma estrutura governamental, que é feito de pessoas humanas, que intenta o bem para o semelhante, que enxerga as diferenças e sabe que devem ser respeitadas. Vejamos, é uma denúncia para o bem, assim como Aristóteles nos ensinou nas linhas anteriores. Percebemos nestes últimos parágrafos que o trabalho é intenso e longínquo, pois há tanto tempo é tratado e trabalhado para coibir quaisquer movimentos discriminatórios.

Em época próxima a esta empreendíamos, no Brasil, a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, onze anos após a primeira Conferência de 1996. Estes vários encontros nacionais buscaram efetivar, discutir e estudar a proteção dos Direitos Humanos no Brasil. Nesta última conferência foram orientadas as discussões em seis eixos que veremos na sequência (DHNET, 2015).

Para o eixo um “Universalizar direitos em um contexto de desigualdades”, segundo estes estudos, temos a seguinte ponderação: O Brasil, neste ano, ascendeu à categoria de país com IDH elevado, porém, mesmo tendo realizado diversas ações para diminuir a pobreza, o Brasil ainda é considerado um dos países mais desiguais do mundo. Embasamos: “[...] A discriminação racial e de gênero, somadas à forma de distribuição e à concentração do espaço territorial também estruturam as desigualdades no Brasil”, descreve o texto (DHNET, 2015).

Nas duas outras linhas de trabalho encontramos “Violência, segurança pública e acesso à justiça” em que pese estar tratando de situações de organização e segurança social, auxiliam em coibir agressões às minorias; e um “Pacto

pertinentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, **a não discriminação**, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres” [Grifo nosso] (UE, 2015)

Federativo, responsabilidades dos três poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública” o que também amparam o desenvolvimento social.

Num quarto momento trabalham um tema que é o mote deste estudo “Educação e Cultura em Direitos Humanos”, ou seja, em consequência de firmarmos uma segurança e competência de trabalho podemos estruturar o ensino a cultura focada nos Direitos Humanos. Trazendo, a partir destes valores uma “Interação democrática entre Estado e sociedade civil” que é o quinto eixo de esforços elencados nesta conferência.

Reforçamos estes caminhos de “Desenvolvimento e Direitos Humanos”, o sexto ponto de orientação da exposição, com base na sua fundamentação. Verificamos o esforço e a notação da discriminação com os Negros na sociedade brasileira nestes documentos. É notória a falta de acesso aos meios básicos de vida em sociedade, mesmo com políticas públicas e vários avanços, ainda temos esta grande parte da população brasileira que sofre diariamente restrições. Portanto, necessitando nossa atenção e trabalhos.

A população negra no Brasil tem maiores dificuldades de ter seus direitos garantidos (educação, saúde, trabalho, segurança, etc.), em razão de condicionantes históricas e também pelo **racismo e preconceito ainda presentes em nossa sociedade**. Apesar dos esforços na implementação de políticas de promoção da igualdade racial, baseado, dentre outros, no apoio a comunidades remanescentes de quilombos e na **adoção de ações afirmativas como a reserva de vagas para alunos afrodescendentes e indígenas em instituições de ensino superior, a desigualdade racial permanece no país**. Uma de suas expressões consiste na exclusão social à qual homens e mulheres, identificados pelo IBGE como pretos ou pardos, são submetidos ao longo de suas vidas [Grifo nosso] (DHNET, 2015).

Esta análise sobre igualdade e Direitos Humanos, nesta última alínea deste documento de orientação desta conferência, busca garantir os Direitos Humanos em todas as formas de liberdade, segurança, alimentação, educação, saúde, moradia, trabalho, meio ambiente, não discriminação, democracia e paz. Porém, seguindo adiante nos traz uma grande responsabilidade, pois está reforçado no ponto seguinte os Direitos Humanos, como condição fundamental para a prevalência da dignidade humana, devem ser protegidos e efetivados por meio de esforços conjuntos do Estado e da sociedade civil.

Por fim, no último tópico da citação acima, é evidenciado de que a situação do desenvolvimento sustentável é alicerçada de todas as premissas erguidas anteriormente e são base para a concretização dos direitos dos cidadãos. Em nosso entendimento, e com base no que já foi evidenciado, principalmente em Aristóteles, temos que buscar o equilíbrio do desenvolvimento para todos, e que não seja mera utopia.

Para o Professor Joaquim Benedito Barbosa Gomes, ex-ministro do STF, por exemplo, no Seminário Internacional “As minorias e o direito” – 2003 (BRASIL. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 2015), em texto em conjunto com Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, vem ao encontro do que estamos desenvolvendo em relação às Ações Afirmativas e os Direitos Humanos, na busca da igualdade. Este escrito, ou estas mesmas ideias, também foram reproduzidas para o site GÉDELES⁴¹, publicado em dezembro de 2012, a noção de igualdade legal é conceituada da seguinte maneira:

A noção de **igualdade, como categoria jurídica de primeira grandeza**, teve sua emergência como princípio jurídico incontornável nos documentos constitucionais promulgados imediatamente após as revoluções do final do século XVIII. Com efeito, foi a partir das experiências revolucionárias pioneiras dos EUA e da França que se **edificou o conceito de igualdade perante a lei, uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, genérica e abstrata, deve ser igual para todos, sem qualquer distinção ou privilégio**, devendo o aplicador fazê-la incidir de forma neutra sobre as situações jurídicas concretas e sobre os conflitos interindividuais [Grifo nosso] (GÉDELES, 2015).

Assim sendo, a lei deve ser aplicada de forma igual para todos, sem distinções ou prerrogativas quaisquer. Ainda, em mesmo texto analisando projetos de tantas leis, “Esses projetos, como se sabe, visam a instituir «medidas compensatórias» destinadas a promover a implementação do princípio constitucional da igualdade em prol da comunidade negra brasileira” (GEDELES, 2015). Além disso, discorre sobre o que traz a desigualdade, oposto ao que estamos construindo:

⁴¹ “Geledés – Instituto da Mulher Negra foi criado em 30 de abril de 1988. É uma organização política de mulheres negras que tem por missão institucional a luta contra o racismo e o sexismo, a valorização e promoção das mulheres negras, em particular, e da comunidade negra em geral” (GÉDELES, 2015).

[...] a discriminação, como um componente indissociável do relacionamento entre os seres humanos, reveste-se inegavelmente de uma **roupagem competitiva**. Afinal, **discriminar nada mais é do que uma tentativa de se reduzirem as perspectivas de uns em benefício de outros** [Grifo nosso] (GÉDELES.2015).

A discriminação emerge neste ponto como um fator de desequilíbrio, ou seja, como um excesso que pende para um dos lados, nos fazendo pensar como Aristóteles nos ensinou anteriormente, esta desigualdade nos pede ações para consertá-la. Portanto, as medidas compensatórias apontadas pelo Prof. Joaquim Barbosa: “As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial [...]” (GEDELES, 2015). Vemos aqui um conector completo de nossas construções teóricas sobre a igualdade promovendo os Direitos Humanos através das Cotas em Ações Afirmativas.

A autora e Professora Carmen Lucia Antunes Rocha é citada pelo Professor Joaquim Barbosa, em ensaio anterior e que igualmente está publicado na rede, no site do Senado Federal. Este texto, por sua importância é destaque neste momento, pois refere que a igualdade está como mera expressão textual da lei constitucional. Isto é, nos fala que a imposição dos direitos fundamentais ou que a proibição do preconceito e da discriminação não bastam para dizermos que o Brasil tem a igualdade como um fundamento social pleno, ou seja, é uma débil formalização (BRASIL. SENADO, 2015a). Aduz ainda, que os textos constitucionais ocidentais, quiçá afirmar globais, apenas garantem que a desigualdade não seja um direito.

Os negros, os pobres, os marginalizados pela raça, pelo sexo, por opção religiosa, por condições econômicas inferiores, por deficiências físicas ou psíquicas, por idade, etc. **continuam em estado de desalento jurídico em grande parte do mundo. Inobstante a garantia constitucional da dignidade humana igual para todos, da liberdade igual para todos**, não são poucos os homens e mulheres que **continuam sem ter acesso às iguais oportunidades** mínimas de trabalho, de participação política, de cidadania criativa e comprometida, deixados que são à margem da convivência social, da experiência democrática na sociedade política [Grifo nosso] (BRASIL. SENADO, 2015a).

Conclui a autora, que mesmo com textos legais, a marginalidade é destino para parcelas significativas da população mundial, continuam segregadas e sem

condições de igualdade material. Faz crítica severa sobre a desigualdade formada a partir do se conhece como “civilizado”.

Do salário à Internet, **o mundo ocidental continua sendo o espaço do homem médio branco**. Das prisões às favelas, o mundo ocidental continua marginalizando os que são fisicamente **desiguais do modelo letrado e chamado civilizado e civilizatório pelos que assim o criaram**[Grifo nosso] (BRASIL.SENADO, 2015a).

Asseveramos que o ser humano é “encarcerado” em situações que não pode escapar, pois há um fluxo contínuo de obediência e controle que o moldam “pela imposição de dizer a verdade, encontrar a verdade sobre si e sobre os outros” (POSSA, 2013, p. 326), ou seja, subjetivado pelas circunstâncias impostas pela situação de dado momento vivido ou sobrevivido.

Igualmente, analisando um texto de outro Professor e Juiz Federal brasileiro, Willian Douglas, onde faz suas reflexões sobre as Ações Afirmativas, cotas para os Negros, com o seguinte título: “As cotas para negros: porque mudei de opinião”, ele remonta a um início, ao surgimento do atual Código Penal do Brasil, precisamente o ano de 1940. Onde, um de seus autores e idealizadores, o Promotor de Justiça, Roberto Lyra, aduziu a seguinte frase: “antes de se pedir a prisão de alguém deveria se passar um dia na cadeia” (GEDELÉS, 2015).

Esta frase acima é o motor de reflexões do Prof. Willian Douglas, pois em uma convivências aulas para uma ONG de preparação e estudos pré-vestibular para carentes e Negros, pode perceber a grande dificuldade e disparidade da igualdade: “E nessa convivência fui descobrindo que se ser pobre é um problema, ser pobre e negro é um problema maior ainda”. Para ilustrar suas reflexões vejamos o seguinte excerto do texto:

Apenas não acho que temos que **exigir heroísmo de cada menino pobre e negro** desse país. **Minha filha, loura e de olhos claros, estuda há três anos num colégio onde não há um aluno negro sequer**, onde há brinquedos, professores bem remunerados, aulas de tudo; **sua similar negra, filha de minha empregada, e com a mesma idade, entrou na escola esse ano, escola sem professores, sem carteiras, com banheiro quebrado**[Grifo nosso](GEDELÉS, 2015).

Talvez, o Prof. Willian Douglas (GEDELÉS, 2015) não seja um grande escritor ou teórico da área da educação, ou teórico célebre nas questões de Direitos Humanos ou Ações Afirmativas, mas sua experiência vale a pena, pois viver a realidade nos traz outros elementos para a reflexão que estão além dos textos. Perceber a diferença, nas comparações entre sua filha e a filha da empregada, e além disso verificar efetivamente outros seres em busca de uma possibilidade de evolução é muito importante e fez a diferença para este professor.

Foi vendo meninos e meninas negros, e negros e pobres, tentando uma chance, sofrendo, brilhando nos olhos uma esperança incômoda diante de tantas agruras, que fui mudando minha opinião. Não foram argumentos jurídicos, embora eu os conheça, **foi passar não um, mas vários “dias na cadeia”.** Na cadeia deles, os pobres, lugar de onde vieram meus pais, de um lugar que experimentei um pouco só quando mais moço. De onde eles vêm, as cotas fazem todo sentido [Grifo nosso] (GEDELÉS, 2015).

Ter a vivência pode auxiliar-nos nas transformações que queremos em nossos dias, um outro olhar é necessário para que efetivemos as mudanças, pelo menos de pensamentos, lembremos de JANO nos apontamentos iniciais. A frase “na cadeia deles” é de extrema importância para nos dar o aporte, não teórico, mas de experiências. Com efeito, *ver junto* é muito diferente que *ver de longe*, ou seja, quando estamos inseridos podemos ter reações e sensações diferentes daquelas que temos quando, distantes, lemos textos ou documentos e proferimos opiniões fortemente fundamentadas em teorias, mas vazias da vivência.

Neste momento, percebemos a igualdade, aquela idealizada nos textos constitucionais ou internacionais, sendo massacrada em uma realidade brasileira testemunhada pelas horas de trabalho de um professor de curso preparatório para vestibulares. Continua o professor em suas reflexões, agora sobre o número de negros que podemos ver diariamente em nossas vidas:

Se você é contra as cotas para negros, eu o respeito. Aliás, também fui contra por muito tempo. Mas peço **uma reflexão nessa semana: na escola, no bairro, no restaurante, nos lugares que frequenta, repare quantos negros existem ao seu lado, em condições de igualdade** (não vale porteiro, motorista, servente ou coisa parecida). Se há poucos negros ao seu redor, me perdoe, mas você precisa “passar um dia na cadeia” antes de firmar uma posição coerente não com as teorias (elas servem para tudo), mas **coma realidade desse país.** Com nossa realidade urgente. **Nada me convenceu, amigos, senão a realidade,** senão os meninos e meninas

querendo estudar ao invés de qualquer outra coisa, querendo vencer, querendo uma chance [Grifo nosso] (GEDELÉS, 2015).

Do mesmo modo, diante do que nos mostra o Prof. Willian, e as demais construções acima, podemos perceber que a igualdade para esta parcela da sociedade anda a passos lentos, senão paralisada. Outra situação, é de que a realidade impera e emperra diante das questões burocráticas ou teóricas, porém enfatizamos que os documentos e teorias são extremamente importantes para analisá-las e nos fazerem firmar nossos pensamentos ou atividades, mas não podem ser “lidos” de forma fria, longe da realidade para que foram produzidos.

A desigualdade vai além das condições mínimas de vida ou sobrevivência, como educação, saúde, lazer. Ela está também fortemente atrelada à violência. No livro de 2014, lançado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (a partir deste momento IPEA), “Políticas Públicas: acompanhamento e análise” – vol. 22, observamos dados alarmantes em relação a juventude Negra do Brasil, verificado no capítulo 8 deste livro (IPEA, 2014):

Os dados da violência letal no Brasil são alarmantes, sobretudo com relação à mortalidade de um grupo específico: os jovens. Neste grupo, destacam-se **as altas taxas de homicídio de jovens negros**. As maiores **taxas de vitimização da população negra reafirmam as desigualdades raciais**. No Brasil, a taxa de homicídios de jovens negros em 2010 foi de 72,02. Enquanto a taxa de homicídios de jovens brancos no Brasil, entre 2002 e 2010, diminuiu de 40,6 para 28,3, a mesma taxa para jovens negros, que já era alta, aumentou de 69,6 para 72,0.

Portanto, além da discriminação ou discurso de ódio contra a população Negra, ainda temos os homicídios. Não basta segregá-los a quase nada de oportunidades, pelo documento acima descrito comprova a crueldade imposta pela cor da pele.

O referido Instituto finaliza este estudo, atual, com a demonstração do que foi construído ao longo de suas páginas, desde aos desafios enfrentados pelos jovens Negros brasileiros, a uma mentalidade social (construída) preconceituosa, até a necessidade de políticas públicas para a edificação de uma sociedade mais justa:

Em resumo, **os desafios para os jovens negros ainda são imensos**. A própria consolidação de metas de atendimento universal e inclusivo **requer**

a reversão de um estado de mentalidades que atribui um papel secundário para os negros. Se não houver uma ação deliberada do Estado via políticas públicas, a reprodução das desigualdades em detrimento a negros e jovens negros no mercado de trabalho se dará *ad eternum*. **As políticas de atendimento universal precisam se apoiar em ações afirmativas, a exemplo das políticas de cotas, por um longo período de tempo, porque ambas são fundamentais para fazer do Brasil uma sociedade justa** [Grifo nosso] (IPEA, 2014).

É mais que necessário reverter este processo, uma cor de pele não pode gerar todo esse ódio. O Estado em conjunto com a sociedade deve agir em Políticas Públicas mais intensas, principalmente na desmistificação de padrões brancos que são alicerçados na desigualdade.

Finalizamos este item com a materialidade expressa em nossa Constituição Federal que fixa explicitamente a ideia de igualdade em todos os sentidos, afirmando a isonomia em seu artigo 5º, bem como incriminando fortemente a prática do racismo em seu inciso XLII. Destarte, expressamente garantindo a efetivação da igualdade material, refletimos, então, que as medidas utilizadas via políticas públicas ou legislações esparsas, para garantir este quesito estão em verdadeira consonância com a alma de nossa Carta Magna.

Destarte, detentores deste aporte, das produções e reflexões acerca da (des)igualdade, no próximo item vamos buscar e analisar as questões focadas diretamente no racismo frente aos Negros no ensino superior e o que as políticas públicas formalizam para este embate.

3.2 O GLOBAL E LOCAL: ORACISMO NEGRO FRENTE AO ACESSO NO ENSINO SUPERIOR E AS AÇÕES AFIRMATIVAS

“Por temor ou desconforto com o estigma de ser preconceituosa, [...] a maior parte das pessoas considera este um problema “dos outros”, projetando o preconceito de cor e o racismo para o conjunto da sociedade”.

Gustavo Venturi e Vilma Bokany

“A sociedade brasileira só se desenvolverá quando [...] promover efetivamente uma educação inclusiva que combata o racismo e o machismo e promova a igualdade racial, social e de gênero”.

Não obstante, mas na atualidade, inteiramente conectado aos textos legais, nacionais e internacionais já pesquisados, que nos levam a pensar em nosso semelhante e agir em prol do desenvolvimento humano e em conjunto, temos que “ver” este estudante no interior da universidade (BRASIL. MEC, 2014a), neste caso o universitário Negro.

Uma vez que, seguindo os passos de Boaventura de Souza Santos (SANTOS, 2007, p.42), não podemos ficar somente com a visão nortista ou externa e desperdiçarmos a experiência local. Ainda, contemplando o professor e o educando inseridos em um processo de interação, mediação, compartilhamento de conhecimentos e experiências é que este estudo se conduz, observando de qual modo esta experiência está produzindo as subjetividades nestes indivíduos, sejam elas boas ou más⁴³.

Feita esta primeira conceituação ou orientação de estudos deste item, vamos ao encontro do que sejam as Ações Afirmativas propriamente ditas. Sem desconhecer outros estudos que apontam as cotas de outra forma⁴⁴, e em tempos remotos, nos dirigimos aos estudos da Professora Carmem Lúcia Rocha, para esta autora elas surgem com este conceito no final dos anos 60:

Coube, então, a partir daquele momento, àquela autoridade norte-americana inflamar o movimento que ficou conhecido e foi, posteriormente, adotado, especialmente pela Suprema Corte norte-americana, **como a affirmative action**, que comprometeu organizações públicas e privadas numa nova prática do **princípio constitucional da igualdade no Direito**. A expressão **ação afirmativa**, utilizada pela primeira vez numa ordem executiva federal norte-americana do mesmo ano de 1965, passou a

⁴² Ambos os extratos em epígrafe foram retirados do livro “Racismo no Brasil: percepções da discriminação e do preconceito racial no século XXI” da Fundação Percebeu Abramo (SANTOS; SILVA, 2005).

⁴³ A questão de ser boa ou má está diretamente ligada à verificação de possibilidades de evolução social do cotista na universidade. Neste caso, por intermédio de relatórios oficiais e após, ou seja, verificando se este indivíduo conquistou o crescimento intelectual necessário a ponto de concluir os estudos em igualdade com os demais estudantes universitários, propiciando iguais condições de mercado de trabalho, ou continuação dos estudos, posterior a formação superior.

⁴⁴ Somente como um exemplo, as “reservas” que foram instituídas para as castas na sociedade da Índia.

significar, desde então, **a exigência de favorecimento de algumas minorias socialmente inferiorizadas**, vale dizer, **juridicamente desiguais**, por preconceitos arraigados culturalmente e que precisavam ser superados para que se atingisse a eficácia da igualdade preconizada e assegurada constitucionalmente na principiologia dos direitos fundamentais (BRASIL. SENADO, 2015a).

Vemos deste excerto que a necessidade é de igualar direitos para minorias desfavorecidas socialmente, tudo isso para tentar atingir uma eficácia do termo igualdade apontada nos textos constitucionais e legais. Claramente essa necessidade surge de alguma diferença, qual seja, em determinar como dessemelhanteou inferior os Negros, neste exemplo.

Podemos, então, partir para um dos nascedouros do racismo, não tão longínquo, mas de extrema importância para a história mundial, neste exemplo, após a 2ª Guerra Mundial. Posteriormente este período se intensificaram, devido ao horror vivenciado pela humanidade, as pesquisas e estudos acerca do racismo. Para Renata Rocha Tsuji da Cunha e Alessandro de Oliveira dos Santos, este tempo foi emblemático e fizeram que os temas sobre relações étnico-raciais e interculturais se intensificassem na agenda das ciências humanas do Pós-guerra (CUNHA; SANTOS, 2014).

Em mesma quadra, temos que o racismo foi e é estudado para que não mais ocorra, embora após estes tempos outras situações graves ocorreram, como por exemplo, na África do Sul – *Apartheid* e nos Estados Unidos. Os autores acima, também corroboram para a ideia que de raças somente podem ser conceituadas e definidas como um “*construto*” discursivo e que só fazem sentido a partir de um sistema de interpretações históricas, pois raças humanas não existem biologicamente, dado já trabalhado neste estudo.

Do mesmo modo, estes autores, que observamos produções da Professora Anieli Meyer Ginsberg sobre raça/etnia e intercultura no Brasil, dizem, pelas análises, que etnia é insuficiente para definir os Negros do Brasil. Ponderam que suas origens são tão diversas que se tornam incapazes de definir, não existindo um mesmo ancestral comum para pontuar esta questão. Como estes estudiosos referem, um verdadeiro “caldeirão étnico”.

Nos mais de quarenta textos produzidos pela Professora Aneli e examinados pelos autores são extraídos os seguintes dados:

Sendo assim, **as desigualdades existentes no Brasil não eram (e não são) apenas de ordem socioeconômica, mas fortemente influenciadas pelo fator étnico-racial.** Nos estudos de Anelia, **cor e raça/etnia aparecem como um indicador** importante para compreender a produção sociocultural **das diferenças e desigualdades**, não pela ação da hereditariedade, mas por sua interação com o meio social brasileiro, **marcado por certa segregação étnico-racial e pelo papel social inferior atribuído a negros e negras**[Grifo nosso](CUNHA; SANTOS, 2014).

Vemos, neste trecho, a desigualdade sopesando sobre os Negros, os quais são levados às margens sociais, atribuídos de valor inferior frente aos demais cidadãos brasileiros.

Fatos como este, não são diferentes em outras partes do mundo, fazem surgir demandas internacionais para tentar eliminar tais barreiras para os Negros, por exemplo a ONU lança a Década Internacional dos Afrodescendentes, considerando o período de 2015 a 2024. Tal necessidade nasce da crescente inferioridade atrelada aos Negros no mundo, buscando uma “participação plena e igualitária na sociedade”, o tema será “reconhecimento, justiça e desenvolvimento” (ONU, 2015a).

Ações como esta tentam encontrar soluções e mudanças culturais mundiais sobre os nossos semelhantes. Mais dez anos da humanidade serão utilizados para a sensibilização e intensa promoção e respeito, como também de cumprimento de todos os Direitos Humanos, como os reconhecidos e edificados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, já citada neste trabalho. Há neste embate da ONU um forte trabalho para reforçar as legislações nacionais dos países do mundo, para asseverar a efetiva implementação das diversas convenções/normatizações em prol da luta contra o racismo.

O primeiro item do tema a ser trabalhado pela ONU – “O Reconhecimento”, em seu primeiro subitem – “O direito à igualdade e à não discriminação” traz atividades/deveres que os países, Estados-Membros da Assembleia das Nações Unidas, deverão buscar (2015a):

•**Remover todos os obstáculos que impedem o igual desfrute de todos os direitos humanos**, econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, incluindo o direito ao desenvolvimento;•Promover a implementação efetiva de quadros legais nacionais e internacionais;•Retirar as reservas contrárias ao objeto e finalidade da Convenção Internacional sobre **a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**, e considerar a supressão de outras reservas;•Empreender uma revisão abrangente da **legislação**

nacional com vistas a **identificar e abolir disposições que impliquem em discriminação** direta ou indireta [Grifo nosso];

Em primeira análise, percebemos a ação direta em orientar que o Estado remova quaisquer obstáculos para a promoção dos Direitos Humanos aos Negros. Estes esforços internacionais vão desde a equalização legislativa interna, bem como retirar qualquer reserva que tenha feito às cláusulas de convenções que promovam a não discriminação.

•Adotar ou reforçar leis antidiscriminatórias abrangentes e garantir sua efetiva implementação;•Fornecer proteção efetiva para os povos afrodescendentes, e **rever e rejeitar todas as leis que tenham efeito discriminatório** de afrodescendentes sofrendo formas múltiplas, agravadas e inter-relacionadas de discriminação;•Adotar, **fortalecer e implementar políticas, programas e projetos orientados à ação para combater o racismo**, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata concebidos para **assegurar o pleno desfrute dos direitos humanos** e das liberdades fundamentais pelos povos afrodescendentes; os Estados também são incentivados a elaborar planos de ação nacionais para **promover a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e a participação de todos**;•Estabelecer e/ou **fortalecer mecanismos ou instituições nacionais** com vistas a formular monitorar e **implementar políticas de combate ao racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata, e promover a igualdade racial**, com a participação de **representantes da sociedade civil**; •Conforme o caso, estabelecer e/ou **fortalecer as instituições nacionais de direitos humanos** independentes, em conformidade com os Princípios de Paris, e /ou mecanismos similares com a participação da sociedade civil, e **fornecer-lhes recursos financeiros adequados**, competência e capacidade para proteção, promoção e monitoramento para combater o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata [Grifo nosso]; (ONU, 2015a)

A citação acima é longa, mas não pode deixar de ser registrada, pois em cada linha emerge Direitos Humanos que devem ser trabalhados por todos os Estados Membros. A equidade e igualdade entre os seres humanos está positivada no texto e deve ser repetida, não somente em escritos, mas em nossas atitudes, local e global quando possível.

Nesta sequência a garantia efetiva da igualdade é elevada, desde a implementação de políticas públicas para combater o racismo, ou qualquer intolerância correspondente, bem como estabelecer instituições para combater e monitorar o racismo no interior dos seus territórios, promovendo a igualdade e a

participação da sociedade. Também é foco o fortalecimento das instituições já existentes que protejam os Direitos Humanos, com aportes de recursos financeiros.

Já num segundo item deste esforço internacional, “Educação para a igualdade e ampliação da conscientização” as orientações aos países massificam em atividades de promoção de programas e atividades, desde a organizar conferências nacionais que desenvolvam um “debate aberto” para a sensibilização da luta contra o racismo, até mesmo instruções educacionais que reconheçam o respeito pela cultura dos povos afrodescendentes, inclusive através de pesquisa e educação (ONU, 2015a).

Trabalhar as questões políticas nacionais para emergir a benesse dos líderes comunitários que desempenham trabalhos para combater todas as formas de discriminação social, elevando o respeito público pela “cultura, história e patrimônio dos povos afrodescendentes”. Com isso, promover a sensibilização via informação e educação para restaurar a dignidade e apoiar, também, as ONG’s que realizam estas atividades e incrementando o “uso das ferramentas fornecidas pelos instrumentos internacionais de direitos humanos relacionadas ao racismo [...]” (ONU, 2015a).

As orientações seguem para o patamar de estudos diretamente nas escolas, viabilizando que “livros didáticos e outros materiais educativos reflitam precisamente fatos históricos relacionados a tragédias e atrocidades passadas, em particular a escravidão [...], de modo a evitar estereótipos e a distorção ou falsificação destes fatos históricos [...]”. Estas guias de promoções e trabalhos nacionais almejam, ainda, viabilizar as pesquisas e iniciativas educacionais para o reconhecimento das pessoas envolvidas, de seus descendentes e a criação de memórias, principalmente nos países que foram responsáveis pela escravidão, bem como a proteção dos locais culturais relacionados a estes fatos (ONU, 2015a).

Diante do que foi analisado, nos parece que este novo despertar produzido pela ONU, mesmo que possa parecer tardio, coaduna com as imagens iniciais da deusa EOS, que esteja iluminando um “amanhecer” para que a população mundial perceba a necessária nova produção cultural para tratarmos o racismo, revendo e reanalisando os fatos e produzirmos, em conjunto desta realidade internacional, novos rumos.

Voltando nosso olhar para o nosso Continente Americano, abarcamos no livro “Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas”, uma produção do Ministério da Educação e da UNESCO, críticas importantes de serem analisadas:

A “invisibilidade” do processo de discriminação racial reaviva o mito da democracia racial brasileira, **impedindo uma discussão séria, franca e profunda sobre as relações raciais brasileiras** e, mais do que isso, **inibe a implementação de políticas públicas específicas para os negros**. Aliás, **a negação da existência dos negros ou, se se quiser, a sua desumanização, é da essência do racismo**. E é essa **negação dos negros enquanto seres humanos que tem nos “anestesiado”** quanto às desigualdades raciais. Esses fatos têm um enorme peso no momento de se decidir sobre qual política adotar para solucionar a discriminação racial a que estão submetidos os negros [Grifo nosso] (SANTOS, 2007, p. 16).

A invisibilidade é companheira de um branqueamento amedrontado⁴⁵. É impossível de não haver emoção ao ler as linhas acima, não enxergarmos nosso próximo como um semelhante, que tem sentimentos, que vive, que sonha, que idealiza uma plenitude familiar é praticamente irracional. Realmente, o texto traz a questão de “anestesiado”, nosso povo está anestesiado, não consegue ver, foi subjetivado como se estes humanos não existissem, portanto, dificilmente teremos ações que resolvam o problema. Voltemos ao Professor Willian Douglas (GEDELÉS, 2015), citado anteriormente que pede que enxerguemos, ou busquemos enxergar os Negros em nossa sociedade, em nossa vida diária, “eles existem”!Aproxima-nos também de Boaventura de Souza Santos, quando nos faz pensar daquilo que é feito para não existir.

Nessa nova perspectiva, **os fundamentos jurídico-filosóficos que legitimam a adoção de ações afirmativas no continente americano, em virtude de questões raciais**, partem de uma premissa comum: **a necessidade de reparação dos danos causados pela desumanização imposta ao negro desde a escravidão**. Todos os demais fundamentos como as desigualdades reais na apropriação de bens e serviços; o risco de conflito racial; a necessidade de se projetar imagem positiva dos negros; a necessidade de promover a igualdade substantiva; todos, sem exceção, **decorrem da discriminação, preconceito e racismo gerados pela inferiorização dos negros** que, historicamente, foram colocados na parte

⁴⁵ Diante das pesquisas e estudos que realizamos no Grupo de Estudos Clio, Coordenado pelo Professor Jorge Luiz da Cunha, bem como em outras dissertações de colegas deste grupo, foi possível presenciar a negação de etnia, ou seja, em casos estudados percebemos um branqueamento, uma forma de negação das origens devido a um receio de sofrer o preconceito ou de ser prejudicado devido ao declarar como Negro.

inferior de uma hipotética escala de raças, abaixo de todas as outras [Grifo nosso] (SANTOS, 2007, p. 87).

Tanto existem, que os estudos que fundamentam as Ações Afirmativas decorrem das barbaridades enfrentadas pelos Negros na época da escravidão. A citação acima vem ao encontro do que foi trabalhado anteriormente com as explicações do Ex-Ministro e Professor Joaquim Barbosa, ou seja, a real necessidade de reparação dos danos causados aos Negros pela imposta desumanização.

A América Latina também deixou passar a oportunidade histórica de destruir a estrutura surgida da escravidão racial e consubstanciada por um modelo de relações raciais propriamente latino-americano, cujos hábitos, usos, valores e ideias surgiram do ventre do racismo. Diferentemente dos Estados Unidos, na América Latina, o processo de abolição da escravatura não levou em consideração propostas indenizatórias e reparatórias. **Em todo o continente, a abolição foi apresentada como uma dádiva, produto da generosidade da elite branca escravocrata, pela qual os negros deveriam sentir-se gratos.** A “emancipação-dádiva” proclamada pela princesa Isabel, **no Brasil, foi emblemática nesse sentido, tanto por ser o último país do hemisfério a abolir a escravatura**, quanto pelos argumentos paternalistas que coroaram o processo[Grifo nosso] (SANTOS, 2007, p. 323).

Continuando os estudos nesta obra, embora tenhamos esta realidade sendo enfrentada na citação acima, percebemos que mesmo nas situações diversas do caso negativo brasileiro, pelas produções revisadas anteriormente neste trabalho, num geral do globo terrestre, ainda não temos esta questão solucionada ou resolvida. Mais fortemente, é claro, num país que se “diz” não racista, mas que os dados (ver capítulo IV) da realidade nos levam a conclusões completamente diferentes.

As análises desta obra seguem nos provocando e revendo as facetas na “montagem” dos Estados Latinos, as quais não aprendemos nas aulas de história das escolas, mas que vivamente foram construídas silenciosamente enquanto crescíamos e exigíamos ideais democráticos. Por exemplo o exame sobre um “projeto eugenista de *branqueamento*, apoiado na massiva imigração de populações oriundas da Europa. [...]em detrimento das aspirações dos afrodescendentes, contribuindo para impedir sua inserção na nova estrutura econômica capitalista”. Estas afirmações, construídas na pesquisa do MEC e da UNESCO, órgãos

respeitáveis, nacional e globalmente falando, são estarrecedoras, senão bárbaras, ao analisarmos o racismo no Brasil e países vizinhos (SANTOS, 2007, p. 324).

O texto segue buscando fundamentações para que o racismo seja “desmantelado” da América Latina, por exemplo, via o respeito e a felicidade, vejamos:

O ser humano procura a felicidade com base no respeito e na aceitação de si pelos outros. Os indivíduos estruturam a sua existência permanentemente estimulados pelo desejo de serem respeitados. Enfim, **os seres humanos necessitam, profundamente, saberem-se respeitados e aceitos por seus congêneres.** Partindo dessas constatações, e colocando-as como o pivô da essência humana, do que nos faz ser o que somos como *humanos*, chegaremos à conclusão de que **ser desrespeitado, ser rejeitado, de maneira sistemática e permanente, representa uma ferida e uma dor ontológica profunda e inaceitável** [Grifo nosso] (SANTOS, 2007, p. 324).

Esta ferida, ainda está aberta, ainda procura pelo “remédio” para cicatrizá-la. O desrespeito pelo nosso próximo vai além de ser uma questão simples, está no cotidiano, pois se realmente nos importássemos reagiríamos de outra forma, talvez como uma mudança de perspectiva, ou um permitir-se ver de outra forma daquela já imposta socialmente há tantos anos, e agora lembrada ou esquadrinhada pela reflexão desta obra.

Continuando, como bem esclarece o texto, o racismo é um crime, contra a espécie humana, um crime voluntário, cometido contra toda a comunidade. Este crime é tão bárbaro que decompõe toda a sociedade, “ninguém escapa”, pois aniquila e causa uma desconexão psicológica total, onde fruirão atitudes antissociais. Ninguém quer ou constrói uma sociedade como esta, alinhada no parágrafo anterior, todos trabalhamos e estudamos para um bem maior, para termos uma vida plena e boa, mas se não refletirmos ou repensarmos, continuaremos a produzir estas mazelas (SANTOS, 2007, p. 325).

Vem ao nosso encontro a pesquisa realizada pela Fundação Perceus Abramo (SANTOS; SILVA, 2005, p. 92), pois demonstra a dor novamente em ser Negro:

É que no Brasil ser negro ainda é sinônimo de fracasso, violência e insucesso. Ser negro causa asco e dor, como o ser humano faz de tudo para fugir ao que lhe causa dor, acontece uma negação de sua própria identidade. **É melhor ser um negro de alma branca** (um negro inserido,

aceito), um mulato **ou qualquer outra coisa do que ser excluído**[Grifo nosso].

Ora, esta citação, do Professor Adilton de Paula, nos remete a uma real mazela social, onde os seres humanos estão se negando para serem aceitos, é uma crítica ao próprio resultado da pesquisa, pois efetivamente analisada pelos autores desta obra, verificam que os entrevistados negam suas origens devido a um temor social de serem excluídos, ou seja, de permanecerem à margem, sem as efetivações que a lei ou as políticas oferecem aos socialmente aceitos. Termina este autor com a frase: “ O Brasil precisa aprender a olhar e a ver o Brasil, e entender que nem tudo que é invisível aos olhos é invisível ao coração” (SANTOS; SILVA, 2005, p. 93).

Em face desta última citação, onde temos a palavra “aprender” nos focamos que dela depreendem várias ponderações, mas que neste caso, principalmente para este estudo, remonta ao Ensino Superior. Como já analisado no capítulo 2 desta dissertação as legislações acomodam literalmente o acesso dos Negros a este patamar educacional, porém, a inclusão deve ser discutida, para além do acesso. A abstração legal ou teórica deve ser verificada na prática, ou seja, o estudo deve permear a educação como um todo, desde o acesso, passando pela permanência e chegando à conclusão do curso, propriamente dito.

Após estas constatações devemos olhar o Ensino Superior além do quadro teórico, além das contradições entre a realidade e a efetiva norma legal, que condiciona e obriga a uma ação que não é a realidade vivenciada na sociedade. Coaduna-se a reflexão do Professor Kabengele Munanga, no livro “Afirmando direitos: acesso e permanência de jovens Negros na universidade”:

Finalmente, **a questão fundamental** que se coloca não é a cota, mas, sim, o ingresso e **a permanência dos negros nas universidades públicas**. [...] Mas **dizer simplesmente que implantar cotas é uma injustiça, sem propor outras alternativas** [...] **é uma maneira de fugir** de uma questão vital para mais de 70 milhões de brasileiros de ascendência africana e para o próprio futuro do Brasil [Grifo nosso] (GOMES; MARTINS, 2006, p. 58).

Veremos e sopesaremos esta citação no próximo capítulo, onde estaremos com os dados e poderemos ver “injustiça” da implantação das Cotas para os Negros, ironicamente anunciando. Estas reflexões são anteriores a algumas

legislações ou estatutos já mencionados anteriormente nesta dissertação, porém ainda fortemente atualizadas devido a frágil implementação prática destas políticas, efetivamente abalizadas posterior ao ingresso ou acesso dos Negros na universidade.

Em nosso amparo, para estas ponderações, tecemos as palavras do Professor Junot Cornélio Matos no livro “Educação Superior: espaço de formação em Direitos Humanos” (SILVA et al, 2013, p. 99):

Em nossa compreensão, **a superação da dicotomia entre a teoria e a prática implica a ruptura com o trabalho fragmentado e conteudista** que fica a propor determinadas verdades como absolutas. Nesse sentido, o trabalho interdisciplinar não pretende eliminar a diversidade dos conhecimentos, dos métodos e procedimentos, ele respeita a diversidade na totalidade dos saberes existentes e ainda a serem produzidos [...] **conhecimentos tecidos no diálogo e no conflito** [Grifo nosso].

Utilizamos este excerto do texto para solidificar o enfrentamento, que para este embate precisaremos sair da conhecida “zona de conforto” onde somente dizemos aquilo que já está posto, as verdades absolutas. Principalmente, dizemos ao mesmo grupo dos que já nos entendem ou que já tem produções iguais ou semelhantes. Neste local, não estranhemos, melhor dizendo naturalizamos as situações e pensamos ser tudo “normal”.

Direitos Humanos são para ser pensados, lidos e refletidos ou para serem postos em prática? O racismo é para ser arrazoadado em teorizações textuais, reflexões chamadas “mais do mesmo” ou para ser condenado e identificado diariamente? As Ações Afirmativas são propostas meramente legislativas ou políticas para demonstrar que o Brasil é um país que está, de fato, conduzindo suas políticas públicas ao alcance da legislação internacional, conhecida comumente como “para inglês ver” ou para ser praticada efetivamente no acompanhamento dessas práticas durante o curso no ensino superior? O que queremos com estas indagações é provocar um espírito de prática dessas ações, não simplesmente a teoria por si só.

Contudo, e positivamente, por força da vertiginosa evolução do cotidiano social, mudanças são necessárias e evidentes. Entre elas destacamos a elevação dos Direitos Humanos, veículo de positivação de possibilidades outrora

impossíveis para essa parcela da sociedade. Assim, Transformações geram ou forçam um “desacomodar-se” natural, aquilo que era já não serve, tampouco pode ser continuado como estava instituído socialmente. Corroborando, é válida a leitura do texto abaixo:

Boa parte dessa polêmica certamente ganhou fôlego com a introdução de cotas para o acesso a determinadas universidades públicas. A medida atçou uma reação discursiva imediata, da parte de juristas, jornalistas, cientistas sociais e formadores de opinião comprometidos – à esquerda e à direita do espectro político – **com a eternização do status quo sociorracial brasileiro**; verdadeiros porta-vozes, em outros termos, de um **bloco histórico cujo ponto de vista é expressivo da “branquitude”**, discutida por Maria Aparecida Silva Bento em seu ensaio neste livro: uma perspectiva histórica e majoritariamente esquiva à extensão e ao aprofundamento da cidadania, especialmente quando o foco recai sobre a população Negra (SANTOS, 2007, p. 7).

Como vimos, essa polêmica que ganha fôlego com a introdução de cotas para o acesso nas universidades públicas, não deve ficar na discussão apenas do acesso ao Ensino Superior, sob pena de esvaziamento de produções mais profundas e que ensejem modificações mais densas. Com essas reações discursivas imediatas, prevalece, ainda, com a eternização do status quo da sociedade racista brasileira.

Segue a autora Maria Aparecida Silva Bento, com a questão que nos impulsiona ao desnaturalizamento do *status quo* social brasileiro, quando analisa em seu texto a questão de uma sociedade branca viver uma normalidade sem a presença dos Negros:

Os brancos convivem com naturalidade com essa cota de 100%. Alguns mais progressistas reconhecem que ela traz consigo **o peso da exclusão do negro**, mas essa dimensão é silenciada. Isto porque **reconhecer a desigualdade é até possível, mas reconhecer que a desigualdade é fruto da discriminação racial, tem custos, uma vez que este reconhecimento tem levado à elaboração de legislação e compromissos internos e externos do Brasil**, no sentido do desenvolvimento de ações concretas, com vistas à alteração no *status quo*[Grifo nosso] (SANTOS, 2007, p. 165).

Assim, percebemos que a apatia de parte da sociedade ainda produz uma naturalização da situação dos Negros no Brasil. No âmbito da educação temos algumas propostas e vários autores e professores afirmando práticas, através de estudos e pesquisas, que buscam uma movimentação. Por exemplo, no livro

organizado pelo professor Kabengele Munanga “Superando o racismo na escola” texto que trata da Educação Básica, mas que serve de reflexão para o Ensino Superior:

Porém, é necessário que, na educação, a discussão teórica e conceptual sobre a questão racial esteja acompanhada da adoção de práticas concretas. Julgo que seria interessante se pudéssemos **construir experiências de formação em que os professores pudessem vivenciar, analisar e propor estratégias de intervenção que tenham a valorização da cultura negra e a eliminação de práticas racistas** como foco principal. Dessa forma, **o entendimento dos conceitos estaria associado às experiências concretas, possibilitando uma mudança de valores** [Grifo nosso] (MUNANGA, 2005, p. 149).

A sentença “práticas concretas” elencada pelo Professor Kabengele Munanga bem explica a busca que travaremos no próximo capítulo. Com a verificação dos dados quantitativos e qualitativos verificaremos as estratégias de intervenção dessa Política Pública na prática. Possibilitando entender e constatar se a igualdade está sendo respeitada, evidenciando uma evolução nos valores da sociedade ou se é mera questão burocrática.

Desta forma, o reconhecimento faz ou traz uma agitação e esse movimentar-se desacomoda grande parte da sociedade acostumada com os privilégios, sem parar para pensar no outro ou não enxergar o que é feito para ser invisível. Notadamente, lembramos novamente do autor Boaventura de Souza Santos, quando nos mostra que o modelo totalitário ou hegemônico produz invisibilidades, pois “nega o caráter racional a todas as formas de conhecimento que não se pautarem por seus princípios epistemológicos ou pelas suas regras metodológicas” (SANTOS, 2007, p. 61).

Assim, neste momento de finalização deste item, pensamos em solidariedade, provocados pelo mesmo autor citado no parágrafo anterior. Solidariedade que é fruto, segundo ele, do “conhecimento-emancipação”, isto necessita que haja movimento, que pede desacomodação, que nos remete a desnaturalização, “o caminho não pode ser senão o de reavaliar” (SANTOS, 2007, p. 79-79).

Outro autor nos auxilia nestas reflexões, Alain Supiot, que nos inspira ao Princípio da Solidariedade e este nos eleva a uma cidadania social. Verificamos uma multidimensionalidade conectada nessa responsabilidade e solidariedade de todos,

pois há a interligação/interconexão de todos “As ligações entre esses círculos de solidariedade são múltiplas; não podemos, então, modificar um sem afetar os outros” (SUPIOT, 2016).

Consequentemente, o que discorreremos neste ponto do trabalho é que ainda temos que aliar as teorias às práticas já alcançadas em nossa sociedade. Por isso, o próximo item irá trabalhar os dados de pesquisas e estatísticas apanhados por órgãos brasileiros, como, por exemplo, o IBGE e o IPEA, que verificam a prática social sobre as questões dos Negros, as Ações Afirmativas e o Ensino Superior, com o intuito de ponderar sobre a realidade enfrentada nas Universidades, a exemplo da nossa UFSM.

4 ANÁLISE DE DADOS: RUMOS PERCORRIDOS PELAS AÇÕES AFIRMATIVAS E A UFSM NOS ÚLTIMOS OITO ANOS

Neste ponto do estudo serão apresentados os dados nacionais, desde os institutos IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, relacionados ao Negro brasileiro, bem como serão estudados os dados do Rio Grande do Sul relativos à população Negra. Além dos relatórios oficiais do Ministério da Educação e do Observatório de Ações Afirmativas para o ingresso e permanência nas universidades públicas da América do Sul – Afirme e da Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD da UFSM.

4.1 OS CAMINHOS NACIONAIS

As informações do IBGE são dadas por amostragem e não demonstram uma verdade real, haja vista o método de pesquisa que não varre 100% da população ou dos dados, porém são elementos respeitáveis oficiais do Estado Brasileiro e fonte de pesquisa para muitos trabalhos, inclusive este.

Importa saber alguns dados gerais que embasam a análise e requisitos para as Ações Afirmativas. Estes estudos foram realizados com dados secundários, ou seja, a partir das informações que estão disponibilizadas no site do IBGE. As tabelas do referido Instituto, do ano de 2015, última aferição disponível, nos evidenciam os seguintes subsídios que nos provocam analisar (IBGE, 2016a):

- O Brasil tem 203.191.000 (duzentos e três milhões, cento e noventa e um mil) habitantes;
- Na Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) temos 29.077.000 (vinte e nove milhões, setenta e sete mil) habitantes;

- Partindo para o nosso Estado, o Rio Grande do Sul, temos 11.225.000 (onze milhões, duzentos e vinte cinco mil) habitantes, sendo o Estado mais populoso da Região Sul;
- O nosso Município, Santa Maria, em uma aferição de prognósticos para 2015 registra uma população nos relatórios e tabelas do IBGE de 276.108 (duzentos e setenta e seis mil, cento e oito) habitantes;

Os caracteres quantitativos acima demonstrados evidenciamos números populacionais estimados para nosso território brasileiro. Sobrevindo o exame, direcionamos para nossa região, posteriormente para o Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santa Maria. Desses elementos, notamos um Estado Nação bastante populoso e conseqüentemente o Rio Grande do Sul como o maior em território e população da Região Sul do Brasil

O município de Santa Maria, é um dos 497 municípios do Rio Grande do Sul, sendo o quarto mais populoso do interior Gaúcho. A seguir, qualificaremos os dados acima descritos para enfrentamentos quali-quantitativos do que foi analisado, abordando questões acerca da etnia Negra da população brasileira (IBGE, 2016a).

- No território brasileiro, da população total supra descrita, 45,5% pessoas de pele branca e 56,6% de pele preta ou parda⁴⁶;
- Nas Regiões Sul e Sudeste, únicas neste sentido em nosso território Nacional, há uma inversão do quadro, sendo as localizações ou regiões brasileiras em que há um maior número de brancos. Respectivamente, o Sul com 76% de brancos e 23,2% de pretos ou pardos, e o Sudeste com 53% de brancos e 46% de pretos ou pardos;
- Registramos o Estado do Rio Grande do Sul com 79,8% da população branca e 19,7% preta ou parda;

⁴⁶ A descrição dos Relatórios do IBGE em relação a preto ou pardo diverge da forma mais correta que pensamos para nos referirmos a população Negra Brasileira, pois ambas as descrições nos remetem a cor. Porém, neste trabalho enfatizamos o respeito e devemos desmistificar a questão dos Negros, principalmente devemos parar de criar rótulos para evitarmos de enfrentar as questões.

A primeira impressão dos elementos filtrados sobressai uma considerável população Negra no território Nacional, haja vista que no total do povo brasileiro a maioria é de “pretos ou pardos” como demonstram os dados do IBGE. Estas bases nos revelam as necessárias inserções e publicações de Políticas Públicas para os Negros, visto serem a maioria fática de indivíduos, porém já nos aponta como a minoria real em igualdade, o que estamos delineando aos poucos neste estudo.

Interessante comparar com os dados do IBGE para o ano de 2008, pois é ponto de partida deste estudo de caso da UFSM, em sua publicação “Características étnico-raciais da população: um estudo das categorias de classificação de cor ou raça 2008”, neste período histórico tínhamos a seguinte classificação no Rio Grande do Sul (IBGE, 2011, p. 42):

Tabela 1 – dados do IBGE quanto a população do Rio Grande do Sul em 2008

Pessoas de 15 anos ou mais de idade, total e distribuição percentual por cor ou raça, segundo as Unidades da Federação selecionadas - 2008									
UF	Total	Branca	Morena	Parda	Negra	Preta	Amarela	Indígena	Outras
Rio Grande do Sul	8.110.800	63,5	12,4	3,8	5,0	1,6	0,4	1,1	12,3

Percebemos que nesta tabela o IBGE fazia algumas divisões que hoje não aparecem mais nas pesquisas, ou seja, os números para pesquisa atual apontam apenas pretos e pardos, mas na classificação acima conseguimos identificar outras possibilidades. Entretanto, o que nos importa é que a população do RS aumentou em aproximadamente 3 milhões de habitantes e que a maioria de pessoas brancas já assinalavam nos dados.

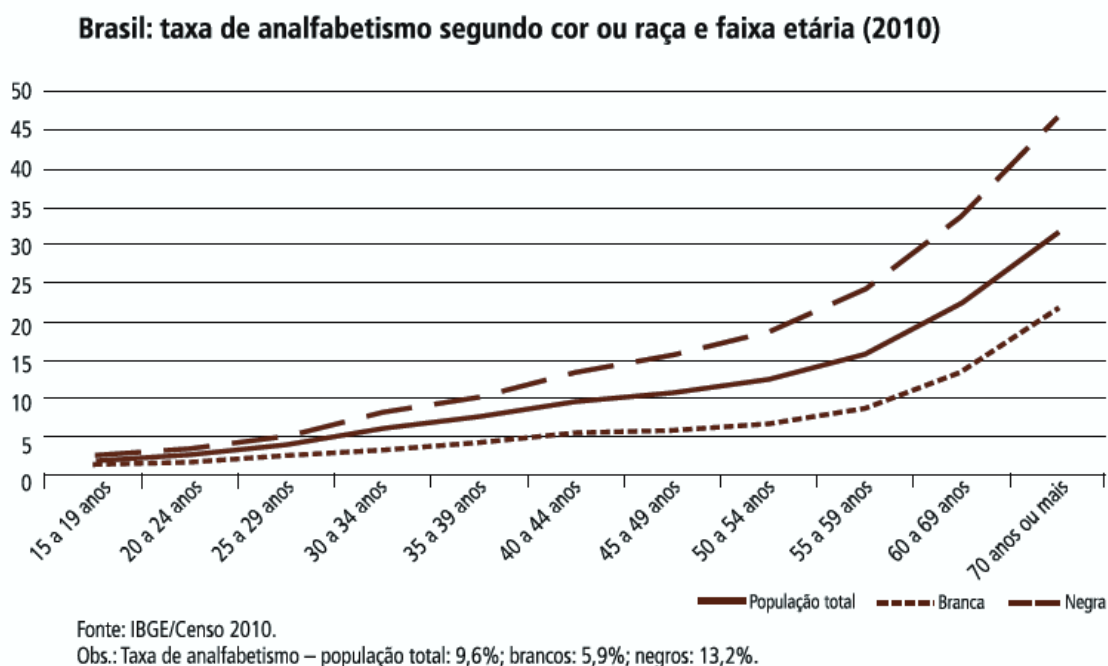
Outra situação que emerge, dos três pontos supracitados, é que nas Regiões Sul e Sudeste destacam inversões das demais Regiões brasileiras. Estamos abalizando as relações ao quantitativo de pessoas Negras residentes nestes espaços, pois fica comprovado que nessas regiões do Brasil há uma maioria de pessoas brancas, apesar de termos “praticamente” um empate técnico para a Região Sudeste. Já no Rio Grande do Sul, fica confirmada a maioria da população

branca, fortemente cunhada pelas migrações de outras etnias que marcam os Séculos XIX e XX, por exemplo.

Outro elemento importante para nossa análise contextualizada é que o IPEA, no ano de 2013, lança a publicação “Igualdade racial no Brasil: reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes” (IPEA, 2013, p. 19) e neste livro indica a taxa de analfabetismo da população Negra, contabilizada até o ano de 2010 de acordo com os estudos feitos com o IBGE.

O gráfico abaixo extraído desta publicação nos mostra a relação entre os analfabetos brasileiros, toda a população, população branca e população Negra. O que observamos é a disparidade entre os mais velhos brancos e Negros, indicando que esta faixa etária realmente enfrentou problemas na educação, ou seja, há 70 anos os brancos foram mais atendidos neste quesito. Outro fato representativo é que em todo o gráfico observamos a população Negra sempre em maior déficit em relação à educação comparada a população branca.

Gráfico 1 – dados do IPEA, analfabetismo no Brasil



Na sequência, as tabelas do IBGE (2016a), atualizadas, nos informam o quantitativo de estudantes brasileiros vinculados no Ensino Superior.

- Quanto à Educação, expressãofoco para este trabalho, temos no Ensino Superior do Brasil 1.692.000 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil) estudantes matriculados em Instituições públicas e 5.597.000 (cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil) estudantes matriculados em Instituições privadas. Com base nestes últimos dados, o Brasil tem 7.289.000 (sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil) estudantes no Ensino Superior;
- Desse total de estudantes do Ensino Superior, para uma variável de 18 a 24 anos de idade, 26,4% são brancos e 12% são pretos ou pardos. Havendo uma pequena variação para ser observada na Região Sul, 26,7% são brancos e 11,1% são pretos ou pardos;

Avanços ocorreram nos últimos 10 anos em decorrência de medidas governamentais para o aumento de vagas e do número de estudantes no Ensino Superior. Novos Cursos, novos Institutos Federais e Estaduais foram criados, além de novos incentivos para o acesso, como por exemplo os programas PROUNI⁴⁷ e FIES⁴⁸. Porém, em consideração ao total da população brasileira, ainda é muito baixo o número de estudantes no Ensino Superior de acordo com os dados analisados do IBGE (2016b), temos do total da população apenas 3,58% acessam este nível de ensino. Importante salientar que nestes números apontados, de acordo com as tabelas, se encontram os alunos de Mestrado e Doutorado, confirmando o acanhado acesso a graduação superior brasileira.

Continuando nossos estudos sobre os dados brasileiros, conhecemos que o nosso país vive uma agenda internacional, a exemplo, o Fundo Monetário

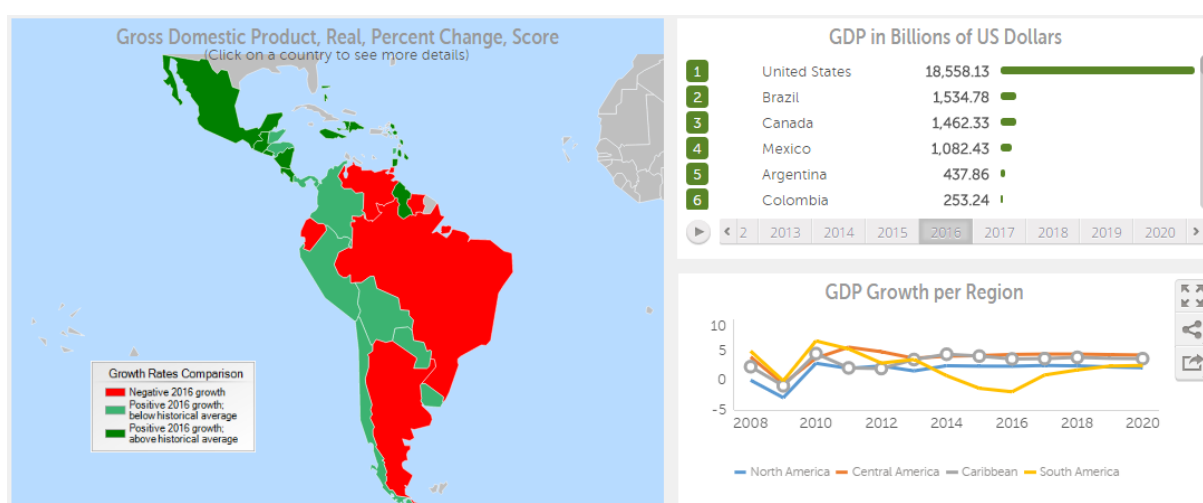
⁴⁷ No Rio Grande do Sul temos 6.548 (seis mil quinhentos e quarenta e oito) bolsas integrais, as quais cobrem 100% dos custos de mensalidade no Ensino Superior privado. Ainda, 2.348 (dois ml trezentos e quarenta e oito) bolsas parciais que custeiam 25% ou 50% do valor das mensalidades, Sendo um total para o nosso Estado de 8.896 (oito mil oitocentos e noventa e seis) bolsas ofertadas e preenchidas, somente para o primeiro semestre de 2016. De acordo com as informações oficiais do programa, o Sisprouni, em 06/01/2015 o Rio Grande do Sul tinha 114.558 estudantes utilizando esta forma de acesso ao Ensino Superior privado. Em mesma data, o Brasil apontava um total de 1.273.322 (um milhão, duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte e dois) alunos no ensino presencial e 223.903(duzentos e vinte e três mil, novecentos e três) estudantes no ensino a distância. Deste total, 45,8% são brancos, 38,2% são pardos, **12,6 são Negros**, 1,8% são amarelos, 0,1% são indígenas e 1,6% não são declarados (BRASIL. MEC, 2016b).

⁴⁸ Já o FIES é o Fundo de Financiamento Estudantil, “um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos na forma da Lei 10.260/2001” (BRASIL. MEC, 2016C).

Internacional – FMI faz varreduras e pesquisas em todos os países do Globo, inclusive nos dados medidos internamente em cada nação. Esta organização internacional analisa e faz prognósticos de crescimento, e a partir disso disponibiliza e publiciza dados dos Estados Nações. Não é diferente para o Brasil e esses números interferem diretamente em ações, principalmente na área da Educação Superior.

Por exemplo, sobre o Produto Interno Bruto – PIB temos a seguinte amostragem no site do Banco Internacional (IMF, 2016):

Gráfico 2 – Produto Interno Bruto da América Latina



Fonte: FMI – PIB América Latina (IMF, 2016)

No gráfico acima, retirado diretamente do site do FMI, onde disponibiliza estudos sobre o PIB dos países da América Latina, podemos perceber que o Brasil é o segundo maior PIB desta região, atrás somente dos Estados Unidos. Como o gráfico na página é dinâmico e pode ser alterado a cada escolha de período de análise, neste caso deixamos o ano de 2016, todavia é o menor PIB do Brasil desde 2008. Fica claro que os investimentos em Educação, como um todo, são diminuídos devido a este decréscimo.

Outra prova contundente de que estamos envolvidos nas agendas internacionais, e somos alvo de análises de vários organismos estrangeiros, é a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – a UNESCO. Em seu site temos a seguinte informação pertinente sobre dados brasileiros (UNESCO, 2016):

As desigualdades sociais no Brasil afetam diretamente as diversas condições de acesso à educação no país. **Quase todos os indicadores educacionais brasileiros evidenciam este fato. São percebidas desigualdades nas condições de acesso à educação** e nos resultados educacionais das crianças, dos jovens e dos adultos brasileiros, **penalizando especialmente alguns grupos étnico-raciais**, a população mais pobre e do campo, os jovens e adultos que não concluíram a educação compulsória na idade adequada, bem como crianças ou pessoas com deficiência [Grifo nosso]. (UNESCO, 2016).

Estereferimento nos expõe muito do que estamos descrevendo neste momento, principalmente no que diz respeito à intensa produção de dados e verificações da realidade brasileira por organismos internacionais. Resta claro que o Brasil é signatário de tratados internacionais e que os internalizou, ou seja, que fazem parte do direito interno, refletindo diretamente nas legislações pátrias.

Ainda, esta citação traz dados atuais da desigualdade brasileira, tanto no acesso à Educação, quanto afirma que grupos étnico-raciais são penalizados. Isto demonstra que as Ações Afirmativas devem continuar atuando em prol da busca por igualdade na população brasileira.

Outro indicativo positivo dessa intervenção estrangeira é o da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL, organismo das Nações Unidas – ONU. Esta comissão, reunida de 23 a 27 de maio de 2016, publica “Horizontes 2030: A igualdade no centro do desenvolvimento sustentável”. Este documento reúne os mais diversos indicadores dos países da América Latina e do Caribe (CEPAL, 2016).

Entre os indicadores mais incisivos estão os da desigualdade entre os homens e as mulheres brancas e os homens e as mulheres negras. O documento nos mostra que a desigualdade está na qualificação, nos estudos e nos salários. Fica claro que homens brancos estão melhor posicionados nos empregos, na renda e na educação, e que as mulheres negras são as mais prejudicadas nestas categorias de análise (CEPAL, 2016, p. 24 e 130).

O Ministério da Educação está atento a estes indicadores, principalmente aos dados ligados a UNESCO. Inclusive no que tange ao número de Instituições para o Ensino Superior. Na página do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP temos algumas amostras para o ano de 2013 em relação ao número de Instituições de Ensino Superior. Estes dados

estãoconfirmados no Resumo Técnico publicado no ano de 2015, conforme analisamos abaixo (INEP, 2016):

Tabela 2 – Instituições brasileiras de 2010 a 2013

Evolução do Número de Instituições de Educação Superior, por Categoria Administrativa – Brasil – 2010-2013					
Ano	Total	Categoria Administrativa			
		Federal	Estadual	Municipal	Privada
2010	2.378	99	108	71	2.100
2011	2.365	103	110	71	2.081
2012	2.416	103	116	85	2.112
2013	2.391	106	119	76	2.090

Fonte: Censo da Educação Superior. Inep (INEP,2016).

Percebe-se que os números se alteram neste período, também demonstra que os esforços devem, ainda, se dirigir para este nível de ensino. Mesmo que saibamos das necessidades de investimentos em todos os níveis educacionais para o desenvolvimento do Brasil, neste nosso caso o foco está no Ensino Superior.

O incremento do número de IES's brasileiras foi relevante para as Instituições Estaduais, as que mais aumentaram no período analisado. Enquanto as privadas regrediram a um patamar anterior ao ano de 2010. As demais, municipais e federais, cresceram em menor grau.

Neste mesmo período, segundo o mesmo relatório, houve um aumento do número de cursos superiores. Tínhamos no ano de 2010, no território nacional, o número de 29.507 (vinte e nove mil quinhentos e sete) cursos superiores e em 2013 avançamos para 32.049 (trinta e dois mil e quarenta e nove) graduações.

Na Região Sul, para o ano de 2012, obtivemos um número de 1.163.671 (um milhão, cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e uma) matrículas no Ensino Superior. O Estado do Rio Grande do Sul obteve o índice de 442.046 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quarenta e seis) matrículas, sendo o Estado que mais matriculou estudantes neste nível de ensino. Na questão de concluintes, no mesmo ano, obtivemos o total de 58.146 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e seis) formados (INEPDATA, 2016).

Já para as vagas gerais de cursos para a cidade de Santa Maria, uma análise do INEP do Censo de 2012, dado mais atual, temos um total de 33.627 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e sete) inscritos em cursos superiores, considerando cursos

presenciais e à distância, em IES's privadas e pública. Confirmamos as informações com o gráfico abaixo retirados INEP em seu site no Inepdata (INEPDATA, 2016):

Gráfico 2 – Cursos ofertados em Santa Maria: dados do Censo de 2012

Ano Censo é igual a 2012
e Nome UF é igual a RIO GRANDE DO SUL
e Nome Município é igual a SANTA MARIA
e Nome Nível Acadêmico é igual a GRADUAÇÃO
e Categoria Administrativa é diferente de/não está em -
e Nome Região é igual a SUL

Os valores apresentados nas totalizações abaixo refletem os filtros escolhidos

Ano Censo	Modalidade Ensino	Categoria Administrativa	Número de Vagas Oferecidas			Total	Número de Inscritos			Total
			BACHARELADO	LICENCIATURA	TECNOLÓGICO		BACHARELADO	LICENCIATURA	TECNOLÓGICO	
2012	PRESENCIAL	PÚBLICA	2.497	1.075	380	3.952	24.404	1.677	521	26.602
		PRIVADA	3.348	505	100	3.953	4.612	218	84	4.914
	Total	5.845	1.580	480	7.905	29.016	1.895	605	31.516	
	CURSO A DISTÂNCIA	PÚBLICA	5	18	13	36	40	56	17	113
		PRIVADA	854	569	1.379	2.802	669	430	899	1.999
	Total	859	587	1.392	2.838	709	487	916	2.111	
Total			6.704	2.167	1.872	10.743	29.725	2.382	1.521	33.627

Fontes

1) MEC/Inep/Deed.

A Universidade Federal de Santa Maria tem no campus central 88 (oitenta e oito) cursos em oferta, no Campus de Frederico Westphalen 08 (oito) cursos, no Campus de Palmeira das Missões 07 (sete) cursos, no Campus de Silveira Martins 06 (seis) cursos, no Campus de Cachoeira do Sul 05 (cinco) cursos e 12 (doze) cursos ofertados na Educação à Distância, totalizando 126 (cento e vinte e seis) cursos (UFSM, 2016a).

No ano de 2010, via Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro, ficou instituído no Brasil o Sistema de Seleção Unificada – SISU. Esta portaria fica alterada pela Portaria Normativa MEC nº 21 de 05 de novembro de 2012. Ambos textos legais proporcionam aos estudantes uma nova forma de acesso ao Ensino Superior brasileiro e este programa está coadunado com a Lei de Cotas publicada no mesmo ano, já mencionada em item anterior (BRASIL. SISU, 2016).

O SISU é um sistema onde as Instituições Públicas do Ensino Superior⁴⁹ ofertam vagas para estudantes oriundos do Ensino Médio que se candidatam por

⁴⁹ No site do Ministério da Educação, na seção explicativa do sistema do SISU informa que todas as IES's Públicas ofertarão vagas de ingresso via este sistema, mas pesquisando as

meio do ENEM⁵⁰. Como dito, o aluno que acessa ao Ensino Superior pelo SISU estará vinculado à Lei nº 12.711/2012 e fará ou não seleção pelo sistema de Ações Afirmativas. Esta opção está, tanto para estes indivíduos oriundo de escola pública, com renda per capita menor ou maior que 1,5 salários mínimos, como para os estudantes Negros, sendo de total responsabilidade do candidato estar de acordo com os requisitos elencados nesta legislação pátria (BRASIL. SISU, 2016).

A UFSM é uma das IES's brasileiras que oferta vagas de acesso via o SISU. A cada certame a Instituição publica edital com os campi participantes e os cursos em que os estudantes poderão concorrer a vaga. Foi verificado também que há uma eficiente orientação para o preenchimento da documentação para os candidatos às vagas das Ações Afirmativas, tanto para moradia, trabalho, renda e declaração de etnia (UFSM, 2016b).

Conferindo as informações acima com os dados disponibilizados pelo IPEA, em relação aos jovens brasileiros, outra informação acende para nossa análise. No dia 31 de maio de 2016 o IPEA, através de sua publicação, (IPEA, 2016) "Quem são os jovens brasileiros?", parte de um seminário sobre a juventude e que desdobra na publicação nominada "Dimensões da Experiência Juvenil Brasileira e Novos Desafios às Políticas Públicas" nos aponta:

Em 2013, os jovens de 12 a 18 anos incompletos correspondiam a 21 milhões de pessoas no Brasil, cerca de 11% da população, com concentração na região Sudeste, 38,7%, seguida da região Nordeste, 30,4%. A maior parte dos jovens são negros (64,87%), 58% mulheres e a imensa maioria (83,5%) é pobre e vive em famílias com renda per capita inferior a 1 salário mínimo.

A citação traz informação precisa das pesquisas em números, além do reforço na justificativa de trabalhos como este. Principalmente em relação ao número de jovens Negros no Brasil, pois são a grande maioria, ainda excluídos e de

Instituições para a Seleção de 2016 verificamos apenas cinco Instituições Gaúchas (BRASIL. SISU, 2016).

⁵⁰ O ENEM é o Exame Nacional do Ensino Médio que foi criado via Portaria MEC nº 438, de 28 de maio em 1998. Este programa do Governo Federal foi criado para avaliar a qualidade da Educação Básica através do desempenho dos estudantes concluintes. A partir do ano de 2009 estes dados são utilizados para outros canais da Educação Superior, validando acesso aos Estudantes do PROUNI, FIES e SISU (INEP, 2016).

baixíssimos recursos financeiros. Isto quer dizer que temos na população jovem, uma maioria pobre, feminina e Negra. Portanto, nada mais equitativo que olhar para esta parcela relevante de nossa população e efetivar as políticas públicas, neste caso de estudo as de acesso e permanência no Ensino Superior. Para tanto, no próximo item iremos verificar estas questões diretamente no âmbito da UFSM.

4.2 ESTUDO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Após adentrarmos no detalhamento de dados provenientes destes institutos nacionais, enfocaremos os dados da UFSM. Assim sendo, é necessário que façamos um corte explicativo da amostra que levaremos em conta nas análises. Embora durante os itens anteriores tenha ficado claro que estamos focando nas Ações Afirmativas para os Negros, a UFSM tem siglas/tipologias próprias para nomear as cotas de vagas para estes estudantes, os quais serão o mote da pesquisa. Vejamos a informação para os ingressantes:

Tabela 3 - Tipos de ingresso na Universidade Federal de Santa Maria a partir do ano de 2008 até 2012

TIPOLOGIA 2008 - 2012	% de COTAS	DESCRIÇÃO	TIPOLOGIA 2012
COTA A	10 a 14	Candidatos afro-brasileiros	EP1A; EP2A
COTA B	5	Candidatos com deficiência	B
COTA C	20	Candidatos provenientes de escola pública	EP1; EP2
COTA D	8 a 10vagas ⁵¹	Candidatos indígenas	D
SISTEMA UNIVERSAL	61	Demais candidatos que não fizeram opção pelas cotas anteriores	E

⁵¹ A Resolução 011/2007 da UFSM reservava 10 vagas para indígenas e não tratava em porcentagens, por isso a denominação de 8 a 10 vagas na tabela 1. Além disso, diferentemente da Legislação brasileira de 2012, já mencionada nos itens anteriores desta pesquisa, inseriu os indígenas conjuntamente nas mesmas vagas disputadas por Negros e pardos.

Fonte: Artigo publicado na página do Afirme/UFSM (UFSM. AFIRME, 2016))

Neste sentido, alteramos agora nossa sapiência ou rotulação⁵² quanto às pessoas Negras, para a UFSM, de 2008 a 2012, eram considerados candidatos afro-brasileiros. Neste quadro verificamos que as vagas destinadas para os Negros eram de 10 a 14%, a chamada “cota A”. Na resolução 011/2007(UFSM, 2015) desta Instituição, as vagas para os Negros começariam com 10% e chegariam até o ano de 2013 no patamar de 15%. Além disso, é demonstrado também que a tipologia se altera a partir de 2012, pois com o advento da Lei 12.711, de 29/08/12 – Lei de Cotas(BRASIL. PLANALTO, 2015h) é preciso, ainda, separar em relação a renda e a escola pública, bem o que demonstra o quadro a seguir.

Tabela 4 - Tipos de ingresso na Universidade Federal de Santa Maria a partir do ano de 2012

TIPO DE INGRESSO E DESCRIÇÃO
EP1 A - Candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio, autodeclarado preto, pardo e indígena (PPI), com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos nacionais per capita;
EP1 - Candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos nacionais per capita;
EP2 A - Candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio, autodeclarado preto, pardo e indígena (PPI), com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salários-mínimos nacionais per capita;
EP2 - Candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salários-mínimos nacionais per capita
B Candidato com deficiência que apresente necessidade educacional especial
D Indígena residente em território nacional.
SISTEMA UNIVERSAL - Demais candidatos que não se encaixam nas cotas anteriores

Fonte: Relatório Anual do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social – Afirme/UFSM (UFSM. AFIRME, 2016)

Desta forma, delineamos nossos estudos nos tipos EP1A e EP2A (tabela 2) ambas descrições de vagas para autodeclarados Negros. Na descrição acima

⁵² Importa esclarecer que a questão de rotulação é uma constatação que verificamos no transcorrer destes estudos, pois ora são considerados pardos ou pretos, ora são considerados raça, ora são considerados étnico-raciais e afro-brasileiros.

aparecem como pretos, pardos e indígenas. Salientando que estas nomenclaturas estão vinculadas ao ingresso de estudantes a partir do ano de 2012. Quando notarmos as etapas anteriores de 2012 estaremos analisando as cotas para as vagas “COTA A” (tabela 3).

A variação que trata os tipos EP1A e EP2A se derivam da legislação brasileira – Lei 12.711, de 29/08/12 (BRASIL. PLANALTO, 2015h), pois dividem socialmente as vagas para cotistas que tenham a renda per capita familiar menor e maior do que um salário mínimo e meio, respectivamente, além da questão do ensino médio em escola pública.

Observando o relatório anual do Observatório de Ações Afirmativas da UFSM, o Afirme, datado de maio de 2013, verificamos diversas situações importantes para nossa análise. Este documento faz um levantamento das vagas ofertadas, preenchidas e evadidas da Universidade desde o ano de 2008 – ano de implementação das Ações Afirmativas, até o ano de 2012 – ano de publicação da Lei de Cotas no Brasil (UFSM. AFIRME, 2016).

Nas primeiras páginas deste relatório há um diagnóstico sobre o impacto trazido no âmbito da UFSM, nas alterações para o ingresso de estudantes e, principalmente, nas mudanças do número de vagas para os cotistas. Estes estudos fazem a comparação entre a Resolução 011/2007 – que trazia uma realidade institucional de enfrentamentos aos cotistas e a Lei 12.711/2012 – que altera a forma de ingresso das Instituições Públicas brasileiras.

Este relatório, em páginas 6-7, traz outro estudo importante, por exemplo, que a Lei de Cotas inclui os indígenas na mesma categoria de pretos e pardos, já mencionado emitem anterior desta dissertação. Esta alteração traz mudanças na forma de nomear estas vagas, não podendo mais, a partir de 2012, serem chamadas de cotas para candidatos afro-brasileiros, conforme analisamos na tabela 4 supra (UFSM. AFIRME, 2016).

Um problema enfrentado nos primeiros estudos deste relatório é que os dados dos “cotistas”, assim chamados no documento, abarcam as cotas A, B, C e D (tabela 3) o que pode gerar conflitos nas leituras das informações. Além de que na primeira tabela deste relatório estão inclusos os cursos a distância da universidade e logo na sequência diz que esta modalidade será excluída das análises posteriores.

Portanto, asseveramos como um ponto negativo deste primeiro estudo sopesado nos relatórios.

Outro elemento relevante deste estudo se encontra no número de ingressantes por ano para a “Cota A”:

Tabela 5 – número de ingressantes para a “Cota A” de 2008 a 2012 na UFSM

Ano de Ingresso	Ingressantes Cota A
2008	61
2009	276
2010	220
2011	299
2012	313
Total	1169

Fonte: Relatório Observatório Afirme, página 23, de maio de 2013 (UFSM. AFIRME, 2016)

O que vemos nestes números são um incremento do número de ingressantes para a “Cota A”. Porém, um dado interessante é que no mesmo período do estudo o número de vagas para a categoria foi de 1.510 (um mil quinhentos e dez), ou seja, um percentual de preenchimento das vagas para esta cota de 77,41%. Ainda, que as vagas remanescentes serão preenchidas pelo sistema universal, pois no mesmo estudo aponta que as vagas preenchidas pelo sistema universal alcançam uma média no período de 133,3%, em números 18.234 (dezoito mil, duzentos e trinta e quatro) ingressantes nesta última categoria (UFSM. AFIRME, 2016).

Como o relatório faz a análise de um total do período fazemos as seguintes reflexões a partir dos dados informados:

- A Resolução 011/2007 da UFSM (2015), prevê em seu Art. 2º de 10 a 15% das vagas para estudantes afro-brasileiros, gradativamente num período de 10 anos;
- No período de estudo do Relatório Afirme houve 19.904 (dezenove mil novecentos e quatro) vagas totais ofertadas na UFSM;
- Um total para a “Cota A” neste momento de 1.956 (um mil, novecentos e cinquenta e seis) vagas, ou seja, 9,82%, não alcançando o mínimo elencado na Resolução;

- Quanto ao preenchimento das vagas ou quanto aos ingressantes temos um total de 23.119 (vinte e três mil, cento e dezenove) e 1.169 (um mil cento e sessenta e nove) ingressantes da “Cota A”, isto representa apenas 5,05% dos ingressantes.

A conclusão inicial que chegamos é que a Instituição não conseguiu alcançar os objetivos propostos no período entre a publicação da Resolução 011/2007 e a publicação da Lei das Cotas do Brasil. O relatório Afirme (UFSM. AFIRME, 2016), com dados oficiais do DPD e COPERVES da UFSM⁵³, também não explica de onde surge um incremento no número de ingressantes totais, pois de um número de 19.904 vagas foram preenchidas 23.119. Podendo, neste caso, ficar implícito que sejam vagas remanescentes, ou melhor, não preenchidas de um saldo de vagas de um período anterior ao da análise.

Na sequência do estudo encontramos os dados dos alunos regulares, abandonos, cancelamentos, não matriculados, formados e transferidos (internos e externos) – página 24. Então, do total de 1.169 ingressantes pela “Cota A” (tabela 5) obtivemos o seguinte resultado para o período (UFSM. AFIRME, 2016):

Tabela 6 – Situação dos ingressantes pela “Cota A” – 2008/2012

Situação do Aluno	Cota A
Abandono	151
Regular	862
Cancelamento	71
Classificado e não matriculado	51
Formado	11
Transferência interna	17
Transferência externa (evasão)	6
TOTAL	1.169

Uma realidade que extraímos destes números é que no período de estudo muitas evasões ocorreram com os ingressantes da “Cota A”, portanto não

⁵³ Destacamos que na época da coleta dos dados, entramos em contato com a PROGRAD da UFSM solicitando os números e dados, inclusive comparecemos pessoalmente e falamos com os servidores sobre esta dissertação e fomos informados que os dados oficiais já se encontravam publicados via o Observatório de Ações Afirmativas para Ingresso e Permanência nas Universidades Públicas da América do Sul – AFIRME.

permanecendo na UFSM. Temos nestas informações as evasões negativas⁵⁴, um total de 279 (duzentos e setenta e nove) estudantes, ou seja, 23,86% de alunos que não continuaram os estudos na Instituição e, ainda, destes apenas 0,94% concluíram seus estudos, os formados.

Continuando com a análise temos a informação de um total de evasões da UFSM neste período de 4.885 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco) estudantes, subtraindo os 279 evadidos da “Cota A”, contamos com 4.606 (quatro mil, seiscentos e seis) evasões. Este cálculo nos serve para medirmos e compararmos a porcentagem de evasões do restante dos ingressantes, ou seja, 20,98% de estudantes evadidos para os ingressantes no período, um valor menor confrontado com os ingressantes da “Cota A”(UFSM. AFIRME, 2016).

Outra amostra comparativa que podemos fazer, do mesmo relatório – páginas 23-27, nos remete ao total de 3.522 (três mil, quinhentos e vinte e dois) ingressantes da “Cota C”, oriundos da escola pública. Destes estudantes obtivemos um total de 689 (seiscentos e oitenta e nove) evasões negativas, ou seja, um percentual de 19,56% e 2,66% concluíram os estudos. Consideravelmente, as evasões acima discutidas são menores que as demonstradas para a “Cota A”.

Nosso próximo estudo se equaliza com o Relatório de maio de 2014 – páginas 6-9, no qual foram analisados os impactos relativos a nova Lei de Cotas (UFSM. AFIRME, 2016). Neste documento uma informação emerge quanto ao programa de permanência dos estudantes na UFSM, relativo aos Arts. 10 e 11 da Resolução 011/2007 (UFSM, 2015), indicando que devido à sobrecarga de trabalhos advindos para a adequação da nova lei, impediram a sua efetivação para o sexto ano de implementação das Ações Afirmativas na universidade.

Traz ainda, a informação de que os indígenas foram prejudicados com a disputa do mesmo número de vagas com os pretos e pardos da nova lei. Ora, sem ingenuidades de sabermos que esta terra era dos índios e que as tomamos. Também, sabendo que este assunto não é o foco deste trabalho, mas em comparações com a porcentagem da população de índios tencionada com a

⁵⁴ Compreendemos como evasão negativa aquela em que os alunos não continuam os estudos na Instituição, ou seja, neste tipo de evasão estão inseridos os cancelamentos, os abandonos, os não matriculados e as transferências externas.

porcentagem com a população de Negros, é realmente um prejuízo para ambos em nossa análise, relativo ao número de vagas elencadas na nova legislação. Nas informações do IBGE, em 2010, tínhamos um percentual de 0,42% da população brasileira de indígenas (IBGE, 2016c).

Neste relatório do Observatório Afirme (UFSM. AFIRME, 2016) está demonstrado nas páginas 25-26 uma preocupação efetiva quanto a permanência dos cotistas na universidade. Em julho de 2013 foi apresentada uma proposta de acompanhamento dos estudantes cotistas. Esta sugestão vem ao encontro com a Resolução 011/2007 (UFSM, 2015), bem como é necessária de acordo com o registro elevado de evasões, já confirmadas nas análises acima.

Seguimos analisando as vagas para os cotistas, mas como arrazoamos anteriormente nosso foco a partir deste ponto são as vagas EP1A e EP2A (tabela 4)⁵⁵. Dos dados aferidos para o ano de 2013, 1º e 2º semestre, observamos um total de 686 (seiscentos e oitenta e seis) vagas para ingresso nestas categorias. Para as demais modalidades de ingresso (Cotas B, D, EP1, EP2 e Universal) a UFSM ofertou 3.703 (três mil, setecentos e três) vagas. Em comparação com as vagas para os Negros emerge um percentual total de 15,68% da oferta de ingresso para esta categoria.

Em sequência temos os números de ingressantes, e ficamos com as seguintes informações: 290 (duzentos e noventa) ingressantes nas categorias EP1A e EP2A, equivalente a 42,27% de preenchimento para este grupo; os ingressantes nas demais divisões foram 4.174 (quatro mil, cento e setenta e quatro) estudantes. A relação que sobressai entre as vagas é de apenas 6,49% do total de ingressantes para os Negros (pretos, pardos e indígenas). Percebemos, que agora com a implantação da Lei de Cotas o quantitativo de acesso ao Ensino Superior, dessa categoria, ficou ainda mais abaixo comparado com a Resolução 011/2007.

Vale a pena ecoar novamente o que já tínhamos mencionado em item anterior (2.2 – página 45) desta dissertação, apenas neste momento estamos com os números do caso UFSM. Se formos levar em conta, genericamente para estes

⁵⁵ Enfatizando que estas modalidades se subdividem entre os indígenas e pretos e pardos, conforme a Lei de Cotas. Vejamos que não necessariamente temos 1/3 de vagas para cada modalidade, vai depender dos inscritos e suas notas no certame/vestibular.

números, um curso com 100 vagas anuais na Instituição, teríamos 6,49 pessoas Negras no universo das pessoas do referido curso hipotético. Nunca esquecendo que estas 6,49 pessoas estão divididas entre pretos, pardos e indígenas.

O número de ingressantes nesta categoria de estudo permanece sem grandes alterações, basta compararmos os números apresentados na tabela 5. Onde apenas no ano de 2008 obtivemos poucos ingressantes, mas posterior e incluindo o ano de 2013 os dados permanecem em órbita dos 250 a 300 estudantes aproximadamente. Com isso, o valor da hipótese acima não seria drasticamente alterado.

Uma crítica ao relatório analisado, principalmente na página 46, é de que os números se alteram a cada tabela e sem informações precisas do motivo dessa modificação, inclusive com alterações de números entre relatórios de anos diferentes para o mesmo dado. Além disso, o fenômeno da evasão não é preciso, pois incluem nos dígitos alunos cotistas formados (UFSM. AFIRME, 2016). No nosso entendimento esta evasão, relacionada a concluintes, não é negativa, pois se trata de estudantes que finalizam suas graduações.

O que se quer dizer com isso é que os dados para evasão devem ser mais precisos, inclusive para auxiliar os programas de acompanhamento dos estudantes. Ainda, para um programa que deve acompanhar o que ocorre somente com os estudantes cotistas e, sobretudo, averiguar as suas trajetórias nos cursos superiores é necessária maior precisão nas informações disponibilizadas em caráter oficial.

Sobre a relação de formados para a “Cota A” o relatório, nas páginas 45-48, nos apresenta as seguintes informações⁵⁶ (UFSM. AFIRME, 2016):

Tabela 7 – Egressos (formados) da Cota A 2008 a 2013

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Cota A	0	0	0	4	6	5

Fonte: Relatório Observatório Afirme, maio de 2014 (UFSM. AFIRME, 2016)

⁵⁶ Estes dados não refletem a questão de retenção (casos de reprovação, trancamentos ou transferências internas). Porém, para nosso estudo estas informações são irrelevantes, nosso foco está no ingresso e posteriormente na conclusão do curso.

Neste momento encontramos uma divergência entre os relatórios dos anos de 2013 e 2014, pois como já tínhamos mencionado anteriormente tínhamos 11 egressos (tabela 6) e agora nos deparamos com apenas 10 egressos. Porém, temos um outro número para estudo de 15 estudantes formados deste 2008 pelas cotas ofertadas para Negros no universo de todos os estudantes formados da UFSM neste período, ou seja, de 2008 a 2013.

Para o ano de 2014, um novo relatório é publicado em novembro de 2015 e demonstra na página 9 as ofertadas para as Cotas EP1A e EP2A em 718 (setecentos e dezoito) vagas (UFSM. AFIRME, 2016). Com um número de ingressantes para as mesmas categorias de 263 (duzentos e sessenta e três) estudantes matriculados. Com isso, temos 36,62% de matrículas ou vagas preenchidas, outro decréscimo comprovado pelos dígitos dos relatórios, pois acima já tínhamos referido o percentual de preenchimento de vagas em 42,27%.

As divergências para estes dados, em relação ao relatório anterior, estão em primeiro lugar que estes dados se referem somente ao ingresso presencial para o ano de 2014 e que no ano anterior, 2013, demonstrava estas informações conjuntamente com os estudantes do Ensino à Distância - EaD. Assim, em uma análise que não é o nosso foco, mas apenas para contextualizar com o que já foi estudado, para as mesmas categorias temos 181 (cento e oitenta e uma) vagas para esta modalidade de ensino EaD. O preenchimento dessa oferta ficou em 15 (quinze) matrículas. Efetivando um total de 8,28% de preenchimento de vagas no EaD.

Com relação aos formados para a “Cota A”, este relatório em páginas 20-23 demonstra as seguintes informações (UFSM. AFIRME, 2016):

Tabela 8 – Formados Cota A ingressantes em 2008, 2009, 2010 e 2011

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Cota A – Ingressantes em 2008	0	0	0	4	6	6	6	2
Cota A – Ingressantes em 2009	0	0	0	1	14	32	26	13
Cota A – Ingressantes em 2010	0	0	0	0	0	18	23	8
Cota A – Ingressantes em 2011	0	0	0	0	0	4	15	13
Total	0	0	0	5	20	60	70	26

Fonte: Relatório Observatório Afirme, maio de 2014 (UFSM. AFIRME, 2016)

Avaliamos que o exemplo de 25 alunos formados em 5 anos das Ações Afirmativas da UFSM, ano de 2012, não é expressivo, ou seja, este quantitativo é muito tímido frente ao número de estudantes desta Instituição.

Novamente, uma crítica que se faz necessária aos relatórios do Observatório AFIRME em relação ao número de evasões. Acreditamos que estes dados são de extrema importância para podermos ter uma visão do que realmente ocorre com o aluno cotista ao entrar na universidade. Um exemplo desta informação, recorrente, está na página 17 do relatório publicado em novembro de 2015, ou seja, os cotistas evadidos não são diferenciados e apenas quantificados por ano – “cotistas evadidos”(UFSM. AFIRME, 2016).

Sobretudo, se sabemos que os cotistas na universidade, desde o início das Ações Afirmativas são classificados, portanto esses dados de evasões também deveriam ser, inclusive uma informação importante seriam as motivações de cada evasão. Este último indicativo se torna impossível de verificação para os anos que passaram, mas é ferramenta imprescindível para as futuras análises, podendo ser desdobramento desta investigação.

Ainda, um último relatório datado de agosto de 2015 se faz necessário que analisemos. Este documento traz um levantamento dos Egressos de 2008 a 2014 da UFSM, indicando a fonte de pesquisa o Centro de Processamento de Dados – CPD desta Universidade (UFSM. AFIRME, 2016).

Tabela 9 – Egressos 2015 por ano de ingresso

Modalidade	Ano de Ingresso na UFSM						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Total de Egressos	1.294	1.470	1.408	517	49	11	2
Egressos Cota A	23	79	45	23	1	0	0
Egressos EP1A	0	0	0	0	0	0	0
Egressos EP2A	0	0	0	0	0	2	0
Percentual de Egressospor Cotas	1,77%	5,37%	3,19%	4,44%	2,04%	18,18%	0%

Fonte: Relatório Afirme - Egressos Agosto de 2015 – Levantamento de 2008 a 2014(UFSM. AFIRME, 2016).

A primeira informação que retiramos dos dados acima é de que no ano de 2015 a UFSM formou 4.751 (quatro mil, setecentos e cinquenta e um) estudantes, destes 171 (cento e setenta e um) egressos da “Cota A”, dois egressos da “Cota EP2A” e nenhum aluno concluiu a graduação pela “Cota EP1A”⁵⁷.

Segundo os últimos dados do IBGE (2016), publicado em 20 de abril de 2016, o rendimento nominal mensal domiciliar per capita da população residente, segundo as Unidades da Federação – 2015, temos para o Brasil uma renda per capita de R\$1.113,00 (um mil, cento e treze reais). No Rio Grande do Sul, o terceiro Estado de maior renda per capita brasileiro, apresentamos R\$1.434,00 (um mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

Sabendo que o salário mínimo brasileiro no ano de 2015 era de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e que a renda média per capita de Santa Maria é de R\$999,42 (novecentos e noventa e nove reais com quarenta e dois centavos) (SANTA MARIA EM DADOS, 2016), obtemos uma renda média do nosso município abaixo de 1,5 salários mínimos. Portanto, o monitoramento da “Cota EP1A” é de extrema importância para sabermos o alcance desta política pública. No momento não temos muitos anos de aplicação para uma crítica contundente, ou seja, apenas 04 anos sobre este valor de “zero” concluintes pertencentes a este grupo.

O melhor índice para egressos referentes às Ações Afirmativas na UFSM está no ano de 2015 quando comparamos os ingressantes de 2013, nesse momento obtivemos o menor número de egressos gerais da universidade. Isto quer dizer que somente quando o número total de egressos diminui é que temos um percentual mais próximo do que seria positivado na Lei de Cotas. Porém, este dado nos revela que temos ainda uma disparidade, pois para ele aumentar temos que diminuir os egressos totais da Instituição.

O dado de maior importância se encontra quando totalizamos as informações para 2015, isto é, do total de 100% dos egressos do ano auferido apenas 3,64% são

⁵⁷ Lembrando que a “Cota A” era apenas para estudantes afro-brasileiros (pretos e pardos), Negros e a “Cota EP2A” é para estudantes pretos, pardos e indígenas com renda superior a 1,5 salários mínimos per capita e egresso de escola pública. A “Cota EP1A” são estudantes pretos, pardos e indígenas com renda inferior a 1,5 salários mínimos e provenientes de escola pública.

egressos de Ações Afirmativas para os Negros na UFSM. Este número é muito inferior aos dados já demonstrados no primeiro subitem (4.1) deste capítulo, pois para uma população brasileira de 56,6% de pretos e pardos ou frente a uma população Gaúcha de 19,7% de pretos e pardos, esta representação é pífia.

Percebemos que as Ações Afirmativas na UFSM, estão implementadas e são utilizadas nos processos seletivos da Instituição. Os sistemas estão funcionando para o ingresso, ou seja, a inclusão está positivada através da Lei de Cotas e a Instituição aquiesce seu comprometimento para além da autonomia universitária, conferida pela Resolução 011/2007 (UFSM, 2015). O fato que emerge está para as ações posteriores ao ingresso, ou seja, o acompanhamento dos cotistas durante sua vida no campus.

A reflexão ou a autorreflexão, aquela proposta por Paulo Freire, para um aprofundamento, para uma consciência de valor, de inserção, para deixarmos de sermos objetos e partirmos para sermos os autores, é necessária. Evitaremos com isso outra situação levantada por Paulo Freire, a alienação, ou a pior delas a alienação imposta (FREIRE, 1967, 36). O que queremos dizer com isso é que apenas a política pública de ingresso não basta, ou ela nos aprisiona em um pensamento de que tudo já está pronto, ou nos faz acreditar que a igualdade dos cidadãos já existe. Mera alienação da realidade de fato.

A seguir, no próximo item fecharemos as considerações finais para esta pesquisa. É momento de revermos todos os passos traçados perante esta pesquisa e enfrentar conclusões parciais dos dados apresentados.

PONDERANDO CAMINHOS DE SÍSIFO⁵⁸

“Indispensável é respeitar a vida, sob todas as suas formas, redescobrir a esperança e sentir o peso da responsabilidade transgeracional. Ainda que o mito de Sísifo continue a simbolizar a luta pela existência humana, isso não afasta a necessidade de uma opção em favor da vida e da humanidade do homem”.

Plauto Faraco de Azevedo⁵⁹

Começamos as primeiras linhas desta pesquisa refletindo sobre deuses da mitologia, buscamos a inspiração de EOS e JANO, ambos para nos fazerem pensar que este estudo é apenas um “amanhecer” do tema escolhido, ou seja, um pequeno início. Porém, com a energia do deus JANO, nos remete que este amanhecer tem um passado para aprendermos e um futuro de possíveis realizações. Com isso, esta primeira parte deslindava as intenções de delimitação, de busca pessoal por respostas e os objetivos a serem alcançados com a pesquisa.

A justificativo estudo emergiu juntamente com o foco da investigação aportada nos Direitos Humanos e seus desdobramentos nas Ações Afirmativas. Verificando estes direitos numa perspectiva contemporânea, basicamente desde a criação de Políticas Institucionais da UFSM em 2007, a Resolução 011/2007, até os dias atuais com a Política Pública da Lei de Cotas.

Em um segundo item, posicionamos a pesquisa nos passos a serem seguidos na metodologia. Impulsionado por desejos de examinar a disparidade em acessos não equilibrados e existentes no Ensino Superior, nos processos da UFSM e na progressão dos seus cotistas. Vislumbramos os caminhos necessários para responder as nossas inquietações. O estudo de caso da UFSM é o principal

⁵⁸ Longe de imaginarmos que estamos fazendo ou trabalhando em algo sem sentido, uma possível versão contemporânea para o mito de Sísifo. Nossa ideia é de demonstrar que não estamos terminando, e que o tema não está pronto e acabado. Talvez seja apenas um início, uma nova trajetória que desponta nestas páginas finais de considerações para um assunto tão importante de ser estudado diariamente (CABRAL, 2016).

⁵⁹ O trecho de Plauto Faraco de Azevedo (AZEVEDO, 2008, p. 149) nos mostra a amplitude da vida, de todos os seres, os nascidos e os vindouros. Por este motivo é que não terminamos neste momento, apenas recomeçamos.

movimento metodológico a ser perseguido, principalmente diante dos documentos que seriam revisados e analisados, relativos às Cotas – Ações Afirmativas.

Com o segundo capítulo, verificamos as legislações humanitárias no direito internacional. Percebemos que os Direitos Humanos estão intensamente sendo discutidos há mais de meio século em nossa contemporaneidade, mas também confirmamos que esses direitos são objeto de ações muito longínquas. Foi compreendido, a partir de um ponto histórico escolhido, que os Direitos Humanos estão na pauta dos seres humanos, neste caso desde 539 a.C.

Percorremos uma linha histórica rápida diante de textos internacionais que apontam os Direitos Humanos, confirmando com isso que existem trabalhos a inspirar as Leis brasileiras há muito tempo. Chegamos nossos estudos em uma atualidade que aponta ser idosa, com setenta anos, estamos falando das Declarações Internacionais dos Direitos Humanos, diante de tratados internacionais de formação de organizações internacionais mundiais como a ONU.

Autores estrangeiros e brasileiros nos auxiliaram nas reflexões desses direitos do ser humano. Percebermos sua naturalidade até contemplarmos sua banalização ou descartabilização da vida, direito fundamental, em períodos de Guerra. Diante desses apontamentos verificamos que as nações do mundo estão, legalmente, buscando uma igualdade, não somente de etnias, mas de gênero, uma igualdade humana. Porém, isto não representa que de fato tenhamos alcançado esta equidade.

Na sequência analisamos a legislação brasileira diante dos Direitos Humanos e as Ações Afirmativas, verificando sua conexão com os levantamentos legislativos internacionais do capítulo anterior. Neste momento também percebemos que as legislações brasileiras estão conectadas com o que já foi produzido internacionalmente e são intensas, ou seja, existem muitas leis, portarias e normativas produzidas. Mais uma vez a questão legal está posta, porém de fato a realidade nos mostra que muito trabalho precisa ser feito.

Deste modo, novamente o apontamento que verificamos é que a intensidade documental e positiva de leis para os Direitos Humanos e Ações Afirmativas, são movimentos burocráticos, essenciais, porém de pouca efetividade prática, como vamos demonstrar nas linhas finais deste trabalho.

Restou claro que o Brasil é signatário e internacionalizou tratados e convenções antidiscriminação, a igualdade entre os seres humanos desponta como espírito da nossa Constituição Federal. Desdobramentos dessa produção, com alma internacional, se encontra além da Carta Magna, está em Decretos, Políticas, Planos e na própria LDB. Todas estas legislações em busca de cercar, de fiscalizar, de empoderar atores, enfim de proporcionar uma efetividade para a igualdade, os Direitos Humanos e as Ações Afirmativas.

Com relação as Ações Afirmativas propriamente ditas, em relação aos Negros e a universidade, verificamos que estas ações públicas buscam reparar as distorções e as desigualdades sociais vivenciadas por estas pessoas. Tão necessárias que em 2012 o Brasil publica a Lei 12.711, a Lei de Cotas e a regulamenta através do Decreto 7.824 do mesmo ano.

Esta legislação de 2012 altera os procedimentos de acesso ao Ensino Superior para as Ações Afirmativas da UFSM. A partir deste ano a Instituição teve que seguir as determinações gerais brasileiras em políticas públicas de ingresso à universidade pública. Ficando a autonomia institucional da UFSM, na criação da Resolução 011/2007, à mercê desta legislação.

No terceiro capítulo, com as ideias dos autores escolhidos, esquadramos a fundamentação, desde a perspectiva global até a local. Uma viagem inspiradora para o estudo foi proporcionada desde Aristóteles, Dworkin, União Europeia, Boaventura, entre outros. Buscando uma força teórica para que pudéssemos verificar a realidade do caso da UFSM no último item do trabalho.

Ainda neste tópico verificamos o preconceito e o racismo aos Negros sendo protegido diante das obras intelectuais, nas reflexões de autores e nas justificativas de documentos produzidos. Todos eles buscando o reconhecimento e a igualdade de condições para os seres humanos. Confirmamos novamente que muitos textos são produzidos na procura de equalizações de direitos ainda não contemplados aos Negros.

Com este reforço teórico, aterrissamos no último ponto deste trabalho, na análise dos dados. Na primeira parte enfrentamos os dados brasileiros. Consideramos os números do IBGE publicados em seu site.

Conferimos uma população brasileira em maioria Negra, nas palavras do IBGE, 56,6% de pretos e pardos. No Rio Grande do Sul há uma inversão desses números e ficamos com a maioria branca, 79,8%.

Não obstante, a população Negra é a mais prejudicada nos números levantados, os dados do IPEA nos mostram que os Negros recebem menores salários e são em maior número de analfabetos. A situação também é pior para as mulheres negras, para elas os salários, por exemplo, ainda são menores.

Conferimos que a população frequente no Ensino Superior é de mais de 7 milhões de pessoas, novamente os dados levantados privilegiam os brancos, mesmo em números ínfimos de presença de pessoas neste nível de ensino. Consideramos que ainda o Brasil não atingiu um dígito positivo neste quesito, pois somente 3,58% da população chegam ao Ensino Superior, segundo os dados do IBGE.

Verificamos os números de instituições superiores no Brasil, privadas ou públicas, bem como os números de cursos, sabemos que nosso País melhorou, mas muito ainda tem a ser feito. Acompanhando a realidade brasileira, o mesmo prognóstico foi apontado para a UFSM que aumentou o número de cursos superiores nos últimos anos.

Em considerações finais do estudo pontuamos o caso da UFSM e o acesso de Negros na Instituição, bem como sua progressão na conclusão do curso superior. A UFSM é uma das instituições pioneiras no Brasil no sistema de cotas para o acesso ao Ensino Superior desde a publicação da Resolução 011/2007 e continua após a publicação da Lei de Cotas.

Os dados examinados e pertinentes a esta pesquisa foram elegidos para a “Cota A” quando falamos da Resolução 011/2007 e para as “Cotas EP1A e EP2A” quando analisamos a Lei de Cotas. Estas cotas estão para os Negros (pretos e pardos) na “Cota A” e para os Negros (pretos e pardos) e mais os indígenas nas “Cotas EP1A e EP2A”, subdivididas em egressos de escola pública que tem renda inferior a 1,5 salários mínimos ou superior, respectivamente.

Os números para esta análise estão públicos no site da Instituição, precisamente no subsite do Observatório de Ações Afirmativas para Ingresso e Permanência nas Universidades Públicas da América do Sul – AFIRME.As

informações foram analisadas em relatórios que datam desde o ano de 2008 a 2015. As considerações relacionadas ao problema de pesquisa e aos objetivos são:

1. A UFSM é uma Instituição exemplar em condições para a pesquisa e é meio de estudo para várias situações, inclusive no caso deste estudo para as Ações Afirmativas, pois é uma IES's que atende diversas regiões do Rio Grande do Sul e de outros Estados do Brasil;
2. A UFSM, apesar dos esforços procedimentais documentados, ainda não atingiu o contingente legal de acesso de Negros na universidade. Desde a implementação da Resolução 011/2007 e posteriormente com a observância da Lei de Cotas, os números se mostram sempre abaixo do mínimo;
3. Outra questão importante refere aos números analisados que não são confiáveis, ou seja, induzem a erros e não são completos para a questão da evasão dos cotistas, por exemplo. Sendo que verificamos que estes números são de relevância para as ações internas da Instituição enquanto esses atores estão frequentando a graduação;
4. Na UFSM, bem como no Observatório AFIRME, há uma importante preocupação no acompanhamento e na permanência dos cotistas, mas não temos evidências em números deste trabalho, somente aparecem projeções nos documentos analisados;
5. O ponto mais relevante está na informação dos egressos em cinco anos de Ações Afirmativas na UFSM, apenas 25 alunos. Este número é muito fraco perante o número total de egressos da Instituição;
6. Os relatórios informaram um total de 181 egressos na UFSM pelas cotas A, e apenas 2 egressos pelas cotas EP1A e EP2. Ano ano de 2015. Frente ao número total de egressos deste ano, esta informação alcança apenas 3,64% dos egressos.

Como descrevemos, a UFSM ainda tem muito a fazer para conseguir elevar a equidade no acesso, permanência e progresso dos cotistas. Como exemplo, programas fieis de acompanhamento dos estudantes cotistas e dos seus docentes, atividades de sensibilização em cada curso, trabalhos individualizados atacando pontos específicos observados através de relatórios, entre outros.

Confirmamos também que somente legislações não bastam, temos outros focos de trabalho para serem implementados e discutidos. A questão deve ser debatida em todos os cursos e setores, devemos deixar a alienação que conversamos com Paulo Freire de lado e agirmos em prol dessas ações.

Portanto, sim, os Direitos Humanos são fonte inspiradora e positivadora de ações para o desenvolvimento do Acesso ao Ensino Superior, bem como para as Ações Afirmativas! Porém, mesmo que estas reflexões e textos, aliados a esses direitos, tenham possibilitado algum avanço, percebemos que falta muito trabalho para atingirmos um ideal. Nesta prática é que vemos os limites desses direitos, pois notamos o avanço e a concretização nas legislações, mas não constatamos a efetivação no momento do Acesso dos Negros na Universidade.

Isto posto, verificamos que nossa cidadania ainda está a passos lentos, pois mesmo que tenhamos indivíduos com intensos trabalhos para que a igualdade entre os seres humanos seja elevada, ainda não a alcançamos. Por este motivo é que neste final podemos generalizar, pois os números são mais fortes que qualquer argumento.

Por fim, consideramos que o trabalho científico é uma busca permanente e incansável da verdade, mas nunca alcançada em sua plenitude. O conhecimento é sucessivamente efêmero e faz parte de uma visão quase singular, impossível de alcançar em sua completude. Sempre contínuo e por ser acabado, o conhecimento envolve sempre um iniciar, reiniciar e rever os resultados da pergunta que estimulou o estudo. Desta forma, poderemos ir além e continuarmos em busca de ideais positivos para nossa vida.

Agora é o momento da pedra de Sísifo descer a montanha para que amanhã, com energias renovadas, possamos recomeçar o trabalho, aprender com o passado, realizar um novo olhar, rever. É tempo de seguirmos desdobrando os conhecimentos atingidos e buscar novas perguntas e novas respostas, mas sem desconectá-los da prática necessária para que realmente alcançamos o que é preconizado nos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. O QUE É Um Estudo de Caso Qualitativo em Educação? *Revista da FAEEBA – Educação e Contemporaneidade*, Salvador, v. 22, n. 40, p. 95-103, jul./dez. 2013.

ALVES, José Augusto Lindgren. Direitos Humanos: o significado político da conferência de Viena. *Lua Nova* [online]. 1994, n.32, pp. 170-180. ISSN 0102-6445.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Martin Claret, 2004.

ARROYO, Miguel G.. O direito à educação e a nova segregação social e racial - tempos insatisfatórios?. *Educação em revista* [online]. 2015, vol.31, n.3, pp. 15-47. ISSN 1982-6621.

AURÉLIO. Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. Disponível em: <http://dicionariodoaurelio.com/> Acesso em: 20 de outubro de 2015.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Ecocivilização: ambiente e direito no limiar da vida*. 2. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 15. tiragem. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. 8. tiragem. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

BRASIL. CÂMARA. *Decreto Legislativo nº 23, de 1967*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1960-1969/decretolegislativo-23-21-junho-1967-346759-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 03 de novembro de 2015.

BRASIL. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. *Série Cadernos do CEJ - Seminário Internacional: as minorias e o direito* – Vol. 24. CJF, 2003. 272 p. (Série Cadernos do CEJ; v. 24). ISBN 85-85572-71-X. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/CEJ-Coedi/serie-cadernos-do-cej>. Acesso em 31 de outubro de 2015.

BRASIL. MEC. *Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas*. Organização SANTOS, Sales Augusto dos. Ministério da Educação: UNESCO, 2005. Disponível em:

http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americas.pdf Acesso em maio de 2014.

BRASIL. MEC. *Ensino Superior: Entenda as cotas para quem estudou o Ensino Médio em escolas públicas*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/sobre-sistema.html>. Acesso em 03 de novembro de 2015.

BRASIL. MEC. *Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012*. Disponível em: <http://static03.mec.gov.br/sisu/portal/data/portaria.pdf> Acesso em 20 de junho de 2016a.

BRASIL. MEC. *Programa Universidade para Todos (Prouni)*. Disponível em: http://siteprouni.mec.gov.br/o_prouni.php Acesso em 18 de março de 2016b.

BRASIL. MEC. *Programa de Financiamento Estudantil – FIES*. Disponível em: <http://sisfiesportal.mec.gov.br/?pagina=fies> Acesso em: 18 de março de 2016c.

BRASIL. MP. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf. Acesso em: novembro de 2014.

BRASIL. MPMA. *Declaração e Programa de Ação de Viena – 1993*. Disponível em: http://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/Pacto_de_Viena.pdf Acesso em: novembro de 2014.

BRASIL. MPRS. *Revista Eletrônica do CEAF*. Porto Alegre - RS. Ministério Público do Estado do RS. Vol. 1, n. 2, fev./maio 2012. Disponível em: http://www.mprs.mp.br/areas/biblioteca/arquivos/revista/edicao_02/vol1no2art2.pdf Acesso em: novembro de 2014.

BRASIL. PLANALTO. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em 20 de outubro de 2015a.

BRASIL. PLANALTO. *Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4886.htm Acesso em 07 de novembro de 2015b.

BRASIL. PLANALTO. *Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6872.htm Acesso em 07 de novembro de 2015c.

BRASIL. PLANALTO. *Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm
Acesso em 03 de novembro de 2015d.

BRASIL. PLANALTO. *Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8136.htm
Acesso em 03 de novembro de 2015e.

BRASIL. PLANALTO. *Lei da Igualdade Racial*. Lei 12.288/2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm#art65
Acesso em 20 de outubro de 2015f.

BRASIL. PLANALTO. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei 9.394/1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm
Acesso em 20 de outubro de 2015g.

BRASIL. PLANALTO. *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm Acesso em 03 de novembro de 2015h.

BRASIL. SENADO. *Ação afirmativa: O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica*. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176462/000512670.pdf?sequence=3> Acesso em: 31 de outubro de 2015a.

BRASIL. SENADO. *Jornal do Senado: Assinada a Lei Aurea de 14 de maio de 1888*. Disponível em: http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/arquivos_jornal/arquivosPdf/encarte_abolicao.pdf Acesso em 14 de novembro de 2015b.

BRASIL. SISU. *Vagas ofertadas pelo Sistema de Seleção Unificada – SISU*. Disponível em: http://sisu.mec.gov.br/tire-suas-duvidas#vagas_ofertadas Acesso em 21 de junho de 2016.

BRASIL. STF. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 186*. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em 08 de novembro de 2015a.

BRASIL. STF. *Recurso Extraordinário 597.285 Rio Grande do Sul*. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5455998> Acesso em 08 de novembro de 2015b.

BRASIL. STF. *Glossário para Recurso Extraordinário*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=D&id=207> Acesso em 15 de setembro de 2016c.

BRASIL. STJ. *Recurso Especial Nº 1.498.712 - RS (2014/0306363-5)*. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=44963174&num_registro=201403063635&data=20150304. Acesso em 08 de novembro de 2015.

CABRAL, João Francisco Pereira. "O mito de Sísifo e sua conotação contemporânea"; *Brasil Escola*. Disponível em <<http://www.brasilecola.com/filosofia/o-mito-sisifo-sua-conotacao-contemporanea.htm>>. Acesso em 04 de junho de 2016.

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. *Revista Brasileira de Educação* v. 13 n. 37 jan./abr. 2008.

CEPAL. *Horizontes 2030: A igualdade no centro do desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <http://periododesesiones.cepal.org/36/pt/horizontes-2030-igualdade-no-centro-do-desenvolvimento-sustentavel> Acesso em: 22 de junho de 2016.

COSTA, Marisa Vorraber (org.). *Caminhos Investigativos I: novos olhares na pesquisa em educação*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lamparina editora, 2007.

COSTA, Marisa Vorraber. *Pesquisa-Ação, Pesquisa Participativa e Política Cultural da Identidade*. In: COSTA, Marisa Vorraber. *Caminhos Investigativos II: outros modos de pensar e fazer pesquisa em educação*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

CRUZ, Ariele Chagas; SARMENTO, George; SEIXAS, Taysa Matos. *Direitos humanos fundamentais: estudos sobre o art. 5º da Constituição de 1988*, VitalSource Bookshelf Online. São Paulo: Saraiva, 2014.

CUNHA, Jorge Luiz da, *et al.* Cotas no Ensino Superior: elementos de análise no processo de implementação da política de Ações Afirmativas nas Universidades Federais da região sul. Disponível em: http://www.pucrs.br/research/salao/2008-IXSalaoIC/index_files/main_files/trabalhos_sic/humanas/educacao/62688.pdf. Acesso em maio de 2014a.

CUNHA, Jorge Luiz da; QUADROS, Taiana Flores de; ERSTLING, Karla Raquel. *A Parte e o Todo: Reforma Universitária e Políticas Públicas de Educação Superior entre o Universalismo e a Diversidade dos Direitos Humanos e Fundamentais*.

UFSM. Disponível em:

http://portal.ufsm.br/jai2010/anais/trabalhos/trabalho_1041219971.htm. Acesso em maio de 2014b.

CUNHA, Renata Rocha Tsuji da; SANTOS, Alessandro de Oliveira dos. Anieli Meyer Ginsberg e os estudos de raça/etnia e intercultura no Brasil. *Psicologia USP* [online]. 2014, vol.25, n.3, pp. 317-329. ISSN 0103-6564.

DEUTSCHE WELLE. Brasil. Cinco anos depois, avanços do Estatuto da Igualdade Racial são controversos. *Carta Capital*. Disponível em:

<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/cinco-anos-depois-avancos-do-estatuto-da-igualdade-racial-sao-controversos-7252.html>. Acesso em 07 de novembro de 2015.

DHNET. *11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos*. Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/dados/conferencias/nacionais/texto_base_11_conf_dh_2008.pdf. Acesso em 03 de novembro de 2015.

DIAS SOBRINHO, José. Educação superior, globalização e democratização: qual universidade? *Rev. Bras. Educação* [online]. 2005, n.28, pp. 164-173. ISSN 1809-449X. Acesso em maio de 2014.

DICIO. *Dicionário Online de Português*. Disponível em: <http://www.dicio.com.br>. Acesso em 29 de setembro de 2015.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Trad. e notas Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. 21. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

EUROPARL. *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf Acesso em 20 de novembro de 2015.

EXAME. *Frase Nelson Mandela*. Frase retirada dos Site da Revista Exame. Disponível em <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/10-frases-marcantes-de-nelson-mandela#10>. Acesso em 07 de novembro de 2015.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da Liberdade*. São Paulo: Paz e Terra: 1967.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 58. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

GEDELES. *Gedelés – Instituto da Mulher Negra*. DOUGLAS, Willian. Cotas para Negros: por que mudei de ideia. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/cotas-para-negros-por-que-mudei-de-opiniao/#ixzz3Tc3q0OFO> Acesso em 20 de novembro de 2015.

GEMAA. Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa. *Experiências Internacionais*. Disponível em <http://gemaa.iesp.uerj.br/dados/experiencias-internacionais.html> Acesso em 04 de novembro de 2015.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo : Atlas, 2008.

GNOSISONLINE. O Deus Jano. Disponível em: <http://www.gnosisonline.org/mestres-da-senda/deus-jano> Acesso em 29 de setembro de 2015.

GOMES, Nilma Lino; MARTINS, Aracy Alves. (Org.). *Afirmando direitos: acesso e permanência de jovens negros na universidade*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

HAAS, Celia Maria; LINHARES Milton. Políticas públicas de Ações Afirmativas para ingresso na educação superior se justificam no Brasil? *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. vol.93 no.235 Brasília Sept./Dec. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2176-66812012000400015&script=sci_arttext. Acesso em maio de 2014.

HRW. *Uma Breve história dos Direitos Humanos*. Disponível em: <http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/brief-history/cyrus-cylinder.html> Acesso em: 20 de outubro de 2015.

IBGE. *Características étnico-raciais da população: um estudo das categorias de classificação de cor ou raça 2008*. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

IBGE. *Estimativa da população 2015*. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa_tcu.sh Acesso em: 23 de junho de 2016a.

IBGE. *População – indicadores sociais*. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2015/default_tab_xls.shtm Acesso em 23 de junho de 2016b.

IBGE. *População indígena*. Disponível em: <http://indigenas.ibge.gov.br/graficos-e-tabelas-2.html> Acesso em: 23 de junho de 2016c.

IMF. *Produto Interno Bruto da América Latina*. Disponível em: <http://data.imf.org/?sk=3E40CD07-7BD1-404F-BFCE-24018D2D85D2> Acesso em: 20 de junho de 2016.

INEP. *Censo da Educação Superior. Resumos Técnicos*. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior/resumos-tecnicos> Acesso em 20 de junho de 2016.

INEPDATA. *Censo 2012 – Santa Maria*. Disponível em: <http://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?PortalGo> Acesso em 20 de junho de 2016.

IPEA. *Igualdade racial no Brasil: reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes*. Tatiana Dias Silva, Fernanda Lira Goes, organizadoras. Brasília: Ipea, 2013.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Políticas sociais: acompanhamento e análise*, v. 22 - (2014). – Brasília : Ipea, 2014.

IPEA. *Quem são os jovens brasileiros*. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27857&catid=10&Itemid=9 Acesso em 22 de junho de 2016.

JARCOSIAN. Deusa Grega EOS. Disponível em: <https://jarconsian.wordpress.com/2013/10/26/a-deusa-grega-eos-e-a-pieta-dos-critaos/> Acesso em 29 de setembro de 2015.

LEUCHS, Gerd. *O incrível salto do elétron*. Super Interessante. 1987-2015. Editora Abril. Disponível em: <http://super.abril.com.br/ciencia/o-incrivel-salto-do-eletron> Acesso em: 20 de outubro de 2015.

MAMAPRESS. *Ações Afirmativas no Brasil: debate com Carlos Alberto Medeiros no coletivo justiça Negra – Luiz Gama*. Disponível em: <https://mamapress.wordpress.com/2015/08/05/acoes-afirmativas-no-brasil-debate->

com-carlos-alberto-medeiros-no-coletivo-justica-Negra-luiz-gama/ Acesso em 31 de outubro de 2015.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. 8 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 2. ed. São Paulo: Cortez, Brasília: UNESCO, 2000.

MUNANGA, Kabengele. *Superando o Racismo na escola*. 2. ed. rev. Kabengele Munanga, organizador. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

MUSSAK, Eugenio. *A vitória de Sísifo*. Minhas ideias. Disponível em <<http://eugeniomussak.com.br/a-vitoria-de-sisifo/>>. Acesso em 24 de setembro de 2015.

OEA. CIDH. *Convenção Americana de Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm Acesso em 03 de novembro de 2015.

ONU. *Década Internacional Afrodescendente*. Disponível em: <http://decada-afro-onu.org/plan-action.shtml>. Acesso em 03 de novembro de 2015a.

ONU. ONU Brasil. *Conheça a ONU*. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/conheca/> Acesso em 03 de novembro de 2015b.

PACHECO, Claudia Regina Costa. Narrativas autobiográficas e representações: o entrelaçar de histórias docentes. In: *Revista do Centro de Educação*. Universidade Federal de Santa Maria. vol. 39. n.1. Santa Maria. Jan./abr. 2014.

PENA, Sérgio D. J.. Para remover a palavra raça dos prontuários médicos no Brasil. *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 59, n. 1, Mar. 2007 . Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252007000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 de novembro de 2015.

PIOVESAN, Flavia. Ações Afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos. *Cadernos de Pesquisa* [online]. 2005, vol.35, n.124, pp. 43-55. ISSN 1980-5314. Acesso em 04 de novembro de 2015.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. Caderno de Direito Constitucional. EMAGIS, 2006. In: *EMAGIS. Escola da*

Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Disponível em: http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/emagis_atividades/ccp5_flavia_piovesan.pdf Acesso em: novembro de 2014.

POSSA, Leandra Boer. NAUJORKS, Maria Inês. Efeitos da racionalidade neoliberal nos discursos sobre inclusão: o silêncio docente. In: *Revista do Centro de Educação*. Universidade Federal de Santa Maria. v. 38. n. 2 Santa Maria. Maio/Ago. 2013.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. A Paris de Charlie, por Jânia Maria Lopes Saldanha. In: *SAUDEGLOBAL*. Disponível em: <http://saudeglobal.org/2015/01/08/a-paris-de-charlie-por-jania-maria-lobes-saldanha/> Acesso em: 17 de novembro de 2015.

SANTA MARIA EM DADOS. *Economia e finanças*. Disponível em: <http://santamariaemdados.com.br/4-economia-e-financas/renda/> Acesso em 30 de junho de 2016.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Gevanilda; SILVA, Maria Palmira. (org.). *Racismo no Brasil: percepções da discriminação e do preconceito racial no século XXI*. São Paulo: Editora Fundação Perceus Abramo, 2005.

SANTOS, Sales Augusto dos. *Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas* / Sales Augusto dos Santos (Organizador). Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2007.

SEITENFUS, Ricardo; VENTURA, Deisy. *Introdução ao Direito Internacional Público*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SEITENFUS, Ricardo. *Manual das Organizações Internacionais*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVA, Aida Maria Monteiro (Org.) et al. *Educação superior: espaço de formação em Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Cortez, 2013.

SILVA, Tatiana Dias; GOES Fernanda Lira. (Org.). *Igualdade racial no Brasil: reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes*. Brasília: Ipea, 2013.

SILVERIO, Valter Roberto; TRINIDAD, Cristina Teodoro. Há algo novo a se dizer sobre as relações raciais no Brasil contemporâneo?. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 33, n. 120, p. 891-914, set. 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302012000300013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 31 de outubro de 2015.

SÓHISTÓTIA. *Código de Hamurabi*. Disponível em: <http://www.sohistoria.com.br/biografias/hammurabi/> Acesso em 14 de novembro de 2015.

SUPIOT, Alain. Nem assistencialismo nem caridade: solidariedade. *Le Monde Diplomatique Brasil*. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1776> Acesso em: 15 de setembro de 2016

THIOLLENT, Michel. *Metodologia da pesquisa-ação*. 18. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

UE. UNIÃO EUROPEIA. *Justiça Direitos Fundamentais e igualdade*. Disponível em: http://bookshop.europa.eu/en/justice-fundamental-rights-and-equality-pbNA0514002/downloads/NA-05-0514002-002-PT-C/NA0514002PTC_002.pdf?FileName=NA0514002PTC_002.pdf&SKU=NA0514002PTC_PDF&CatalogueNumber=NA-05-0514002-002-PT-C Acesso em 20 de novembro de 2015.

UFRGS. *Ações Afirmativas*. Disponível em <http://www.ufrgs.br/acoesafirmativas>. Acesso em 07 de novembro de 2015a.

UFRGS. *Histórico do programa das Ações Afirmativas*. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/acoesafirmativas/acoes-afirmativas/historico-do-programa-na-ufrgs>. Acesso em 08 de novembro de 2015b.

UFRGS. *Logotipo do Programa das Ações Afirmativas*. Disponível em: http://www.ufrgs.br/acoesafirmativas/acoes-afirmativas/logotipo/logotipo-png/image_view_fullscreen. Acesso em 07 de novembro de 2015c.

UFSM. AFIRME. *Observatório de Ações Afirmativas para acesso e permanência nas universidades públicas da América Latina*. Disponível em: <http://w3.ufsm.br/afirme/index.php> Acesso em 19 de junho de 2016.

UFSM. Resolução 011/2007. *Institui, na Universidade Federal de Santa Maria, o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial*. Disponível em: <https://portal.ufsm.br/documentos/documentos/index.html?action=downloadArquivoIindexado&idArquivo=1843>. Acesso em 07 de novembro de 2015.

UFSM. *Cursos de Graduação*. Disponível em:
<http://w3.ufsm.br/prograd/index.php/documentos/ppcs-projetos-pedagogicos/8-paginas/10-cursos-de-graduacao> Acesso em 20 de junho de 2016a.

UFSM. *Coperves*. Disponível em: <http://www.coperves.ufsm.br/sisu> Acesso e 20 de junho de 2016b.

UNESCO. *Qualidade Educacional*. Disponível em:
<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/education/educational-quality/> Acesso em: 20 de junho de 2016.

USP. *Declaração Universal os Direitos Humanos*. Disponível em:
<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>
Acesso em: 20 de outubro de 2015.

VEIGA-NETO, Alfredo. Olhares... In: COSTA, Marisa Vorraber. *Caminhos Investigativos I: novos olhares na pesquisa em educação*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

WHAT-WHEN-HOW. *Quota Systems (Social Science)*. Disponível em: <http://what-when-how.com/social-sciences/quota-systems-social-science/> Acesso em 03 de novembro de 2015.

YIN, Robert. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ANEXOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO N. 011/07

Institui, na Universidade Federal de Santa Maria, o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social e revoga a Resolução n. 009/07.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- Os textos internacionais de proteção aos direitos humanos de que o Brasil é signatário;
- Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no art. 3º, da Constituição Federal;
- Os princípios e regras previstos na Constituição Federal sobre Educação, Cultura e Desporto e sobre as diretrizes para a formação de políticas e programas que contribuam positivamente para a erradicação das desigualdades sociais e étnico- raciais, com vistas a construir uma sociedade mais equitativa;
- A necessidade de democratizar o acesso ao Ensino Superior público no País, especialmente aos afro-brasileiros, alunos oriundos das escolas públicas, pessoas com necessidades especiais e indígenas;
- A tradição da Universidade Federal de Santa Maria como pioneira em programas de inclusão social, por intermédio, entre outros, do PEIES e dos programas vinculados a PRAE;
- Finalmente, os princípios institucionais da UFSM e, dentre eles, o de democratizar ainda mais o acesso e permanência, em seus quadros, das populações em situação de desvantagem social e étnico-racial;
- O Parecer de Plenário do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, aprovado na 704ª Sessão, de 13 de julho de 2007, conforme Processo n. 23081.007994/2007-12;
- O Despacho n.747 da Procuradoria Jurídica da UFSM, constante do processo n. 23081.01469/2007-09.

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DO ACESSO

Art. 1º Instituir, na Universidade Federal de Santa Maria, o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social.

Art. 2º Estabelecer a disponibilidade de, pelo período de dez anos, de dez até quinze por cento das vagas nos processos seletivos, vestibular, PEIES, reingresso e

transferências, da Universidade Federal de Santa Maria e de suas extensões, bem como (Fol. 2 da Resolução n. 011/07, de 3.08.2007) da UNIPAMPA no período em que estiver na condição de gestora desta, para estudantes afro-brasileiros, em cada um dos cursos de graduação.

§ 1º Serão considerados afro-brasileiros, para efeitos desta resolução, os candidatos que se enquadrarem como pretos e pardos, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º No ato da inscrição aos processos seletivos da UFSM, de suas extensões e da UNIPAMPA, o candidato afro-brasileiro que desejar concorrer às vagas previstas no caput deste artigo, deverá fazer opção no formulário de inscrição e fazer autodeclaração do grupo racial a que pertence.

§ 3º No processo seletivo do ano de 2008, serão disponibilizadas dez por cento das vagas, sendo aumentadas ano a ano até chegarem a quinze por cento – no processo seletivo de 2013.

Art. 3º Disponibilizar, pelo período de dez anos, vinte por cento das vagas nos processos seletivos, vestibular, PEIES, reingresso e transferências, da Universidade Federal de Santa Maria e de suas extensões, bem como da UNIPAMPA no período em que estiver na condição de gestora desta, para estudantes oriundos das escolas públicas, em cada um dos cursos de graduação.

§ 1º Estão aptos a candidatar-se às vagas previstas no caput deste artigo os estudantes que tenham feito seus cursos fundamental e médio exclusivamente em escolas públicas.

§ 2º No ato da inscrição aos processos seletivos da UFSM, de suas extensões e da UNIPAMPA, o candidato, que desejar concorrer às vagas previstas no caput deste artigo, deverá fazer opção no formulário de inscrição e apresentar documentação solicitada no edital do processo seletivo, quando exigida.

Art. 4º Disponibilizar cinco por cento das vagas nos processos seletivos da Universidade Federal de Santa Maria e de suas extensões, bem como da UNIPAMPA no período em que estiver na condição de gestora desta, para estudantes com necessidades especiais em todos os cursos de graduação.

Parágrafo único. Os candidatos previstos no caput, a depender de suas necessidades especiais, deverão atender às normas do processo de seleção específico a serem estabelecidas em resolução própria.

Art. 5º Disponibilizar anualmente vagas suplementares àquelas ofertadas no processo seletivo em cursos de graduação para serem disputadas exclusivamente por estudantes indígenas residentes no território nacional, para atendimento das demandas de capacitação de suas respectivas sociedades, apontadas por intermédio da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 1º O número inicial de vagas será de cinco para o ano de 2008, passando para oito nos anos de 2009 e 2010, aumentando para dez vagas nos anos subsequentes.

§ 2º Os candidatos previstos no caput deverão atender às normas do processo de seleção específico a serem estabelecidas em resolução própria.

Art. 6º Todos os candidatos, que se submetem aos processos seletivos para os cursos de graduação, serão ordenados segundo sua opção quanto ao

disposto no art. 2º, 3º e 4º, desta resolução, em uma classificação específica, conforme pontuação obtida segundo as normas do processo seletivo. (Fol. 3 da Resolução n. 011/07, de 3.08.2007)

Parágrafo único. Os candidatos classificados nos processos seletivos previstos no caput e que não obtiverem vagas nas suas respectivas categorias serão ordenados independentemente de sua opção quanto ao disposto nos art. 2º, 3º e 4º, desta resolução, na classificação geral, conforme pontuação obtida segundo as normas do processo seletivo.

Art. 7º As vagas previstas nos art. 2º, 3º e 4º, desta resolução, serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem o melhor desempenho dentre os optantes da respectiva categoria.

Art. 8º As vagas não-preenchidas relativamente ao disposto nos art. 2º, 3º e 4º, desta resolução, retornarão à classificação geral, excetuando-se aqueles candidatos já contemplados com as vagas a que se refere o art. 6º.

Art. 9º As chamadas complementares serão preenchidas seguindo-se a ordem de classificação prevista no art. 6º, desta resolução.

CAPÍTULO II DA PERMANÊNCIA

Art. 10. A UFSM deverá implementar um programa permanente de acompanhamento e de apoio sociopedagógico dos estudantes cotistas, segundo sua opção quanto ao disposto nos art. 2º, 3º, e 4º, desta resolução, coordenado por comissão constituída especificamente para esse fim.

Art. 11. A UFSM deverá implementar um programa permanente de acompanhamento dos estudantes indígenas, coordenado por comissão constituída especificadamente para esse fim.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. A fim de concretizar os objetivos desta resolução, a UFSM adotará as seguintes ações:

I – Implementar um programa acadêmico, no âmbito do AFIRME – Observatório de Ações Afirmativas – que está submetido à Pró-Reitoria de Graduação destinado a observar o funcionamento das ações afirmativas, avaliar seus resultados, identificar aspectos que prejudiquem sua eficiência e sugerir ajustes e modificações, apresentando ao Conselho Universitário relatórios anuais de avaliação, os quais serão divulgados; e

II – Designar comissão para implementação e acompanhamento desse plano de metas com a participação de representantes da comunidade acadêmica. (Fol. 4 da Resolução n. 011/07, de 3.08.2007)

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. No processo seletivo do ano de 2008, poderão candidatar-se às vagas previstas no art. 3º desta resolução estudantes que tenham cursado até um ano em escolas particulares.

Art. 14. A fim de atender à demanda de vagas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º, desta resolução, a UFSM deverá implementar um programa de expansão gradativa de vagas até o ano de 2013.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução n. 009/07, de 17.07.2007.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos três dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.

Clovis Silva Lima,

Reitor.

A presente publicação substitui a anterior, em razão de correção de erro material.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO OBSERVATÓRIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS
PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DA
AMÉRICA DO SUL - AFIRME**

**RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE AÇÕES
AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO RACIAL E SOCIAL**

**Ana Lúcia Aguiar Melo
Ângela Isabel Dullius
Aline A. Stefanan
César Augusto F. Jacques
José Luiz de Moura Fº**

Maio, 2013

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
OBSERVATÓRIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INGRESSO E
PERMANÊNCIA NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DA AMÉRICA DO SUL -
AFIRME**

**RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE AÇÕES
AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO RACIAL E SOCIAL**

**Ana Lúcia Aguiar Melo
César Augusto F. Jacques
José Luiz de Moura Filho
Kelara Menezes da Silva
Lorena Dutra da Costa**

Mai, 2014

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
OBSERVATÓRIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INGRESSO E
PERMANÊNCIA NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DA AMÉRICA DO SUL -
AFIRME**

**RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE AÇÕES
AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO RACIAL E SOCIAL
(Relatório de Dados 2014)**

**Ana Lúcia Aguiar Melo
Luis Felipe Dias Lopes
Winnie Silva da Silva
Victor de Carli Lopes**

Novembro, 2015

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
OBSERVATÓRIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INGRESSO E
PERMANÊNCIA NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DA AMÉRICA DO SUL -
AFIRME**

**RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE AÇÕES
AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO RACIAL E SOCIAL**
(Relatório de Dados 2015)

**Ana Lúcia Aguiar Melo
Luis Felipe Dias Lopes
Winnie Silva da Silva
Victor de Carli Lopes**

Dezembro, 2015

EGRESSOS AGOSTO DE 2015 – Levantamento de 2008 a 2014

Fonte CPD Agosto